

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PPGDS**

**LEGALIDADE E LEGITIMIDADE: TENSÕES E VIOLÊNCIA NAS AÇÕES
POLICIAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO**

DHANYANE ALVES CASTRO

MONTES CLAROS/MG, ABRIL DE 2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PPGDS**

**LEGALIDADE E LEGITIMIDADE: TENSÕES E VIOLÊNCIA NAS AÇÕES
POLICIAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO**

DHANYANE ALVES CASTRO

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Área de concentração: Ciências Sociais

Orientador: Prof^o Dr. Antônio Dimas Cardoso

MONTES CLAROS/MG, ABRIL DE 2007

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PPGDS

Dissertação intitulada “*Legalidade e legitimidade: tensões e violência nas ações policiais no Estado Democrático*”; de autoria da mestrande Dhanyane Alves Castro, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores;

Prof. Dr. Antônio Dimas Cardoso - UNIMONTES
Orientador

Prof. Dr. Elton Dias Xavier - UNIMONTES/
FACULDADES SANTO AGOSTINHO

Prof. Dr. Luís Flávio Saporì – PUC MINAS/
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Defesa: Montes Claros, _____ de _____ de 2007

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por poder ter em minha vida exemplos que são e sempre serão, de amor, compreensão, alegria, perseverança, respeito, esperança e solidariedade, os quais sempre seguirei.

Agradeço a minha família pelo contínuo amor, educação, proteção, preocupação, respeito, amizade, incentivo... É realmente difícil passar para o papel algo que te guia, e são essas forças maiores, que encontro na minha família, que trilha os meus caminhos, realizando meus sonhos. Sempre, sempre e sempre OBRIGADA!!!!!!!!!!

Não poderia de agradecer às amigas Karen e Nirlane pela amizade, companheirismo e cumplicidade, fortalecidas é claro, pelas várias madrugadas, regadas pelas dificuldades e alegrias.

Agradeço também a Fernanda pelo apoio e amizade, especialmente durante a realização do meu trabalho de campo.

Agradeço a vocês, meus amigos de hoje e sempre

Agradeço a Polícia Militar de Montes Claros, especialmente ao Coronel Heli e aos policiais que se dispuseram a participar desse trabalho.

Agradeço a todos meus professores, que me enriqueceram com seus conhecimentos.

Agradeço ao Prof. Dr. Antonio Dimas Cardoso pela orientação.

Agradeço a todos os colegas de Mestrado por todos os momentos que passamos juntos.

Agradeço à Banca examinadora deste trabalho.

A liberdade não é possível a não ser na ordem, mas a única ordem que produz liberdade é a que eu mesmo construo, em cooperação com os outros, para a dignidade de todos.

Autor desconhecido

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	6
RESUMO.....	7
INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1 - Controle social no Estado Moderno: a polícia em prol da ordem pública.....	18
1.1 Segurança e Contrato Social	19
1.1.1 Monopolização e legalização da violência estatal.....	24
1.2 Violência legítima? Outras perspectivas.....	30
1.3 Polícia e padrões organizacionais de controle	33
1.4 Interfaces com o Brasil	46
1.4.1 Police ou policier? Profissionalização da polícia brasileira.....	49
CAPÍTULO 2 - Legalidade e legitimidade nas atividades policiais	51
2.1 O legal e/ou legítimo: dilemas policiais	52
2.2 Violência policial legítima e ilegítima: a diferença entre o remédio e o veneno é a dose	63
2.3 Policiais, o que pensam?.....	69
CAPÍTULO 3 - Planejamento de Segurança Pública como condicionante do comportamento policial e possíveis reflexos no Desenvolvimento Social.....	87
3.1 Ordem sob lei? Polícia e sociedade, em busca de visões convergentes	88
3.1.1 Integração: avanços e desafios mineiros no condicionamento das práticas policiais de violência ilegítima	92
3.2 Integração na Segurança Pública e Desenvolvimento Social	100
3.2.1 Desenvolvimento e Capital Social	100
3.2.2 Integração comunitária, capital social e desenvolvimento	105
4 Conclusão	109
Referência	114
Anexo.....	118

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organização do SIDS.....	93
Quadro 1 - Diretriz para a produção de serviço de polícia comunitária	44
Quadro 2 - Diretriz para a produção de serviço de polícia tradicional	90
Quadro 3 - Disciplinas bases para o Curso de Formação Soldado no período da ditadura militar e disciplinas bases para o Curso de Técnico em Segurança Pública em Minas Gerais	96

RESUMO

O presente trabalho visa compreender singularidades das organizações policiais modernas, com enfoque nas ações de policiamento ostensivo. Esse esforço vem sendo realizado por estudiosos, pesquisadores e toda pessoa interessada na promoção e desenvolvimento do Estado Democrático, buscando aliar reflexões que tornem possível conjugar segurança pública, fortalecimento da cidadania e respeito aos princípios idealizados por esse Estado. Para isso busca-se resgatar reflexões quanto à responsabilidade do Estado em monopolizar a violência e a constituição de mecanismos de controle social como a polícia. Filosofias de trabalho – tradicional e comunitária - concernentes a essa organização também são enfatizadas, levando em consideração o movimento entre a lei e a ordem, imbuído nas ações em prol da ordem pública. Tem-se como eixo essencial, conhecer sob que aspectos repousam as tensões e violência - legítima ou não - contidas nas atividades policiais junto aos cidadãos no Estado Democrático. Conta-se com o auxílio de depoimentos coletados por meio de entrevistas coletivas realizadas com um grupo de policiais do 10º Batalhão de Polícia Militar de Montes Claros – MG. Foi primordial, dissertar também, sobre as possibilidades de atenuação das práticas policiais arbitrárias, a partir da forma como é pensado e operacionalizado o Planejamento das Políticas de Segurança Pública. Nesse processo, abordamos concomitantemente, prováveis mudanças nas comunidades atendidas por esse planejamento, em detrimento dos princípios emanados pela filosofia de polícia comunitária.

Palavras-chave: Estado, polícia, violência legítima e ilegítima, lei, ordem

ABSTRACT

This present work has as purpose to understand singularities from modern police organizations, focusing on an ostensive patrolling action. This effort has been accomplished by studied ones, researchers and everyone who is interested on promotion and development of a Democratic State, aiming to ally reflexion that make possible to coordinate public safety, strengthen the citizenship and respect to principals idealized by this state. Hence, we tried to rescue reflexions regarding to responsibilities of the state at monopolizing the violence and constitution of mechanisms of social control as the police. Work philosophies – traditional and communitarian – concerning to this organization also are focused, taking into account the movement between law and order, imbued with actions in favor of the public order. We have as an essential center line getting to know under what aspects rest the tensions and violence – legal or not – enclosed on police activities together with the citizenship in a Democratic State. We count on an aid of testimony collected through collective interviews achieved with a group of policemen from the 10th Military Police Battalion of Montes Claros – MG. It was primordial, we dissertate also about the possibilities of mitigating of the not allowed police practices, from the way it is thought and became operational the Planning of Public Safety Politics. In this process, we approach concomitantly, probable changes on communities served by this planning in detriment of principals emanated by the philosophy of communitarian police.

Key words. State, police, legal and illegal violence, law, order.

INTRODUÇÃO

Dissertar acerca das organizações policiais modernas é um esforço que vem sendo empreendido por estudiosos, pesquisadores e toda pessoa interessada na promoção e desenvolvimento do Estado Democrático, buscando aliar reflexões que tornem possível conjugar segurança pública, fortalecimento da cidadania e respeito aos princípios estabelecidos e desejados por esse Estado¹.

Reflexões essas que, aliadas à especificidade ostensiva da polícia, fizeram parte do propósito desse trabalho. No decorrer das explicações, far-se-á menção às propostas e mudanças da polícia no Brasil, especialmente em Minas Gerais. Considerações essas devido a diversos acontecimentos violentos e brutais, envolvendo policiais e sociedade. O discurso da justiça é aclamado por grande parte dos envolvidos, sendo, cada um, ora apontado como o único culpado, ora como única vítima.

É válido afirmar que está presente nas instituições policiais a existência da violência, legítima ou não. Sendo assim, propõe-se conhecer e compreender os limites em que elas são praticadas. O diferencial é se ater a investigar o porquê de acontecimentos impregnados por excessos, e o motivo porque não se findam, dando destaque à atuação preventiva.

A legitimidade ou não quanto ao uso da força traz problemas à instituição policial e à sociedade como um todo, quando analisada somente a partir da inocência de que o Estado de Direito é viável sem invocar o uso da violência legítima. O consentimento dessa variável possibilita que Estado de Direito e polícia sejam vistos como variantes de um mesmo processo.

¹ Acerca das reflexões pertinentes ao controle social desejado pelo Estado deve-se levar em consideração que o mesmo é constituído por diversos grupos de interesse, e que o “desejo” é instituído por meio do poder de barganha, de um grupo ou de outro, em determinado momento histórico.

A distinção entre força (violência legítima) e violência policial (violência não legítima)² é fundamental para a discussão presente nesse trabalho. É aceitável dizer que a força policial está presente nas atividades repressivas e preventivas do cotidiano das polícias. O que não deve estar presente nessas atividades é o emprego de uma força desmedida e despreparada, dando existência à violência policial, indo contra os acordos firmados em uma comunidade soberana. É fato que a linha teórica traçada entre a força e a violência policial, na realidade, no dia a dia, em momentos conflituosos, torna-se muito tênue.

A linha delimitadora e a noção de violência legítima dada ou não, a uma ação policial junto aos cidadãos, não são únicas e nem estáveis. Elas variam de acordo com a compreensão de excesso de poder praticado por agentes estatais que cada grupamento social tem; e que tipo de controle social é desejado pelo Estado.

Sob que princípios são construídas as idéias de que a polícia, uma das representantes legais do Estado para o emprego da força, é capaz de *controlar* os conflitos sociais e instaurar a ordem? Existe a probabilidade de mediar e administrar os conflitos, compatibilizando os interesses? Será possível controlar as desordens sociais? E se assim fosse, qual seria a forma e instrumentos menos equivocados para administrar esses conflitos, diante da complexidade e pluralidade acerca das concepções de mundo na sociedade, especialmente na democracia? Como pensar as atribuições da polícia, que trata dessas polêmicas questões na prática cotidiana, junto à sociedade? E, no Brasil, como a polícia vem sendo pensada e organizada? Reflexões circundantes a essas indagações apresentadas nortearão esse trabalho.

O problema proposto nesse trabalho visa compreender sob que aspectos repousam as tensões e violência – legítima ou não – contidas nas atividades policiais junto aos cidadãos

² Explicações mais detalhadas acerca dessa perspectiva estão contidas no segundo capítulo

no Estado Democrático, segundo um grupo de policiais do 10º Batalhão de Polícia Militar de Montes Claros – MG.

As hipóteses que seguem o problema citado acima são: os conflitos decorrentes de tensões entre a lei e a ordem podem resultar em ações de violência ilegítima por parte de agentes policiais; e o distanciamento das relações entre a instituição policial e a comunidade pode aumentar a probabilidade que a violência não legítima ocorra.

De acordo com a intenção em refletir acerca de conflitos, tensões e ambigüidades presentes nas organizações policiais, inseridas num sistema criminal fundado, principalmente, na legalidade consolidada no Estado Democrático, nada mais coerente que a realização de debates relativos às singularidades que importam à polícia, num contexto que se diz regido por princípios que oportuniza a convivência entre os diversos interesses sociais.

Não se tem intenção de criar nesse trabalho algum conceito unilateral, e sim, incentivar a reflexão sobre características, ou melhor, tensões que podem obstaculizar que o trabalho policial seja realizado de acordo com os pressupostos da democracia.

Assim é privilegiado na reflexão acerca da polícia, o já tradicional recorte que está imbuído em muitas das considerações realizadas por diversos especialistas: a polícia a partir da estabilização e consolidação do Estado Nacional Moderno.

Entende-se que o conflito social e o recurso à violência estão imersos nas relações entre os homens. Faz-se necessário a existência de algo que medeie e controle essas relações para que a sobrevivência humana possa se estabelecer. Algo, dependendo de cada organização social, pode se referir a costumes, crenças, valores, leis, normas, dentre outros.

A partir do mencionado acima, é necessário ter em mente que o foco não é refletir, analisar, criticar com o objetivo de desarmar os aparatos estatais que, de alguma forma, podem manter a ordem pública e a possibilidade de paz.

A polícia é abordada como um dos instrumentos empreendidos pelo Estado

Moderno, para que sejam possíveis a materialização e consolidação do controle social almejado por grupos sociais que constituem o Estado. São levantadas questões a respeito de duas filosofias principais quanto à organização do policiamento.

Para que se possa ter sucesso no debate referente ao problema citado anteriormente, tem-se o objetivo de conhecer o estoque de conhecimento dos policiais que podem declarar em que se baseiam, para eles mesmos, as tensões e violência – legítima ou não – contidas nas atividades policiais junto aos cidadãos no Estado Democrático.

Para isso, busca-se compreender a que os policiais atribuem a tensão entre a ordem e a lei e quais suas possíveis conseqüências no que se refere ao relacionamento polícia e sociedade. Também é relevante adquirir informações acerca dos obstáculos existentes à realização de suas atividades rotineiras (tanto advindos da sociedade civil, do próprio Estado e individualmente). Afora isso, compreender, a partir de depoimentos de grupo de policiais, as singularidades dos excessos da força policial.

A partir do problema suscitado, e dos objetivos apresentados, chega-se à conclusão que o método e as técnicas utilizados estão sob o domínio da sociologia compreensiva, relevando o aspecto qualitativo do estudo. Para tanto, há o levantamento e análise (análise de conteúdo) das opiniões, idéias e experiências coletadas em sessões de grupo focal. Levantamento bibliográfico e pesquisa exploratória foram da mesma forma, relevantes no planejamento metodológico e desenvolvimento do trabalho.

Para Schutz (1979, p. 33), “compreender é captar o que ocorre na mente do outro”. Somente compreendendo o que ocorre na mente do outro é que se pode falar de uma compreensão subjetiva genuína.

Nesse sentido, por meio da realização de grupos focais, ou seja, de entrevistas coletivas, são apreendidas as “razões” pelas quais a força policial (violência-legítima) cede lugar à violência policial (violência ilegítima) em alguns momentos.

São levados em consideração os constrangimentos internos e tensões presentes na profissão, expressos na disjunção existente entre as práticas policiais e as leis que regulam a atividades policiais. Finalmente, tem-se a intenção em compreender o estoque de conhecimento que informa as práticas rotineiras dos policiais na prevenção e combate à criminalidade.

A discussão e o emprego do grupo focal, segundo Chizzoti (2000) tem, seus primeiros fundamentos apresentados por Robert Merton. Só recentemente, com o fortalecimento da pesquisa qualitativa e seus desdobramentos, os grupos focais foram incorporados aos métodos e discussões acerca das pesquisas científicas.

Através do grupo focal, é possível captar e refletir acerca dos resultados de discussões em grupo, onde cada indivíduo após, a interação com um outro, emite suas idéias. No mais, tem-se a possibilidade de compreender a tendência que os entrevistados têm em formar e enunciar idéias na interação com seus pares.

O método escolhido tem suas limitações, principalmente no que diz respeito à estimativa de frequência com que um ou outro fenômeno acontece. Entretanto, não é objetivo quantificar as ocorrências dos fenômenos em estudo, tendo em vista que a pesquisa tem caráter qualitativo.

Foram realizados três grupos focais, abrangendo três das quatro Companhias de Policiamento Ostensivo do 10º Batalhão de Montes Claros. Cada grupo contou com a participação de seis a dez policiais.³

Conforme Chizzoti (2000), as entrevistas coletivas ou grupo focal têm a característica de orientar o entrevistado a fornecer informações por meio do discurso livre, sendo a função do entrevistador ou moderador apenas de conduzir e intervir com discretas

³ Contamos com a participação de dezoito policiais, sendo doze Cabos, com tempo de serviço entre treze e dezenove anos; dois Soldados, na instituição militar há cinco anos; dois Segundos-sargentos, com dezessete anos; e dois Sargentos, um com dezenove e outro com vinte e um anos de serviço na Polícia Militar.

interrogações de conteúdo pertinente à pesquisa, além de ter a capacidade de separar as opiniões do grupo das individuais. Nesse sentido, entrevistas individuais fornecem pontos de vistas pessoais. Obviamente, entrevistas coletivas abastecem com o produto final de um debate ou discussão.

As informações obtidas são consideradas e analisadas sob a perspectiva de análise do conteúdo que, segundo Chizzoti (2000), é aplicável tanto em textos escritos como em qualquer material de comunicação. “O objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas” (op.cit. p. 98). O procedimento adotado para análise de conteúdo será a classificação categorial.

Para que a análise de conteúdo, sob o olhar interpretativo, seja operacionalizada é necessário, conforme Trivinos (1987), que o discurso proferido seja decomposto e unidades de análises sejam identificadas, possibilitando, dessa forma, a categorização das perspectivas apresentadas pelo objeto pesquisado.

Compreende-se o que uma pessoa ou um grupo pensa acerca de determinada questão, levando em consideração a sua concepção diante algum assunto num determinado contexto. São separadas as unidades de análise e categorizados os conteúdos das mensagens enunciadas no decorrer dos grupos focais. Sintetizou-se as coincidências e divergências de idéias, contidas em palavras, frases, ou orações.

Esse trabalho está estruturado em três capítulos, além da introdução e conclusão. No primeiro, encontram-se ponderações referentes ao Estado. Considerações estas cujo objetivo é examinar com atenção asserções de autores que contribuíram para a produção de conhecimento sobre o Estado, essencialmente com relação ao poder de controlar que lhe foi conferido na atual sociedade, baseando-se principalmente na monopolização legítima da

violência.

Não há o propósito de traçar linearidades acerca do que Estado se tornou, e sim, trazer à tona diferentes construções teóricas que podem contribuir com a nossa compreensão referente ao papel atribuído às instituições estatais, em particular, a polícia. As discussões são concentradas acerca desta, nas características e especificidades, concernentes à sua organização, filosofia e papel na sociedade moderna, e interfaces com o Brasil.

O segundo capítulo tem o objetivo de propor reflexões acerca de características peculiares às práticas policiais cotidianas, especificamente as de caráter ostensivo. Concomitantemente à discussão guiada por levantamento bibliográfico necessário ao debate, são introduzidos os dados obtidos por meio das sessões de grupo focal.

A relevância é dada através da inserção, daquilo que o grupo pesquisado pensa acerca do problema em análise, ou seja, sob que aspectos repousam as tensões e violência legítima ou não, no decorrer do trabalho policial ostensivo.

É notório que o controle social emanado do Estado não repousa num terreno sem contradições, e nada mais previsível, que a atividade policial também esteja impregnada de tensões, conflitos e problemas devido à sua própria função de ser executora de ações em prol da ordem pública.

As ações policiais no Estado Democrático trazem consigo a necessidade de aliar o exercício da coerção legal, positivada pelo Estado, por meio de normas institucionalizadas, com a legitimidade de suas atividades diante um determinado grupo social. Quanto mais esses aspectos se aproximem, menor a chance de que se tenham ações policiais regidas por excesso do poder que lhe é conferido. Para Tavares dos Santos (1997, p. 162), “[...] o trabalho policial se realiza sempre na margem da vida, ou no limite da norma social, exercendo um poder de modo próximo ao excesso”.

Enfatiza-se o debate sobre a violência legítima e ilegítima nas ações policiais, aprofundando acerca das ambigüidades e dificuldades de limitar o poder atribuído à organização policial em suas práticas diárias, no contato com a comunidade. Para isso, são problematizadas as tensões provenientes do impasse vivido pelos policiais, na manutenção da segurança da sociedade mediante o modelo de ordem sob lei.

Percebe-se a necessidade de entender a relação legitimidade e legalidade para se compreender possíveis práticas de violência ilegítima por agentes do Estado. Pode-se observar que a relação entre o que é legal e o que é legítimo parece tornar-se um problema, quando nas práticas policiais são desprezados os aspectos sociais presentes na organização de uma determinada comunidade.

No terceiro capítulo, pondera-se acerca do acirramento ou abrandamento da prática de violência policial ilegítima. Isso por meio da forma como o Estado estrutura seu sistema de controle social, através do Planejamento de Políticas de Segurança Pública, estimulando ou não as tensões existentes entre o que está na lei e o que está na ordem. Como exemplo, tem-se o atual planejamento das Políticas de Segurança Pública em Minas Gerais, enfocando as ações voltadas para o fortalecimento dos princípios da filosofia de polícia comunitária.

As considerações são realizadas a partir dos princípios da filosofia de polícia tradicional e comunitária que, além de influenciarem o comportamento cotidiano dos policiais em suas atividades, pode vir a contribuir para o desenvolvimento social de uma comunidade, por meio da provável formação de redes de integração e cooperação social.

No que se refere ao “novo” perfil da Polícia Militar, enfatizamos que o fortalecimento das relações e da confiança entre a referida instituição e a comunidade, pode ser entendida como potencializadora de capital social, e este revigorado, agente de desenvolvimento social.

A sustentabilidade dos modelos de ordenamento social nas sociedades modernas pode ser compreendida por meio do perfil policial e, da relação polícia e sociedade. Nesse sentido, compreender as singularidades de nossas instituições do sistema criminal faz-se imprescindível para o desenvolvimento social.

CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL NO ESTADO MODERNO: A POLÍCIA EM PROL DA ORDEM PÚBLICA

Nota-se que, até os dias atuais, predomina-se muitas vezes a certeza de que o Estado, como instituição burocraticamente constituída, por meio de seus instrumentos empreendidos, é o único responsável e capaz de *controlar* os conflitos entre os homens e consolidar a ordem pública. Essa assertiva com relação ao Estado pode ser compreendida através de discussões contidas nos preceitos do contratualismo social.

Quanto à perspectiva tratada como ordem pública, leva-se em consideração que esta varia no tempo e no espaço, em função da própria história, e que qualquer tentativa de definí-la sem alguma flexibilidade tornar-se-á insensata. Conforme Lazzarini (1992), o conceito de ordem pública deve ser entendido como um conjunto de fatores políticos, econômicos, morais, jurídicos, e até mesmo religiosos.

A ordem pública não deixa de ser uma situação de legalidade e moralidade normal, apurada por quem tenha competência para isso sentir e valorar, estando presente onde estiver ausente a desordem, ou seja, os atos de violência contra as pessoas, os bens ou o próprio Estado, não sendo, em verdade, uma figura jurídica, embora dela se origine e tenha a sua existência formal (LAZZARINI, 1992, p. 13).

Segundo o autor, mesmo sendo vaga a noção de ordem pública, pode-se dizer que ela está presente quando estiver assegurada a tranquilidade, a segurança e a salubridade pública. Fatores ligados à ordem ou desordem processada nos princípios ocidentais de controle social do Estado Moderno, fortalecidos principalmente com a consolidação do Estado Liberal, são os que subsidiam as reflexões.

1.1 Segurança e contrato social

As teorias do contrato social vieram, inicialmente, na idade moderna, justificar, racionalmente, a existência do Estado e a obediência aos seus ditames. Além da monopolização de poderes militares e econômicos pelo Estado, como conseqüências de uma nova ordem social, podem ser atribuídas novas práticas sociais e comportamentais padronizadas, condizentes com o modelo centralizador do Estado Moderno. O que é manter uma sociedade controlada senão fazer com que os indivíduos tenham atitudes conformes a uma determinada ordem social.

As teorias contratualistas, que podem ser identificadas a partir de Hobbes, estão preocupadas em legitimar e justificar o poder do Estado. Portanto, não se trata de uma preocupação com a *origem* do Estado, mas, sobretudo, do esforço em demonstrar a sua validade política, social e legal.

Desde Hobbes (2004), o Estado desponta como uma solução à instabilidade da condição em que viviam os homens, ou seja; o *estado de natureza*. Admitindo-se a constante propensão do homem em conquistar o poder, tem-se que é inviável a vida humana no *estado de natureza*.

As relações sociais mantidas pelas pessoas devem ser pautadas pelo domínio das paixões e emoções pertinentes a esse estado. No mesmo sentido, parte-se do pressuposto hobbesiano quanto às reflexões tangentes aos referidos sentimentos humanos.

Em condições iguais, são semelhantes os pensamentos e paixões humanas em diferentes homens, tais como o desejo, medo, esperança, dentre outros. Hobbes (2004) assinala que, quem vai governar, precisa deter conhecimento acerca do gênero humano e, é a partir dessa constatação que ele elabora seus preceitos sobre a natureza humana.

Observa-se que a natureza fez os homens tão iguais, no que se refere às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem visivelmente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, quando se considera tudo isso em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com razão nela reclamar qualquer benefício a que o outro não possa também aspirar, tal como ele. Quanto à força corporal, o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo (HOBBS, 2004, p. 96).

Ainda no que tange aos sentimentos inerentes à natureza humana hobbesiana, tem-se as considerações sobre os princípios da competitividade que, em seguida, podem gerar conflito, desavença e guerra entre os homens. O fato dos homens serem iguais em capacidade, faz com que se tenham a mesma esperança em conseguir os objetivos traçados, contudo, existem realizações que não podem ser gozadas por mais de um homem ao mesmo tempo, fazendo com que eles se tornem inimigos, seja em prol de sua sobrevivência ou por capricho.

“Na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro a glória” (op.cit. p. 97). A célebre máxima de que *o homem é lobo do homem* pode ser lida a partir dos três aspectos antecedentes. Estes também são incentivadores das batalhas em prol de seus objetivos que têm como alvo, respectivamente, o lucro, a segurança e a reputação.

Sem que haja um poder comum, capaz de manter a prevalência do respeito de um pelo outro, o homem, sem o comedimento de suas paixões naturais, tende a estar em permanente guerra. Essa guerra não é necessariamente uma permanente luta, mas, antes, a constante vontade de lutar. As três causas supracitadas fazem com que não seja possível a convivência em sociedade, sem a existência do denominado homem artificial – o Estado –, já que para Hobbes (2004) os homens não sobreviveriam no estado de natureza. Assim, a única forma de se garantir a segurança seria a própria força. A partir das contenções de determinadas paixões que podem levar os homens a serem brutos e violentos, foi possível conhecer Estados mais estáveis e ordenados.

A idéia central é de que, aos homens, só é possível a sobrevivência se contratarem entre si pactos que lhes garantam o poder. Assim, o Estado *hobbesiano* é caracterizado,

essencialmente, por ser portador de um poder superior ao poder de qualquer homem individualmente. Além de ser esta a base do Estado é, também, condição da sua existência.

Dos poderes humanos o maior é aquele que é composto pelos poderes de vários homens, unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil, que tem o uso de todos os seus poderes na dependência de sua vontade. É o caso do poder de um Estado (HOBBS, 2004, p. 70).

Parece plausível afirmar que num período antecedente à consolidação dos Estados Nacionais, a competição e luta por territórios possibilitou que um arsenal militar fosse sendo fortalecido e, regiões detentoras de maior poder conquistador foram, aos poucos, aglutinando menores regiões.

Paralelamente ocorriam mudanças no sistema econômico: transformações da sociedade feudalista em capitalista. O fortalecimento do sistema capitalista possibilitou que relações de interdependência entre as regiões fossem intensificadas. As regiões mais poderosas militarmente puderam ter vantagem quanto à existência de mais terra, maior produção, comércio, circulação de moeda e, evidentemente, maior arrecadação para o governo daquela região.

Em decorrência das discussões apresentadas nos dois parágrafos acima, atribui-se não somente à força militar (monopolização legítima da violência), ou somente ao fortalecimento da economia capitalista, a monopolização e centralização do poder estatal. Estas duas juntas encaminharam para a consolidação de um Estado que se denominou Absolutista, dando início ao estabelecimento do Estado Moderno.

A partir do Estado Moderno a preocupação com a justificação da legitimidade e governabilidade dos povos intensificou-se. Se na Antigüidade e na Idade Média importava mais, conquistar e manter por meio da força algum território ou alguma população, na modernidade, alia-se à força, a ciência da política.

Era necessário conhecer o ambiente e os costumes dos povos conquistados, para que assim pudesse mantê-los sob o seu poder. Os preceitos do contratualismo social foram

pontos fundamentais para subsidiar e justificar sob bases filosóficas, focadas no racionalismo, a existência de um Estado soberano.

Historicamente, temos observado grandes transformações na estrutura social e política do Estado, e para compreender o mesmo é necessário recorrer a conhecimentos da ciência política e um “*grande esforço intelectual*”, conforme assinala Verdu (1980).

Hobbes (2004) é um dos autores que desprendem o laço somente com o divino para justificar a monarquia, e fundamenta o poder do monarca, principalmente, na alienação da liberdade dos homens em troca de sua sobrevivência e segurança. Isto porque o homem em seu estado de natureza é mau, egoísta e perverso, propenso ao estado de guerra, que é rompido com o contrato social. Este é realizado entre os homens e o soberano (Estado). O último tem absoluto poder sobre as vidas de seus súditos.

Como já mencionado, para que os homens possam viver em sociedade, faz-se necessário a criação de um homem artificial, o Estado, a partir de um contrato entre os súditos e com normas executadas por um soberano. Essas normas têm a finalidade de gerir e eliminar os conflitos entre os homens.

Nessa perspectiva, as paixões que nos levam a optar pela paz e segurança são o medo da morte e a esperança por uma vida confortável. O Estado garante que leis naturais sejam respeitadas, ao contrário do que ocorre no estado de natureza, que o homem só respeita quando lhe interessar.

Pode-se verificar que neste momento o Estado instituído pelos próprios homens traz para si a responsabilidade da neutralização dos conflitos sociais, retirando a legitimidade do uso da violência pelos indivíduos na vida privada. O gerenciamento estatal da violência intensificou e sofisticou-se à medida que o Estado foi criando instrumentos, estratégias e profissionais responsáveis pelo mesmo. A polícia tem papel preponderante nessa articulação,

já que materializa durante suas atividades diárias, a possibilidade de empregar a violência legítima se necessário, para a promoção da ordem.

Atualmente, é possível afirmar que o Estado neutralizou e/ou neutraliza aquelas paixões impulsionadoras de discórdia entre os homens? Parte-se do pressuposto que foi possível ao Estado instrumentalizar-se e conviver com diversas formas que mediassem esses conflitos, variando de controles estritamente legais até os não legais, instigados desde as primeiras formas de socialização do ser humano.

O controle não legal pode ser entendido por meio do papel da vergonha e da repugnância no curso da civilização. Os medos eram gerados por conflitos externos, que tinham em sua maioria, resoluções ligadas ao contato físico e violento direto entre os indivíduos. Após a monopolização da violência pelo Estado, a passagem pela esteira da pacificação e do controle social estatal, os medos externos foram reduzidos, resultando no fortalecimento do medo interior. Grande parte das lutas que eram travadas no contato com o outro, são resolvidas numa luta do indivíduo consigo mesmo (ELIAS, 1993).

Já o controle legal, diz respeito àquela monopolização da violência pelo Estado, com seus diversos mecanismos e preceitos. São as peculiaridades, especialmente as tensões e violências contidas nas atividades da polícia, um dos instrumentos que materializam de fato, essa monopolização, para as quais, a atenção está direcionada.

1.1.1 Monopolização e legalização da violência estatal

Inicialmente, as reflexões acerca da justificação e legitimação do poder do Estado Moderno estiveram centradas nos pressupostos de um Estado Absolutista e, posteriormente, na configuração do Estado Constitucional Liberal, sobretudo, no que diz respeito à redução da intervenção estatal no mercado econômico capitalista.

A organização política, social e econômica advinda do considerado Estado Constitucional estabelece o discurso que fundamenta o poder estatal baseado nas leis, e não mais nas pessoas. “São as leis, e não as personalidades, que governam o ordenamento social e político” (BONAVIDES, 2003, p. 29). Esse período tem lemas que podem ser aliados, reciprocamente, com lemas convergentes ao Iluminismo: igualdade, liberdade e fraternidade.

Estabelecia-se o mercantilismo, a expansão colonialista e a emergência da burguesia. E ela não poderia continuar sendo representada no Estado por outra classe que não fosse ela mesma. A conquista do espaço da burguesia no Estado, em grande medida, foi efetivada por meio de revoluções (burguesas), que tinham como pano de fundo as idéias defendidas pelos iluministas.

O Estado Constitucional traz em si, segundo Bonavides (2003), momentos diversos: Estado Constitucional da Separação de Poderes (Estado Liberal), Estado Constitucional dos Direitos Fundamentais (Estado Social) e a do Estado Constitucional da Democracia (Estado Democrático Participativo). Não há rupturas e separações exatas no tempo e no espaço, os momentos vão se acrescentando durante a história de cada sociedade.

O primeiro período busca resguardar os direitos respectivos à liberdade, igualdade e fraternidade. No que concerne aos direitos de liberdade estão as de livre expressão – civil e política –, livre arbítrio e liberdade de mercado (fundamental na consolidação do capitalismo),

correspondente ao Estado Liberal (esse Estado foi fundamental para ascensão da classe burguesa). O segundo e terceiro períodos abrigam as preocupações com a justiça social. Na realidade, com uma contestação do extremismo liberal e a não correspondência real da igualdade (mesmo somente perante a lei) e fraternidade.

No momento em que o Estado Liberal atingiu os intensos problemas sociais, com seu alto grau de separação entre o Estado e a sociedade, e o problema advindo com a excessiva busca da legalização ocorrem demandas pela justiça social, havendo a necessidade de repensar o papel do Estado perante a sociedade, e a sujeição da legitimidade (valores e princípios) pela legalidade (leis e regras). Era imperativo, a partir da crise, tentar aproximar Estado e sociedade (BONAVIDES, 2003).

Referente à democracia, enquanto um regime político, Verdu (1980) declara que ela absorve e condiciona os aspectos ideológicos e socioeconômicos de uma sociedade. Ele entende democracia por,

[...] um régimen político que institucionaliza la participación de todo el pueblo, en la organización y ejercicio del poder político mediante la intercomunicación y diálogo permanentes entre gobernantes y gobernados y el respeto de los derechos y libertades fundamentales dentro de una justa estructura socioeconómica (VERDU, 1980, p. 242).

O autor afirma ainda que a democracia se apresenta em cada contexto e em cada entendimento, conservando algumas especificidades e problemas, sendo, portanto, intolerável fazer generalizações quanto às suas características.

Segundo Bonavides (2003), democracia é a posição da liberdade e da igualdade entre todos. Entretanto, o autor argumenta que, muitas vezes, a liberdade e a igualdade estão presentes somente no campo jurídico-formal, deixando a desejar nos campos sociais, políticos e econômicos.

Bobbio (2000) também se aproxima do pensamento acima, quando apresenta suas reflexões sobre a democracia ideal e a real. A democracia ideal foi proposta para uma realidade monística, e o que se tem na atualidade é uma sociedade pluralista.

O modelo ideal da sociedade democrática era aquele de uma sociedade centrípeta. A realidade que temos diante dos olhos é de uma sociedade centrífuga, que não tem apenas um centro de poder (a vontade geral de Rousseau), mas muitos [...] (BOBBIO,2000, p. 23).

A consolidação da sociedade industrial mediada por normas legais escritas, implica que haja um alto grau de integração social entre seus membros, junto à formação de instituições centrais capazes de oferecer às leis, validade nos espaços que controlam. Essas instituições fazem parte do aparato monopolizador do Estado (ELIAS, 1993).

O modelo de ordem pública, cuja manutenção dependeria da contenção da paixão e violência física direta, carecia de normas que mediassem as relações sociais. Essas normas só vieram a ser estabelecidas à medida em que, a própria dinâmica de transformação da sociedade, impõe tal necessidade para garantir sua sobrevivência.

O Estado em sua essência carece do mínimo de normas jurídicas para que se qualifique em nome da lei e assim, o poder converte-se em força amparada pelo direito - é o que argumenta Verdu (1980).

É plausível contar com as contribuições de Weber (1999) para ampliar a compreensão quanto às características e singularidades do Estado Moderno, sendo estas essenciais para o desenvolvimento de subsídios acerca dos fundamentos das organizações policiais. Por instante, Souza (2002, p. 20) assevera que a polícia moderna, “[...] instrumento coercitivo de imposição de um modelo de ordem sob lei, representa a resposta do Estado burocrático e racional, para a garantia da paz social”.

Definido por Weber (1999), o Estado é,

[...] uma associação de dominação institucional, que dentro de determinado território pretendeu com êxito monopolizar a coação física legítima como meio da dominação e reuniu para este fim, nas mãos de seus dirigentes, os meios materiais de organização, depois de desapropriar todos os funcionários estamentais autônomos que antes dispunham, por direito próprio, destes meios e de colocar-se, ele próprio, em seu lugar, representado por seus dirigentes supremos (op.cit. p. 529).

Sob que análises podem-se submeter o poder e a dominação que o Estado e, em extensão, a polícia detém sobre seus integrantes num determinado território? Em que se baseia a conformidade dos cidadãos ante às leis e ordenamentos ditados pelo Estado?

Em acordo com Weber (1999), acredita-se que toda comunidade, desde a doméstica até o partido político, utiliza a coação física quando deve agir em prol dos interesses de seus integrantes. Para Weber (1999), o que diferencia, é que, através do desenvolvimento da relação associativa racional, a violência apresenta-se com um caráter institucional. Ela é estatizada e legítima, sendo os indivíduos conformes à sua existência. O autor afirma ainda, que a autorização do uso da violência pelo Estado não significa que o mesmo tenha seu direito assegurado sem restrição.⁴

Quanto às justificativas do monopólio da violência pelo Estado, Porto (2000), interpretando Weber (1999), diz que esse monopólio possibilita que haja na sociedade a “desprivatização” da violência, estando sob a responsabilidade do Estado, concentrá-la e racionalizá-la dentro do ordenamento burocrático. Segundo a autora, o monopólio da violência estatal pode ser considerado um passo a mais em direção à democracia. Ela afirma que:

[...] quando está em questão a esfera política, a restrição efetuada pelo monopólio da violência no âmbito do Estado tem sentido distinto, apresentando-se como pré-requisito ou condição de possibilidade para a construção de uma sociedade mais democrática: ao impedir a livre circulação da violência tal restrição criaria, em tese, as condições para inibir sua existência de forma difusa no conjunto da sociedade, excluindo-a das formas e práticas quotidianas de interação social no âmbito da sociedade civil (PORTO, 2000, p.56).

Há, em tese, uma objetividade do Estado e de seus agentes responsáveis pela operacionalização no uso da violência. A indagação é: essa objetividade e realidade estão em harmonia?

Weber (2004) acredita que o Estado Moderno, instituição racional e legal, foi

⁴ No que se refere a esse ponto, aborda-se uma das questões a serem debatidas com mais detalhe no segundo capítulo: administração do uso da força nas atividades policiais.

possível graças às lutas e competição pelo poder entre os Estados. Cada um destes tinha, como meta, tornar-se mais poderoso. A busca em princípio visava principalmente o capital, que se instalava em qualquer lugar que lhe oferecesse condições para se desenvolver. Para que o capitalismo pudesse avançar, o Estado Moderno foi guiado por propósitos carregados de racionalidade.

Conforme Porto (2000), o Estado racional-legal passou por longos processos que transformaram o direito e as formas de administração, sendo que, aos poucos, procedimentos mais igualitários foram se sobrepondo à arbitrariedade. O Estado produz normas que são consideradas como impessoais, universais e racionais. Seu poder e sua dominação⁵, que se imbricam, foram imbuídos de aspectos que se justificam e até se legitimam diante da sociedade capitalista, por meio de mecanismos racionais e coercitivos.

O que leva indivíduos a submeterem e a conformarem perante a normatização e a dominação proposta pelo Estado racional, como aquelas intrínsecas ao monopólio da violência, é, segundo Weber (1999), a racionalidade-legal presente no Estado Moderno e a burocratização do aparato estatal que, em última instância, tem poder para legitimar ou não, a ação dos sujeitos. Essa legitimação ocorre baseada na crença da legalidade dos regulamentos e leis instituídas.

O fato de se obedecer não está ligado à pessoas, e sim a um aparato, que parece ser universal e imbuído de impessoalidade e objetividade. “A posição moderna das associações políticas baseia-se no prestígio que lhes concede a crença específica, difundida entre os participantes, numa especial sacração, dada pela conformidade à lei da ação social por elas ordenada” (WEBER, 1999, p.157).

⁵ Por poder, entendemos “[...] a probabilidade de uma pessoa ou várias impor, numa ação social, a vontade própria, mesmo contra a oposição de outros participantes desta.” (WEBER, 1999, p.175). Já por dominação, “[...] compreendemos, então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (mandado) do dominador ou dos dominadores quer influenciar as ações de outras pessoas (do dominado ou dos dominados), e de fato as influencia de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações (obediência)”. (WEBER, 1999, p. 191).

Assim, pode-se compreender, sob o quê se fundamenta, a prerrogativa que a polícia tem suas atividades regidas pela total neutralidade, objetividade e imparcialidade. Se a polícia age num modelo de controle social estatal baseado na forma de ordem sob lei, ela está subordinada ao sistema composto de regras legais. Contrariando Weber (1999), Manning (1977) confere caráter político às leis, colocando em xeque a neutralidade das mesmas e estendendo isso a todos os instrumentos e ações guiados por elas. “Essa imagem apolítica da polícia destitui o conceito de ordem e de lei do contexto político em que são produzidos” (SOUZA, 2002, p. 26).

A criação da polícia moderna se apóia na racionalidade técnica e impessoalidade das atividades demandadas pelo Estado Moderno, anulando a legitimidade da violência privada e transferindo-a para o Estado. Em que medida é possível que essas duas variáveis sejam suficientes para que as atribuições da polícia sejam bem sucedidas? Em que devem estar baseados os critérios para dizer se a policia está ou não obtendo êxito nas suas ações?

1.2 Violência legítima? Outras perspectivas...

Julga-se apropriado cogitar, que nem toda discussão atinente às instituições policiais contempla questões que atentem para a reflexão sobre as atividades e comportamento policiais, ou melhor, uma das preocupações está, exatamente, na existência daquelas instituições. Nessa perspectiva não há que se falar em legalidade ou legitimidade de violência, ou ainda, uso da força ou da violência como alternativas razoáveis para se estabelecer a ordem pública.

Shecaira (2004) apresenta o Grupo de Berkeley, integrado por pesquisadores que divergiam da idéia de que na luta contra o crime deveriam ser formados e treinados profissionais, representantes do Estado. Conforme esse pensamento, o interesse do Estado é criar mecanismo para o exercício do controle funcional da criminalidade.

O ponto fundamental para se resolver os problemas ligados à desordem pública, à criminalidade e/ou à violência é o extermínio das desigualdades sociais em riqueza e poder. O problema da segurança social reside na exploração econômica e opressão de uma classe hegemônica sobre outra.

[...] seus compromissos são com a radical transformação social, e não com uma mera “moralização” ou “reabilitação pessoal” que acaba por identificar o crime como patologia e, nas formas mais liberais, propõe reformas de superfícies, ou mai serviços sociais, tendentes a modificar as coisas para deixá-las como estão, de maneira preservacionista. (SHECAIRA, 2004, p. 328)

É notório que o princípio dessa perspectiva encontra-se nas discussões marxistas, onde o Estado e todo seu aparato de intervenção social estão sob o domínio das classes dominadoras. É a premissa já conhecida: Estado, comitê executivo da burguesia. Dessa forma, a polícia e o ordenamento jurídico fazem parte da superestrutura do sistema capitalista, permeada pelas ideologias burguesas. “Marx via o crime como uma contribuição para a

estabilidade política, pela legitimação do monopólio do Estado sobre a violência, e justificativa para o controle político legal das massas” (SHECAIRA,2004, p. 333).

De acordo com Muniz (1999), essa visão, denominada geralmente como “crítica”, dá sentido às relações polícia e Estado, ressuscitando o pressuposto de que no plano mais essencial e subterrâneo da realidade social revela-se um meticuloso e consciente projeto de dominação econômica e política da classe capitalista, não deixando a desejar quanto aos esforços para impor sua hegemonia nas coisas mais comuns da vida em sociedade. Todas as articulações do Estado são realizadas com objetivo de reprimir as aspirações dos proletários, permanecendo dessa maneira alienados quanto ao valor de seu trabalho no sistema.

Prepondera ainda, nessa perspectiva, que as polícias são genuínas “marionetes” da legalidade estatal. Então, por que estudar as polícias como uma realidade em si mesma? Sob esse entendimento delineado, já se têm as informações acerca da instituição policial, qualquer coisa que se busque fora dessa linha de pensamento, será apenas, para criar novas formas de obscurecer as intenções originais. Estão presentes apenas os aspectos formais, que fazem parte da moldura das instituições policiais.

De fato não é comum encontrar abordagens que façam aparecer os policiais como sujeitos de suas ações ou que se mostram capazes de descrevê-los como autores que interpretam e decidem sobre as atribuições registradas nas leis e nas regulamentações institucionais. As leituras tradicionais, é preciso enfatizar, tendem a apresentar a polícia como ocupando um papel intermediário, e seus integrantes como seres desprovidos de um saber próprio, de uma visão singular sobre seu lugar no mundo etc. Em suma, a polícia e os policiais aparecem “apassivados” diante de um jogo do poder mais essencial que a eles só caberia executar.(MUNIZ, 1999, p. 45)

Muniz (1999), com a finalidade de corroborar sua posição de que as interações Estado e polícia não são sempre estabelecidas pela comunhão de interesses, exemplifica por meio do movimento de sindicalização das forças policiais e greves⁶ já realizadas que o Estado

⁶ No Brasil, a mobilização trabalhista policial adquiriu tintas fortes e contornos marcantes com a greve das polícias militares em junho de 1997. Como em um espécie de efeito dominó, a chamada “revolta das praças”, deflagrada em Minas Gerais, acabou se espalhando por outros estados. Durante o período dos protestos, o país assistiu ao que para muitos parecia um episódio inacreditável ou algo sem precedentes na história: aqueles que representariam, na ponta, a autoridade de Estado, desafiavam o próprio Estado (MUNIZ,1999, p. 48).

não pode ser entendido como um bloco sólido, uno e coeso, ausente de interesses divergentes entre os variados grupos que o compõe.

Referente às implicações práticas dessa perspectiva, tida como esquerda, para as formulações de políticas de segurança pública, declara Soares (2000), baseado no que pode verificar no Brasil que, com freqüência, esse viés negligenciava que os problemas de segurança pública fossem importantes, de forma que necessitasse de “sofrer” intervenções, sem que necessariamente o sistema tivesse que ser demolido.

De acordo com Soares (2000), a preocupação com a segurança e a adesão a valores de esquerda pareciam ser, para seus seguidores, uma espécie de contradição e auto-anulação do ponto de vista lógico com seus pressupostos. Eles afirmam que não há nada a se fazer. O que quer que se faça será sempre um artifício estatal. O que Soares enfatiza, é o que é realizado quando de fato a segurança pública está nas mãos dos adeptos desse ponto de vista. “A postura tradicional das esquerdas sendo negativa, diz-nos o que não fazer; é omissa sobre o que fazer” (SOARES, 2000, p. 46).

Já as posições dos conservadores, freqüentemente, estão voltadas para as ações que têm se limitado a cercar os bairros populares, e a proteger os bairros nobres. Geralmente, a proposição é fazer sempre mais do mesmo. Reprimir e prender, mais e mais.

Soares (2000) afirma que há de se buscar mais que a truculência seletiva da direita e o denunciamento sem pretensão de ação da esquerda, combinando eficiência policial com respeito aos direitos humanos, aos direitos civis e às leis. É necessário aliar no planejamento de segurança pública esses desafios a um contexto com desemprego e crise social.

Acredita-se que as produções de conhecimento que enfatizam a crítica ao Estado no sistema capitalista, tratadas com as devidas ressalvas, ajudam a relativizar a crença de que a legalidade está acima e imune dos problemas reais. Na verdade, é manifesto que ela recebe influência dos grupos mais favorecidos economicamente.

1.3 Polícia e padrões organizacionais de controle

Cotta (2006) afirma a necessidade de se compreender as instituições em seu tempo, pois elas são carregadas de historicidade. “Não se pode exigir dos atores sociais e das instituições procedimentos e idéias que ainda não haviam sido elaboradas em seu momento histórico” (op. cit. p. 145). Um dos sólidos caminhos, mas não o único e nem suficiente, para a construção do conhecimento acerca da organização policial, baseia-se na concepção de Estado citada anteriormente, ou seja, na declaração de que o uso da violência pelo mesmo, é legítimo, caso as funções de seus representantes assim solicitem.

Segundo Leite (2002), o caráter público da polícia é fundamental, embasado pelo fato de que, membros de uma comunidade soberana, elejam instituições, sendo estas gerenciadas por indivíduos (lembrando que esses indivíduos são oriundos da mesma comunidade soberana, sendo estes, tanto cidadãos comuns, como também agentes autorizados a manter segura a sociedade) que detêm em suas mãos, a delegação do poder de empregar a força se necessário for.

A polícia regula as atitudes consideradas impróprias dentro de determinado ordenamento social. Quanto a isso, não se pode deixar de citar, mesmo sem aprofundar na discussão, que é possível constatar discriminação, preconceito e desrespeito aos direitos de determinados segmentos da sociedade, devido também à própria marginalização que o sistema capitalista produz. Rolim (2006) instiga a pensar a esse respeito, perguntando: “Manter a ordem pode ser uma missão eticamente sustentável se a ordem real está alicerçada em uma injustiça flagrante?” (op. cit. p. 21) Injustiça essa que permanece em nosso meio, que se diz regido por princípios de liberdade, igualdade e fraternidade.

É um fato anômalo, como afirma Goldstein (2003), uma sociedade livre ter uma instituição investida de forte poder que cerceia ações dos indivíduos. É complexo pensar que esses poderes podem desagregar a liberdade e invadir a privacidade, colocando em xeque os princípios de uma sociedade livre. A polícia, uma das detentoras desse poder, quando realiza suas funções, prendendo, investigando, e de fato, usando a força que lhe é permitida legalmente, materializa essa anomalia.

Segundo Goldstein (2003), mesmo sendo anômala a existência da polícia, a democracia depende de sua força para manter a ordem e tornar possível que ela permaneça livre.

Cabe à polícia prevenir contra a pilhagem de coisas alheias, dar uma sensação de segurança, facilitar o ir e vir, resolver conflitos e proteger os mais importantes processos e direitos - como eleições livres, liberdades de expressão e liberdade de associação - , em cuja continuidade está a base da sociedade livre. O vigor da democracia e a qualidade de vida desejada por seus cidadãos estão determinados em larga escala pela habilidade da polícia em cumprir suas obrigações. (op. cit. p. 13)

Não é possível delimitar de forma concisa e rígida, qual a função da polícia e o que ela é. Não há consenso no que se refere à definição única do que ela seja, e qual sua melhor forma de organização numa sociedade. Acredita-se que isso ocorre devido à história da polícia de cada Estado, confundir-se com a própria história do lugar.

Instituições estatais responsáveis por operacionalizarem o monopólio da violência estatal e manterem a ordem pública vigente foram e são empreendidas no decorrer da consolidação da sociedade moderna. A organização policial, próximo ao que se conhece hoje, surge ainda, durante o Estado – nação absolutista na Europa.

A polícia pode ser entendida a partir de dois modelos clássicos de organização, que dependendo da sociedade e do que esta constrói como função policial, tenderá mais para um ou para outro modelo. O primeiro diz respeito à polícia originada na França, especialmente após Revolução burguesa. Ficou designado à polícia, manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade e a segurança individual, sendo que, as atividades concernentes à

segurança devem ser centralizadas no Estado, fazendo com que polícia e sociedade estejam distantes.

A França tornou-se emblemática com a assinatura de Luis XIV, instituindo o nascimento da Polícia no final do século XVIII, início do século XIX. Segundo Tavares dos Santos (1997), a polícia responsabilizava-se nesse período, pelo cuidado com a justiça, finanças e exército.

Cotta (2006) acrescenta que a França desviou-se de seu projeto inicial de garantia dos direitos humanos e dos cidadãos quando decidiu que a força pública (hoje polícia) seria olhos, ouvidos e braços do soberano. O sistema de policiamento consolidado pelo Estado francês é baseado na centralização e autoritarismo.

Já o segundo, refere-se ao modelo originado na Inglaterra no século XIX. O precursor dessa perspectiva foi Sir Robert Peel, que após a realização de reforma dos sistemas criminal e penal, implementou uma nova polícia. O entendimento, sob esse olhar, é que seria mais produtivo que polícia e comunidade estivessem mais próximas, em prol da manutenção da ordem social. Este modelo ficou conhecido como *polícia comunitária* que, inclusive, vem ganhando espaços cada vez mais significativos nas organizações policiais.

Rolim (2006) destaca que até o século XIX as atividades policiais existentes não eram realizadas de forma sistematizadas, por meio de uma instituição, além de serem os responsáveis pelas tarefas, cidadãos convocados. Segundo o autor, as polícias surgiram com a finalidade de conter as revoltas populares e desordens de rua. Com frequência, as tropas do Exército eram chamadas para acabar com os conflitos. O problema era que a frequência de cenas violentas e mortes levaram ao pensamento que a sociedade necessitava de uma estrutura permanente e profissional para lidar com os cidadãos. A força policial consolidada no século XIX teve como subsídios aspectos ligados ao fortalecimento de perspectivas liberais propostas no Estado de Direito.

Uma determinada ordem social tem como base muitos dos interesses de um grupo social, que está numa posição hegemônica, como é o caso dos grupos com elevado poder aquisitivo na sociedade capitalista. Por isso, as considerações acerca da manutenção da ordem na sociedade ocidental, não devem ser obscurecidas com visões ingênuas.

Para Leite (2002), as organizações policiais contemporâneas podem ser entendidas como formas particulares de ação coletiva, que por meio do uso legítimo da força cumprem missões relativas à segurança do Estado soberano e de seus membros, em modelo de ordem sob lei. Assim, cabe à polícia assegurar a obediência a normas relativas a *modos civilizados* de resolução de conflitos.

Como dito anteriormente, a polícia, como se conhece atualmente, especialmente a ostensiva, é uma recente invenção ocidental, consolidando-se nas primeiras décadas do século XIX, resultado, conforme Muniz (1999), dos esforços de construção dos princípios do Estado Moderno.

Costa (2004) destaca sob quais incentivos as demandas por mudanças nas organizações policiais tem ocorrido: primeiramente, devido ao aumento da criminalidade e violência, comparativamente, a um curto espaço de tempo, e a sensação de insegurança presente em diversas cidades; e segundo, devido às reações de violência ilegítima, contrárias aos princípios democráticos, que as organizações policiais têm algumas vezes apresentado como solução para o primeiro problema.

Além da compreensão da polícia como formas particulares de ação coletiva, dirigida sob a legitimidade do uso da força, características como caráter público, especializado e profissional também são intensas. Seu caráter público se dá devido à existência de comunidades soberanas que estabelecem, dirigem, e mantêm agentes autorizados para o uso da força. Já o caráter especializado se direciona no que se refere à exclusividade para se desempenhar uma determinada tarefa. E, por último, a

profissionalização, diz respeito à centralidade adquirida pelo processo de racionalização, uma vez que se caracteriza pela atenção dada à qualidade no desempenho.

Assim, a organização policial baseia-se quanto à filosofia de trabalho em dois modelos iniciais, o francês e o inglês, sendo, cada um, a matriz do que hoje denominamos, respectivamente, modelo de policiamento profissional ou tradicional e policiamento comunitário.

As atividades voltadas para o policiamento profissional foram sofisticadas, modernizadas, tecnologizadas e estabelecidas por meio das experiências canadense e norte-americana, sendo que, nesses países, esse modelo permaneceu-se sem críticas, que pudessem enfraquecê-lo, até meados da década de 60. Nos Estados Unidos e Canadá, o modelo profissional foi implementado com a intenção de tornar os cidadãos responsáveis pela manutenção da ordem, profissionais, regidos por um modelo que primasse pela eficiência operacional, a partir da centralização de controle e utilização de tecnologias, inclusive para os policiais terem mais mobilidade, enviando respostas mais rápidas à sociedade. Radiocomunicação, tecnologia computadorizada e padrões preestabelecidos dão sentido ao sucesso das funções policiais.

As idéias referentes ao modelo profissional de polícia manifestam-se da necessidade de organização do trabalho policial em torno de critérios relativos à eficiência, passando também pela procura de imparcialidade. Idéias essas, que se mostram convergentes com a concepção das responsabilidades do Estado weberiano.

O movimento de busca à profissionalização desfaz com um princípio de policiamento inglês de Sir Robert Peel, para o qual a polícia devia se manter em estreita relação com a comunidade. De uma forma comum, o modelo de policiamento se dá pelo forte controle interno das atividades, causando, dessa forma, uma administração centralizada e procedimentos operacionais padronizados.

Devido à forte concepção de que o trabalho de manutenção da ordem e o combate ao crime necessitam de método, sistematização e disciplina, a participação de “leigos”⁷ (comunidade), tanto no planejamento amplo de políticas de segurança, quanto no controle das atividades dos representantes do Estado, só trará malefícios para a função de policial, por isso, somente a polícia tem condições para manter a ordem, combater o crime e manter controle de suas ações.

Muitas das ações policiais, voltadas principalmente para o estrito planejamento fundamentado no modelo profissional, carregam consigo fatores de risco, como suspeitos (prostitutas, bêbados, e drogados) e locais (propriedades, habitações desocupadas, bancos, postos de gasolina, regiões de povoamento popular e de negros...) que possam sob determinadas condições (visibilidade deficiente, ausência de sistemas de segurança, aglomerações de pessoas...) vir a oportunizar a ocorrência de delitos. Esse fator, procedido essencialmente das experiências dos policiais, pode representar tanto a proteção da sociedade, como a repressão a grupos em condições já marginalizados na sociedade.

No modelo profissional, presume-se que o sistema criminal detém forte controle sobre o ambiente em que atua e sobre os profissionais envolvidos. Sendo assim, supõe-se alto grau de previsibilidade do contexto de atuação e de seu objeto, construindo, a partir da classificação prévia de elementos ambientais, as idéias a respeito da prevenção de delitos ou desordens.

Afirma-se que nesse modelo trabalha-se enfatizando a diminuição ou eliminação dos riscos, mas, na prática, o modelo profissional trabalha⁸ visando mais os incidentes do que

⁷ A expressão “leigos” é utilizada sob a perspectiva de quem se diz os únicos conhecedores acerca das melhores formas de condução das políticas de segurança pública

⁸ A tarefa policial se estabelece a partir de três situações: serviços solicitados pela população através de centrais de operação – o 190 da polícia brasileira – os serviços de inspeção e o patrulhamento rotineiro. Os serviços solicitados pela população dizem respeito a fatos já ocorridos ou em andamento, que exigem a presença da polícia. Relaciona-se assim, mais aos incidentes do que aos riscos. De maneira distinta, os serviços de inspeção objetivam a neutralização de situações ou fatores que constituem potencial de riscos, facilmente identificados. Finalmente, o patrulhamento rotineiro procura incidir sobre os riscos mais difíceis de serem identificados por pertencerem à rotina das localidades. A ênfase conferida pelo patrulhamento profissional sobre os incidentes constitui uma das principais fontes de críticas a esse modelo (LEITE, 2002, p. 26).

os riscos de que eles aconteçam. É só observar em que se baseiam os critérios de avaliação das ações policiais. Com frequência, as premiações relevam mais as ações de repressão, de embate aos incidentes, que as de prevenção, voltados para a redução de problemas e riscos.

A rapidez que se atende “uma chamada” passou a ter mais centralidade, segundo Leite (2002), o que contrapõe ao princípio de se dar ênfase à prevenção baseada em riscos. Sendo assim, muito da legitimidade do modelo de policiamento tradicional está, de fato, ligado a uma possível resposta ágil da organização policial a algum incidente já ocorrido, e não para a prevenção de delitos.

Enfatiza-se o caráter reativo da atividade policial no modelo profissional, fazendo com que o contato existente entre o policial e a população seja, muitas vezes, em momentos de desordem e conflito. Esse fato tem importante contribuição para que haja uma forte separação entre a polícia e o público, já que o contato não se dá de forma rotineira.

Atualmente, o extremo caráter reativo que o modelo de policiamento profissional retém não representa aspectos significativos no controle social, já que entende segurança pública apenas como controle de criminalidade, atuando com mais ênfase quando acionada pela população, após o acontecimento de alguma desordem. Dessa forma, a prevenção de delitos, como era preconizada por seus idealizadores, deixa a desejar, já que enfatiza a ocorrência de crimes e não as possíveis causas das desordens.

Outra ponderação a se fazer diz respeito à sensação de temor da população. Autores como Leite (2002) afirmam que esse sentimento refere-se mais à desordem social que somente a ocorrência de criminalidade, fato realmente mais focado pelo modelo em discussão. O medo da criminalidade tem consequência, tanto para a aquisição de legitimidade da organização policial, como para a existência de alterações de comportamento das pessoas.

O modelo profissional traz consigo, intensamente, muito daquela condição que apresentamos anteriormente: o trabalho policial regido estritamente sob o entendimento que a

ordem é assegurada num modelo de ordem sob lei. Poder de lei esse, procedido de um Estado emanado do próprio consenso social.

Diante do contexto que tem se desenhado em grande parte dos países desde a década de 60, ocasionando insegurança social, crescimento do medo, aumento da criminalidade violenta, ao menos, comparativamente, há algumas décadas atrás, tem feito com que as pressões exercidas sobre a polícia, desejando maior qualidade e efetividade em suas ações, colocassem em xeque o modelo de policiamento profissional.

Queixas ligadas, particularmente às classes sociais que têm menor poder de barganha na sociedade capitalista, também cooperaram para trazer à tona reclamações resultantes de práticas policiais que têm seus métodos de intervenção questionados. Isso porque, muitas vezes, o modelo profissional de policiamento trabalha com a perspectiva de que cidadãos pertencentes àquelas classes são fatores de riscos, e não cidadão comum, com seus direitos e deveres.

O novo modelo que procura espaços para se concretizar no lugar, ou ao menos, juntamente com o policiamento profissional, inicialmente, é o que se pode denominar de policiamento comunitário, já com preceitos da filosofia de polícia comunitária. Esta se caracteriza, principalmente, pela maior aproximação da polícia com a comunidade, em junção com a idéia de uma polícia orientada para a solução de problemas e melhoria da qualidade de vida das comunidades. De acordo com as demandas advindas de uma sociedade que se preconiza democrática, os fenômenos do aumento, da reconceitualização e das novas formas de praticar a violência, questiona como a Segurança Pública vem atuando sobre esses problemas.

É sentido e propagado que as formas direcionadas somente para o uso de princípios do policiamento profissional, de combate aos crimes e desordens, em geral, não mais produzem bons resultados, e que a legitimidade do padrão autoritário e centralizado,

como se apresentava antes, está sendo perdido à medida que a democracia se fortifica. A necessária modificação de como a segurança pública deve ser pensada, planejada, não mais apenas com o pensamento, por exemplo, que a repressão será suficiente para resolver os complexos problemas hoje. As experiências apontam que um possível caminho a ser seguido é o preventivo.

Para que esse caminho possa ser seguido é relevante enfatizar que importantes modificações devem ser postas em prática, nas instituições do sistema criminal e na própria sociedade. É sabido que essas mudanças não serão somente a curto prazo, muito pelo contrário, encontram obstáculos em práticas e pensamentos arraigados. A filosofia de polícia comunitária tem o objetivo de trabalhar com enfoque nessas modificações, tanto nas instituições criminais quanto na sociedade.

Quando se escolhe uma Política de Segurança Pública que tenha como meta a implantação da filosofia de polícia comunitária, é visando transformar o tradicional no que se refere à forma reativa de trabalho junto à população e o destaque do combate ao crime. A ênfase, a partir dessa escolha, é uma polícia voltada para a resolução de problemas, para melhoria da qualidade de vida das comunidades, e sua aproximação com os cidadãos.

O relevante nesse contexto acima é trabalhar conjuntamente a comunidade, polícia e demais órgãos do sistema criminal, oferecendo a melhor solução para um determinado problema. Os problemas de Segurança Pública não dizem respeito somente ao controle do crime e da delinqüência. Abrangem, também, principalmente, a diminuição da “sensação de insegurança” advinda com o medo da desordem e a má situação de áreas urbanas. Conforme Trojanowicz e Bucqueroux (1979), policiamento comunitário é:

[...] uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos tais como crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área (TROJANOWICZ e BUCQUEROUX, 1999, p. 4-5).

Sendo assim, o policiamento é uma maneira diferenciada de pensar e articular a relação da polícia com a comunidade, da mesma forma mudar o modo como se tem enfatizado a prestação de serviço da polícia, colocando em vista a segurança. Nessa perspectiva tem-se a possibilidade de que a relação entre a lei e ordem seja praticada de forma dialógica, em que uma tenha contribuições com a outra.

Ao contrário do que se apregoa no modelo profissional, a responsabilidade pela Segurança Pública tem como fundamento que a comunidade também deve, em conjunto com a polícia, buscar “soluções criativas” no que se refere à manutenção da segurança de todos. Inclui-se nisso que a comunidade também deve participar nas discussões de controle das atividades policiais.

Existem dez princípios, segundo Trajanowicz e Bucqueroux (1999), que devem estar presentes em todas as políticas. São procedimentos e práticas associadas ao policiamento comunitário, para que o regimento e o pensamento deste seja cumprido de forma coerente. Cita-se a seguir, os que contribuirão com mais veemência para o proposto na construção desse trabalho:

- Filosofia e estratégia organizacional: o policiamento deve ser uma maneira de pensar e de desenvolver esse pensamento;
- Comprometimento com a concessão de poder à comunidade: a comunidade deve sentir que ela realmente tem a liberdade e poder para participar das decisões sobre Segurança Pública, sendo informada sobre esse novo desafio de forma criativa;
- Resolução preventiva de problemas: a exigência agora é por um contato contínuo da polícia com a população, para que possam juntamente explorar novas situações e problemas, encontrando soluções para as preocupações locais, além de atender aos chamados e efetuar prisões;
- Ética, legalidade, responsabilidade e confiança mútuas;
- Construção do futuro: a polícia deve ter em mente que ela não deve impor ordem na comunidade de fora para dentro, deve sim encorajar as pessoas a enxergarem a polícia como um recurso a ser utilizado para ajudá-la a resolver os problemas da comunidade. À recorrência à polícia não deve ser vista como uma tática a ser aplicada e depois abandonada e sim como algo capaz de atender as necessidades e prioridades locais, à medida que elas mudam através do tempo (op.cit. p. 92).

Nas democracias industriais mundiais, conforme Skolnick e Bayley (2002), o policiamento orientado para a comunidade representa o lado progressista e avançado do

policiamento. Elementos essenciais estão ligados à criação de sentimento de confiança entre polícia e comunidade, alteração do papel da polícia e da comunidade, atribuição e definição de novas responsabilidades aos policiais, estimulação à aceitação dessas responsabilidades, entre outras.

Se deixarmos de insistir neste aspecto, o policiamento comunitário será puro teatro, que talvez até possa ser interessante às próprias forças policiais, mas que terá pouca importância para as comunidades que essas forças se propõem a servir(SKOLNICK ; BAYLEY, 2002, p. 18).

São apresentados por Skolnick e Bayley (2002) quatro elementos que, de acordo com suas pesquisas, são seguidos pelas organizações policiais. Essas organizações, além de discursarem, tentam operacionalizar o policiamento comunitário por meio das ações citadas a seguir: organizar a prevenção do crime tendo como base a comunidade; reorientar as atividades de patrulhamento para enfatizar os serviços não emergenciais; aumentar a responsabilidade das comunidades locais e descentralizar o comando.

Os dois modelos de alguma forma têm em sua teoria a prevenção como fundamental para o êxito de suas atribuições, o que difere é em que se baseiam a materialização da mesma, e qual realmente atinge esse objetivo. Um exemplo que pode ajudar a entender isso são as diferentes formas de realizar o patrulhamento. Acerca do policiamento comunitário,

[...] os policiais do patrulhamento serão capazes de ajudar na autoproteção coletiva ou individual; de intervir nos estágios iniciais para prevenir os problemas que poderiam surgir; de desenvolver uma apreciação fortalecida das preocupações da comunidade; de explicar os serviços da polícia com mais precisão, e de obter informações que levem a prisões e a dar seguimento aos procedimentos legais. As forças policiais ainda poderiam lidar com as emergências genuínas, mas com uma equipe bem mais reduzida. O principal, de fato, é liberar – do sistema de atendimento das emergências – uma grande parte do pessoal de patrulhamento, de modo a eles poderem engajar-se na prevenção proativa do crime (SKOLNICK e BAYLEY, 2002, p.24).

Outro fato a se considerar, acerca da filosofia de polícia comunitária, diz respeito à inserção da descentralização de comando, levando-se em consideração as características e problemas da comunidade. Com a finalidade de descentralizar, faz-se necessário, portanto, um

novo tipo de comando e um “novo tipo de policial”, que se relaciona com a sociedade, tendo esse relacionamento como fonte de autoridade.

Apresenta-se abaixo o **QUADRO 1** com elementos relacionados às singularidades da filosofia de polícia comunitária.

QUADRO 1
Diretriz para a produção de serviço de polícia comunitária
POLÍCIA COMUNITÁRIA

-
- A) A polícia é o público e o público é a polícia: os policiais são aqueles membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral às obrigações dos cidadãos;
 - B) Na relação com as demais instituições de serviço público, a polícia é apenas uma das instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da comunidade;
 - C) O papel da polícia é dar um enfoque mais amplo visando a resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção;
 - D) A eficácia da polícia é medida pela ausência de crimes e de desordem;
 - E) As prioridades são quaisquer problemas que estejam afligindo a comunidade;
 - F) A polícia ocupa mais com os problemas e as preocupações com os cidadãos;
 - G) O que determina a eficácia da polícia é o apoio e a cooperação do público;
 - H) O profissionalismo policial se caracteriza pelo estreito relacionamento com a comunidade;
 - I) A função do comando é inculcar valores institucionais;
 - J) As informações mais importantes são aquelas relacionadas com as atividades delituosas de indivíduos ou grupos;
 - K) O policial trabalha voltado para os 98% da população de sua área, que são pessoas de bem e trabalhadoras;
 - L) O policial emprega a energia e eficiência, dentro da lei, na solução de problemas com a marginalidade, que no máximo chega a 2% dos moradores de sua localidade de trabalho;
 - M) Os 98% da comunidade devem ser tratados como cidadãos e clientes da organização policial;
 - N) O policial presta contas de seu trabalho ao superior e à comunidade;
 - O) As patrulhas são distribuídas conforme a necessidade de segurança da comunidade, ou seja, 24 horas por dia;
 - P) O policial é da área.
-

Fonte: Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública Nº 04/2002 – CG da polícia Militar de Minas Gerais

Como consequência da tentativa de se colocar em prática os aspectos citados acima, um novo profissional de segurança pública deve ser formado. As grades curriculares dos cursos de formação desses profissionais têm se adaptado aos poucos às exigências de um profissional que, além de lidar com a sustentação da lei e do combate ao crime, lida diariamente com a ordem pública, apresentando momentos de decisões inadiáveis e que nem sempre estão previstas em alguma lei.

De acordo com Souza (2002), o (des)preparo dos policiais para a implementação do policiamento comunitário é alvo de preocupação para os defensores desse policiamento, e

algo gerador de conflito dentro da própria corporação policial. A operacionalização da polícia comunitária deve passar por mudanças na corporação militar policial, em seu modo de pensar e executar o policiamento.

A fase inicial de implantação desse novo paradigma de polícia preventiva foi marcada por uma resistência geral dos policiais em se adaptarem às exigências de um novo perfil, que contrariava valores fortemente arraigados no modelo tradicional, quase militar, de polícia repressiva (SOUZA, 2002, p. 117).

Para Souza (2002) são quatro os maiores empecilhos que podem impedir que a filosofia de polícia comunitária seja desenvolvida: o pouco conhecimento que o público tem sobre o referido policiamento; a concepção tradicional do papel da polícia no controle da criminalidade; pouca mobilização e participação da comunidade; e a desconfiança e os preconceitos em relação aos policiais, devido essencialmente, à forte representação que ainda se faz presente após o período da ditadura no Brasil.

1.4 Interfaces com Brasil

No que se refere ao comando estatal, a atual organização da polícia brasileira configura-se de forma diferente do padrão francês. Este, centralizado, como força nacional, e de forma diferente do padrão inglês, como força local. No Brasil, a responsabilidade pelo comando das polícias está atribuída aos Estados da federação.

Essa configuração, solidificada principalmente após a “grande reforma policial”, realizada em 1967, primou pelo padrão de polícia profissional, esse predominante até os dias atuais. A idéia era profissionalizar a polícia brasileira. Como consequência, assistiu-se o fim das Guardas Civis, a centralização das atividades e a exclusividade de funções, com a separação dos atributos referentes às polícias militares e às polícias civis.

Segundo Leite (2002), a força policial presente no Brasil colônia era permeada de dificuldades quanto ao estabelecimento de seus papéis: satisfazer os interesses da elite local, ou da elite metropolitana, tendo que trabalhar sob os princípios dos direitos mais fundamentais do cidadão. Esse contexto só foi modificado a partir da chegada da família real e da elite portuguesa.

As principais contravenções do período colonial estavam ligadas à exploração e ao transporte de metais preciosos, a atividade econômica dessa data. A primeira instituição, que se tem conhecimento, com função de policiar a sociedade brasileira, foi a Companhias de Ordenanças.

A convocação para o desempenho das funções nas ordenanças era baseada no recrutamento universal, delegando aos vassallos, sob a presidência dos comandantes, a responsabilidade pela tranqüilidade pública. No início do século XVIII, mesmo mantendo as

Companhias de Ordenanças, foram instituídas tropas pagas, as Companhias de Dragões. Já no final do século XVIII, foram constituídas as Cavalarias, nas principais províncias.

No período imperial, com a chegada da família real e a elite portuguesa, adota-se o modelo policial de Lisboa, baseado no modelo de polícia francês, de onde em 1808, surge a figura do Intendente Geral da Polícia do Brasil, cujas funções eram apoiadas pela divisão militar da Guarda Real de Polícia, criada em 1809, da qual surgiu a polícia militar. Com a Independência, as instituições do Estado brasileiro não experimentaram nenhuma alteração significativa, inclusive a polícia militar (LEITE, 2002).

Mariano (2004) traz para a discussão três aspectos fundamentais – e que ainda é possível encontrar resquícios – acerca das características presentes na estruturação da segurança pública no Brasil Imperial. A partir desse período a polícia brasileira passa a ter características e funções próximas ao que se conhece hoje, deixando de lado muito das atividades ligadas à administração da cidade.

O primeiro aspecto diz respeito à dualidade nas funções policiais, o que não permitiu se ter uma instituição policial que realizasse o ciclo completo das atribuições policiais. Uma polícia era responsável pela investigação, e a outra pelo policiamento ostensivo. Já a segunda característica refere-se ao caráter de polícia judiciária das polícias imperiais, ou seja, desempenho das atividades de juízes pelos chefes de polícia. Por último, tem-se o fato do policiamento ostensivo, em sua maior parte realizado por instituições militares, com formação e regras de comportamento condizentes com as Forças Armadas.

Inserida nas diversas modificações acerca da melhor formatação da instituição responsável pela ordem social, ainda no período imperial, tem-se a criação dos Corpos de Guarda Municipais Permanentes, que em 1840 são reformuladas e denominados de Corpos Policiais, chegando em 1873 à Brigadas Policiais. Já em 1891, estas se tornam Forças Públicas que, finalmente em 1934, na Constituição de 1934 são modificadas para Polícia

Militar. Com a República, a estrutura organizacional das polícias continuou sob a dualização das ações policiais e agora, sob a centralização dos comandos nos estados da federação.

A partir desse momento são restringidos alguns dos poderes legais da polícia brasileira, o que foi delineando sua atuação ao longo do século XX. A reforma na organização policial tem como base o pensamento científico positivista. Assim, a força policial deveria seguir a estrutura hierárquica nos moldes militares, incorporando critérios de seleção, treinamento e promoção. Contudo, o treinamento dos policiais não se dava de maneira formal e sistemática. A quem ingressasse na polícia deveria aprender a atividade com a prática e com a experiência dos policiais mais antigos.

Com transformações que foram presenciadas pela sociedade brasileira, como a proclamação da liberdade dos negros e a ascensão de camadas médias, é impulsionada uma reorganização das forças policiais, tornando-se necessário redefinir quem seria vigiado, em um campo que, segundo Leite (2002) se tornou mais heterogêneo. Lembrando Bretas (1997), a autora afirma que as classes superiores deveriam ser protegidas e não policiadas.

É possível observar que, também, devido ao rápido crescimento das cidades, aliada à heterogeneidade já citada, os conflitos na cidade cresceram significativamente. A atividade policial tinha foco, em pessoas “sem trabalho e sem renda”, consideradas ameaça “à ordem pública e moral da sociedade”. Nesse sentido, o código penal republicano, considerava delito, o fato de se estar “vadiando”. “O papel da polícia na República nascente relacionava-se, desse modo, à tarefa de reprimir contravenções o que significava “separar o trabalho da vagabundagem” ” (LEITE, 2002, p. 20)

1.4.1 *Police ou policier? Profissionalização da polícia brasileira*

Quanto às possíveis reflexões acerca do êxito da implementação da polícia profissional no Brasil deve-se resguardar – além de todas as colocações referentes a esse modelo – as particularidades da polícia brasileira: nesta há a separação em organizações diferentes, de tarefas que se referem à investigação (polícia civil) e o policiamento ostensivo (polícia militar); e que a profissionalização das polícias foi dada no período do governo dos militares, que elevava as ações da polícia militar numa ótica que privilegiava a ideologia da Segurança Nacional. Atualmente, há forte debate a respeito dessa separação entre as polícias.

Suas funções sem um planejamento sistemático, dividiram-se entre duas forças: uma dotada de pequenas funções judiciárias, com origens na administração local – polícia civil – e outra com o papel de patrulhamento uniformizado e em moldes militares (LEITE, 2002, p. 17).

O planejamento do policiamento profissional instaurado no Brasil teve como modelo o serviço policial dos Estados Unidos. Esse gerado a partir do modelo francês. A característica que predominou e/ou predomina no policiamento profissional brasileiro tornou-se polêmica, a combatividade ao inimigo, proveniente da ênfase na Segurança Nacional e não na ordem pública, isso devido às exigências da ditadura militar. Essa singularidade não foi procedente do discurso emanado para a reforma policial.

Conforme Muniz (1999), o discurso da necessidade de transformações nas instituições policiais do Brasil era condizente com os motivos da militarização das polícias no restante do ocidente: necessidade funcional, uniformização, hierarquia no funcionamento de um meio de força comedida. A influência do Exército na segurança pública não leva em consideração as particularidades das ações policiais com a ordem pública.

Reflexões e mudanças quanto à contribuição desse modelo de polícia para a manutenção da ordem e diminuição da criminalidade no Brasil vêm sendo avaliados. O

modelo de polícia que vem se aliando e propondo mudanças é fundamentado na filosofia de polícia comunitária.

Conforme Beato (2000), as idéias em prol da filosofia de polícia comunitária foram inseridas no Brasil nos anos 80, tendo como principal precursor e defensor o coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Nazareth Cerqueira. Esse momento está conforme ao período de abertura democrática e à Constituição de 1988, que passam:

[...] a regulamentar dois elementos constitutivos básicos da cidadania: “ a proteção dos direitos e liberdades individuais frente às ameaças a eles representadas pela força e poder das instituições do estado (o âmbito do controle do uso dos meios de violência na produção policial de ordem) e a proteção da vida e da propriedade dos cidadãos ameaçados pela predação criminosa (o âmbito da eficiência no controle social)” – (Paixão,1993). A partir de então caberá às polícias militares a função de preservação da ordem pública que equivale, em termos práticos, ao patrulhamento das ruas nas cidades brasileiras (BEATO, 2000, p. 5).

A partir da Constituição de 1988, conceitos chaves, como cidadania e democracia, agora estão na perspectiva de novas concepções de polícia. Os princípios preconizados pela filosofia de polícia comunitária e as novas necessidades de Políticas de Segurança Pública no Brasil combinaram-se em busca de resolução ou amenização do problema da violência nesse país. Após essa Constituição, foi retirado do Exército o controle direto que o mesmo detinha sobre as polícias militares, transferindo para os governadores estaduais.

No Brasil, aliam-se às críticas feitas por todo o mundo ao modelo de policiamento profissional, todas as transformações sociais e problemas com a violência e ou criminalidade, que, juntas, vão agregando forças para a efetivação de mudanças na organização policial. A organização policial no Brasil modifica-se devido a novas demandas que surgem com mudanças na própria sociedade.

CAPÍTULO 2 - LEGALIDADE E LEGITIMIDADE NAS ATIVIDADES POLICIAIS

Sabe-se que as atividades, funções e atribuições policiais numa sociedade regida por princípios democráticos são caracterizadas por tensões e conflitos. Suas ações são empreendidas entre a necessidade de manter a ordem social, contendo os conflitos, e respeito aos direitos e leis instituídas no Estado.

Na prática, como se pode observar, por meio de reflexões já realizadas por pesquisadores como Porto (2006), Costa (2004) e Muniz (1999), além das ponderações realizadas por um grupo de policiais do 10ª Batalhão de Polícia Militar de Montes Claros, o policial, na maioria vezes, torna-se paradoxal, colocando em risco, inclusive, o desenvolvimento da democracia na sociedade.

Tendo como base as discussões levantadas no primeiro capítulo, referente às fundamentações e singularidades que são atribuídas à instituição policial moderna, principalmente, no que diz respeito, ao seu funcionamento, apoiado num modelo de ordem sob lei, detém-se aqui a refletir quanto às conseqüências, dificuldades, prós e contras, do predomínio desse modelo no planejamento e operacionalização do policiamento ostensivo, realizado pelos agentes da Polícia Militar, no caso brasileiro.

2.1 - O legal e/ou legítimo: dilemas policiais

É notório que o controle social emanado do Estado não repousa num terreno sem contradições, e nada mais previsível que a atividade policial também esteja impregnada de tensões, conflitos e problemas. Isso, devido à sua própria função de ser executora de ações em prol da ordem pública.

Como dito anteriormente, a ordem pública está permeada por fatores que vão além do que está prescrito em leis, contudo, como será possível observar no decorrer desse capítulo, o que concerne à legalidade, às prescrições do ordenamento jurídico, dominam com frequência as ações e reflexões acerca dos comportamentos, funções, e o que se espera dos policiais e suas atividades ostensivas.

De acordo com Muniz (1999, p. 10)

[...] o “*fazer ostensivo da polícia*” pressupõe um significativo espaço de manobra decisória dos policiais de ponta no atendimento a toda sorte de eventos insólitos e emergenciais que, por um lado não encontra uma tradução na racionalidade jurídica e que, por outro lado, tem correspondido a uma zona cinzenta do trabalho policial, permanecendo pouco visível para as corporações, os PMs e a clientela que utiliza os seus serviços.

Banton e Bittner, citado por Souza (2002), discorrem sobre dois “lados” acerca da função policial, que geralmente são encontrados: o *law officers*, voltado para as atividades policiais que estão dispostas a prenderem criminosos e impor ordem, a partir dos princípios legais; e o *peace officers*, que evidencia os aspectos sociais das atividades policiais, trabalhando em prol da redução de um “agregado de problemas” do que definir a autoria de atos contrários à lei.

Não se tem nas instituições policiais – até mesmo porque existem polêmicas em considerá-las como funções policiais –, regras e/ou normas que delimitam e prescrevem em que devem fundamentar as ações de *peace officers*. Normalmente, segundo a autora, o que

torna legítimo afirmar que elas fazem parte das atribuições policiais é a crença da população de que a corporação policial pode decidir situações que, mesmo não tendo aspectos criminais ou legais, o policial tem autoridade para intervir. O fato de não existir procedimentos legais para orientar as ações policiais, não faz com que ele deixe de ser representante da lei (op. cit. p. 28).

É necessário ter em mente que essa clara divisão harmônica, focando os diferentes lados nas funções policiais, pode não se encontrar na realidade. A divisão apresentada constitui-se como um recurso didático. Inversamente, acredita-se que tensões, conflitos e problemas decorrentes desses diferentes lados são frequentes, no real contato polícia e comunidade.

No que diz respeito à legalidade, objetividade, neutralidade e onipotência, quanto às “coisas” que se dizem respeito ao Estado, contou-se até o momento, com as contribuições de Hobbes (2004) e de Weber (1999). Referente ao agente policial, ele “[...] é um agente público sujeito ao princípio da legalidade”. (LAZZARINI, 1987, p. 28) Caso ele exceda os limites da lei, estará agindo contrariamente às vontades estabelecidas, e ao poder que lhe é conferido.

Com relação a esse poder, Cretella Júnior, *apud* Lazzarini (1992). Poder de polícia faz alusão ao princípio jurídico, ao direito que o Estado tem de limitar as ações contra a ordem, empreendidas pelos cidadãos. A polícia, que é realidade, age devido à existência desse poder de polícia. Esse poder fundamenta a ação da polícia. Tem-se também, o Poder da Polícia, que diz respeito à possibilidade atuante da polícia. “Em virtude do poder de polícia o poder da polícia é empregado pela polícia, a fim de assegurar o bem-estar público ameaçado” (LAZZARINI, 1992, p. 15).

Quem detém o “poder de polícia” deve se aparelhar com meios coercitivos caso haja desobediência às leis em geral e às ordens da autoridade competente. Os atos da polícia,

quando, de acordo com o que é consensual à ordem pública num determinado momento, devem ser entendidos sempre como atos de administração pública.

Os entraves peculiares ao consenso acerca do que está sob a responsabilidade policial, ou seja, a sua função na sociedade, interfere na forma como os atos policiais são realizados. “A função policial é incrivelmente complexa. O alcance total das responsabilidades policiais é extraordinariamente amplo” (GOLDSTEIN, 2003, p. 37).

É manifesto que a polícia faz parte do sistema de justiça criminal do Estado, relacionando-se quase que inseparavelmente – aliás, a polícia age em nome desse sistema – que lhe confere poder legal para assim agir. Essa singularidade, segundo Goldstein (2003), pode trazer uma visão geral acerca das funções policiais que podem não representar a realidade em sua totalidade.

Para o autor supracitado, pesquisas têm enfatizado o alto percentual de tempo que é empreendido por policiais em quesitos que não têm necessariamente ligação com a criminalidade. O autor cita a constatação de James Q. Wilson para consubstanciar esse percentual: apenas 10% das chamadas feitas para a polícia de Syracuse foram levadas adiante de acordo com a estrita aplicação da lei. Outro estudioso, Albert J. Reiss, destacou que a polícia de Chicago categorizou como não-criminal 83% de seus atendimentos.

Tais pesquisas citam a quantidade de tempo dedicada a administrar os sistemas de registros e licenciamento, cuidar do tráfego, lidar com reclamações de estacionamento proibido, controlar a multidão e eventos públicos e, ainda lidar com outros perigos e com deficiências do serviço municipal que requerem atenção (op. cit. p. 42).

A idéia e estereótipo veiculado na sociedade e na própria instituição policial que a polícia trabalha apenas com a prevenção e detenção de criminosos, e estas, sempre baseadas no que está prescrito nas leis, acaba sendo um empecilho para que o trabalho policial seja realizado com êxito.

De fato, o crime, talvez simbolize, o ápice da desordem social e da insegurança pública. Nada mais comum que seja atribuída à polícia, a responsabilidade por contê-los.

Contudo, não se deve esquecer que os próprios atos policiais a favor da prevenção da criminalidade conduzem os indivíduos a uma infinidade de situações, complexas, ambíguas, inesperadas que nem sempre são passíveis de quantificação, e prescritas anteriormente. Além disso, o termo crime, também traz consigo a necessidade de não ser tratado como algo uniforme e dado, sem estar inserido num contexto histórico, social, econômico e político.

Leva-se em consideração, então, uma das dificuldades peculiares do trabalho policial, particularmente, o ostensivo, realizado pela Polícia Militar. Até mesmo se o foco do trabalho for o crime, como delimitado explicitamente nas leis, ele está imerso em uma infinidade de situações sociais que podem fazer com que ele se concretize e, provavelmente, nem sempre essas situações sucedem da mesma forma.

Na sociedade capitalista, quem é tido como criminoso, o que é entendido como crime e, as formas de prevenção e repressão estão, muitas vezes, ligadas às vontades impostas por grupos que detêm o poder de dominação num determinado sistema social.

Beato (2000), em decorrência de uma pesquisa realizada na PMMG em 2000, constata a percepção freqüente que os policiais estão sempre às voltas com eventos dramáticos. Entretanto, os dados mostram que 90% das ocorrências não se referem aos delitos graves, mas de intervenção em conflitos de natureza interpessoal, tais como brigas (21,3%), ameaças (16,2%) e atritos verbais (11,6%). Mesmo com esses percentuais não é possível termos uma visão cristalina acerca das situações excepcionais que demandam da polícia responsabilidades incomuns. (GOLDSTEIN, 2003)

Contrariando o senso comum, segundo Souza (2002), os policiais gastam muito tempo atendendo chamadas com finalidade assistencial. Com isso, podemos contestar o mito de que a única função da polícia é o atendimento de ocorrência de crimes, funcionando também, como indicador da expectativa pública no que diz respeito ao trabalho policial. Isto

pode ter como consequência, a visão, tanto da corporação policial, quanto da comunidade, de inferioridade dos trabalhos preventivos na atividade policial.

Devido a essa percepção freqüente no imaginário da atividade policial e à forte insegurança que é gerada, torna-se recorrente que os cidadãos prefiram e reivindiquem os modos mais tradicionais de policiamento, estritamente alicerçados no modelo de ordem sob lei. Skolnick e Bayley (2002) afirmam que alguns cidadãos agem desta forma, pelo policiamento tradicional representar aquilo com o que estão acostumados, já que não desejam lidar nem com o “tradicional” nem com o “comunitário”. O que desejam é que as forças policiais sejam “reais”, com distintivos e armas apropriadas, para protegê-los.

No que se refere às indagações sobre o motivo das muitas responsabilidades conferidas aos policiais, pode-se levar em consideração as assertivas propostas por Goldstein (2003). Segundo a linha de pensamento traçada pelo autor, o fato dos policiais poderem usar a força coercitiva, estabelece uma unidade a toda atividade policial. Independentemente das tarefas a serem realizadas, sejam voltadas para a proteção contra uma imposição indesejada, cuidar de alguém, resolver um crime, aborrecimentos ou brigas, a solução por meio da polícia, vem carregada com a autoridade de alguém responsável para superar a resistência quanto à solução no ambiente natural do problema. São dois os elementos enlevados nessa perspectiva, “exigências situacionais” e “emprego mínimo de força”.

A autoridade policial investida da possibilidade de utilização da força faz com que se tenha nas relações e dinâmicas sociais, a transformação de uma situação conflituosa sob a intervenção do Estado. Bittner *apud* Goldstein (2003) expõe acerca das práticas cotidianas, situações que geralmente a polícia se envolve, e, sendo factível separá-las, em cinco categorias.

A primeira concerne ao licenciamento de vários tipos de negócios, que os leva a investigar assuntos ilegais e indesejáveis; a segunda demonstra a forma de lidar com as

variedades de situações em que a lei pode ter sido desobedecida, mas que o policial pode decidir quanto ao fato de conduzir a um processo criminal, ou não. A terceira está ligada às intervenções em brigas, pacificando indisciplinas. A quarta, diz respeito ao contato com as multidões, trabalhando com uma maior possibilidade de desordem. E, por último, cuidar de quem não pode fazer isso sozinha (crianças, portadores de necessidades especiais ...).

Diante das ponderações realizadas, é possível pensar a polícia como parte dos instrumentos responsáveis pela Segurança Pública, apenas como uma entidade técnica, que se operacionaliza por meio do estrito estabelecimento da ordem, baseada somente na lei?

Caso a resposta para a pergunta acima, seja afirmativa, a prática ostensiva de policiamento tornar-se-á, na maioria das vezes, incoerente com os princípios da legalidade e legitimidade que subsidiam o Estado de Direito. Conforme Muniz (1999), as ações policiais, e seus limites, estão em constante negociação na prática policial. Policiais e cidadãos quando se encontram num espaço concreto da cidade materializam de fato os princípios da legalidade e legitimidade, dando forma real ao abstrato Estado de Direito.

É, pois, nas interações dos “agentes da lei” com a população que a arquitetura formal dos direitos e deveres constitucionais é concretamente vivenciada, tornando-se, mais do que uma realidade “de direito”, uma realidade “de fato”, um recurso estratégico disponível e mobilizável pelos atores sociais. As polícias têm o seu campo de atuação exatamente neste intervalo cujo espaço é o da construção mesma da cidadania - lugar de teste (ou de prova de fogo) das categorias formais que emolduram os valores políticos e éticos de uma sociedade. (MUNIZ, 1999, p. 36)

Para Júnior (2006), a autorização socialmente entregue à polícia, com a finalidade de garantir os direitos individuais e coletivos, deve estar sempre em negociação na realidade social. Esse processo é advindo do contato entre as múltiplas dinâmicas de legitimação, que se fortalecem por meio das representações sociais acerca da polícia e de suas ações.

Mesmo que o resultado dessa negociação não seja sentido por aqueles indivíduos, naquele exato momento, o processo está em constante mudança, numa sociedade gerida pelos princípios democráticos. As experiências reais devem, de alguma forma, fazer parte do

conhecimento e estratégias sistematizadas. Num movimento do que é legal e do que é legítimo, a proximidade entre eles deve ser dominante.

Monjardet *apud* Porto (2006) afirma que a eficácia das ações policiais, inseridas nas políticas de segurança pública, encontra êxito ou não, na legitimidade das ações imputadas aos agentes estatais. A legitimidade é construída socialmente, a partir das relações entre a polícia e sociedade. Ela pode coincidir ou não com o que está legalmente prescrito.

Diferentemente de Weber (1999), a legitimidade quanto ao uso da violência pelo Estado (instituição burocraticamente organizada), conseqüentemente pelos agentes policiais, não deve se fundamentar apenas em si mesmo, e no seu ordenamento legal. Ele sozinho não se basta para apoiar o Estado de Direito instituído, mesmo sendo fundamental para as nossas conquistas quanto ao alcance de direitos civis, políticos e sociais.

É necessário ficar claro que o trabalho policial deve ser pautado na relação contínua entre a polícia e a comunidade, e não apenas na estrita aplicação da lei já instituída. O pressuposto é desenvolver e praticar a idéia de que as leis não são imutáveis e onipotentes, que não “caem do céu”, ou “brotam do chão”, mas que existe grande possibilidade de que, no trabalho policial, por exemplo, elas não consigam abarcar todas as situações que precisam ser resolvidas, necessitando, muitas vezes, da soma de experiências policiais acumuladas no decorrer dos trabalhos.

É fato que a organização da instituição policial moderna tem seus fundamentos na racionalidade jurídica, contudo sua inserção, seu trabalho e relação com a sociedade devem pautar-se pelo movimento dialógico entre a legalidade e legitimidade, ou seja, entre a lei e a ordem social.

Alguns policiais trabalham com a perspectiva de que são eles os únicos detentores de conhecimento acerca da manutenção da ordem e da paz, proveniente, essencialmente, do conhecimento dos processos operacionais e das leis. Em geral, essa postura prejudica uma

possível com a comunidade, já que, em tese, os policiais não necessitam de cooperação, muito pelo contrário, possivelmente o envolvimento com a comunidade só viria a acarretar problemas.

Goldstein (2003) afirma que o trabalho em conjunto polícia e comunidade na identificação e resolução de problemas não é tarefa simples. Essa dificuldade encontra bases no entendimento do que vem a ser o papel da polícia e da comunidade na Segurança Pública.

Conforme Costa (2004), a forma como se dá o relacionamento entre polícia e comunidade não deve ser imputada apenas à instituição policial, mas antes, na forma como o Estado estabelece o controle social. O autor ainda nos diz que a tensão entre a lei e a ordem varia de acordo com o papel das polícias no controle social. Quanto mais centralizado estiver esse controle nas polícias, maior a possibilidade de que o conflito entre a lei e ordem, prepondere.

Paixão, citado por Souza (2002) estabelece que ordem, diz respeito a *padrões absolutos de moralidade*, e que lei, dar-se-á pelos *limites racionais à imposição de ordem*. Num modelo de ordem sob lei é notório que há a tendência de emanar a igualdade entre os homens, em liberdades e direitos. Isso manifesta o caráter punitivo das sociedades democráticas, que se materializa por meio da vontade da maioria, implicando, muitas vezes, na intolerância e controle coercitivo sobre comportamentos das minorias.

Pode ocorrer também que uma ordem “em harmonia”, com um determinado grupo social, seja racionalizada, e este grupo, queira impor suas leis a outros grupos com ordens diferenciadas. Isso nem sempre é realizado de forma harmônica, havendo, inclusive, grande possibilidade de que isso venha a se tornar uma questão de segurança pública.

O trabalho policial convive diariamente com múltiplas ordens sociais, de grupos heterogêneos e plurais que, com frequência, em situações conflitantes, podem necessitar de intervenção policial, tendo esta – num modelo estrito de ordem sob lei – que adequar às

incertas, amplas, diversas expectativas de resoluções de problemas, aos procedimentos racionais, neutros e objetivos das leis.⁹

Monjardet *apud* Porto (2006) entende que as atividades policiais são descritas e postas em movimento, apoiando-se em três fontes. A primeira menciona as determinações impostas pela hierarquia superior; a segunda enfatiza as respostas mais ou menos obrigatórias às pretensões da sociedade; e a terceira está sob a responsabilidade e iniciativa do próprio policial.

Essas três fontes deduzem que a instituição policial traz respectivamente, como consequência, outras três características: instrumento de poder que lhe dá ordens, serviço público e profissão que desenvolve seus próprios interesses. A tensão e conflito entre uma coisa e outra pode ser recorrente. (op.cit. p.30)

A terceira fonte citada, ou seja, a iniciativa do próprio policial em suas atividades, é fundamental para a sustentação desse trabalho. A respeito dessa iniciativa, muitas são as polêmicas, já que, se torna necessário refletir sobre a existência ou não, e validade do poder discricionário nas ações policiais. Este poder pressupõe que nem sempre a lei determina procedimentos formais a serem seguidos numa determinada atividade policial.

Estudos empíricos [...] demonstram que, embora a atividade de polícia seja estruturalmente legal, o trabalho diário do policial é limitado por situações práticas não previstas em lei e que colocam mais uma vez em evidência a tensão existente entre a manutenção da ordem, cumprimento da lei e garantia dos direitos individuais. Com o modelo de ordem sob lei, a polícia enfrenta o desafio de decidir e orientar suas ações nem sempre dentro da legalidade. Nessas circunstâncias, a lei pode tornar-se obstáculo à implementação e preservação da ordem e garantia de segurança (SOUZA, 2002, p. 27).

Nesse aspecto é importante lembrar as colocações acerca das funções *law officers* e *peace officers*, realizadas anteriormente. É prudente afirmar que as decisões policiais, assim como outras atividades profissionais, podem estar à mercê de situações

⁹ Conforme a Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2004, p. 28) é dever da polícia, [...] a obrigação ética e moral de fazer ou deixar de fazer algo, orientada e tutelada por leis, convenções socioculturais e preceitos deontológicos.

imprevistas, necessitando muitas vezes, que interpretações e negociações sejam empreendidas, mesmo que categorizadas e estruturadas.

Essa assertiva vai ao encontro do pensamento de Muniz (1999). Segundo a autora, na administração dos acontecimentos descontínuos, há o caráter indispensável de materializar uma espécie de “hermenêutica nativa” entre o prescrito e o praticado, na tentativa de convergir “o que está na lei e o que está no mundo” e “o que está no mundo e não está na lei”.

A partir do movimento citado anteriormente presume-se a coerência em discutir acerca da existência do poder discricionário envolto nas atribuições policiais ostensivas. As conseqüências da discricionariedade e a sua baixa visibilidade nas práticas policiais individuais, consideradas arbitrárias ou não, de acordo com Muniz (1999), evidenciam a complexidade de convergir os imprevistos da desordem pública, com os princípios da legalidade e legitimidade que dizem respeito à configuração do Estado de direito.

Conforme Porto (2006), enquanto o policial não passou a ser considerado mais que um mero agente do Estado, recomendado apenas a fazer com que os cidadãos cumprissem as leis, não foi possível falar da existência, e muito menos, da necessidade do poder discricionário nas atividades policiais.

Goldstein (2003) declara que a posição de que os policiais devem trabalhar estritamente de acordo com as leis, esconde com assiduidade, os aspectos informais das ações em favor da ordem social. “Esse negócio de, formalmente, assumir um conceito, mas trabalhar com base em outro conflitante teve um efeito profundamente negativo sobre os serviços policiais” (op. cit. p. 127).

Diante dos posicionamentos expostos anteriormente, é plausível que entender não ser possível não crer na existência e, até mesmo na necessária, liberdade discricionária. Atualmente, devemos estar atentos, não quanto à existência do poder discricionário, e sim, a

melhor forma de operacionalizá-lo. Em algumas situações podemos presumir que a discricionarietà pode ser categorizada e estruturada.

Caso o poder discricionário continue a ser secreto e desaprovado, não é possível, a estruturação e controle do mesmo. A polícia continua, então, a trabalhar com amplo poder discricionário escondido por uma fachada de trabalho “canônico” (GOLDSTEIN, 2003).

De acordo com o autor acima, estruturar o poder discricionário da polícia traz à baila a possibilidade de estabelecer e limitar áreas e atividades que necessitam de certa liberdade para que sejam realizadas. Como indicação do que pode ser feito a esse respeito, propostas até então mais aceitas referem-se ao aprimoramento do nível de instrução e processo de formação dos policiais, combinada à instauração de normas de conduta que orientem o trabalho policial em situações específicas.

A criação de normas administrativas permite um equilíbrio entre o que prescreve a legislação e o que realmente a polícia faz no dia-a-dia. Embora a legislação possa orientar algumas atividades da polícia, principalmente aquelas relacionadas ao controle da criminalidade, na prática há inúmeras questões não prescritas na lei que tem enorme repercussão no exercício da atividade policial. Pode-se dizer que a lei prescreve o que deve ser feito, mas não diz quase nada sobre quando e como fazer. (PORTO, 2006, p. 91).

Essas normas podem ser trabalhadas com o objetivo de aproximar o que a legislação determina, do que é praticado pela polícia no dia-a-dia, possibilitando que a distância entre a lei e atividade prática dos policiais possa ser atenuada.

A liberdade discricionária, de acordo com Porto (2006), pode ser empregada em diferentes áreas de atuação policial. Essas dizem respeito à aplicação seletiva das leis, escolhas dos objetivos e prioridades para as políticas de segurança, escolha dos métodos de intervenção e escolha do estatuto legal a ser empregado.

2.2 Violência policial legítima¹⁰ e ilegítima¹¹: a diferença entre o remédio e o veneno é a dose

Existem dois enfoques que se encontram presentes nas funções policiais – conforme dito anteriormente – e que eles, freqüentemente, não são trabalhados de forma harmônica. É razoável afirmar que a distância entre a lei e a ordem, conseqüentemente entre a legalidade e legitimidade, num modelo de controle baseado na ordem sob lei, parece aumentar o conflito e a dificuldade de relacionamento, polícia e sociedade.

A compreensão da prática da violência ilegítima tange ainda, as dificuldades, problemas e particularidades do trabalho policial junto à sociedade democrática. Nesse sentido, faz-se necessário entender em que medida é possível afirmar que as tensões circundantes ao modelo de controle social estatal, subsidiado, especialmente, pelo estrito modelo de ordem sob lei, influência na existência daquela prática.

No que se refere, aos parâmetros que podem apontar a concretude ou não da violência policial ilegítima, estão em destaque - com a inexistência de consensos - os limites propostos pelos pontos de vista jurídico, sociológico e profissional (COSTA, 2004). Essas três visões aproximam-se a partir da consideração de um mesmo fulcro como subsídio para o estabelecimento de determinados limites. Esse fulcro diz respeito à gradação como a autoridade policial emprega a força ou a violência legítima.

A condição fundamental, e ao mesmo tempo desafiadora, está em equilibrar o uso da força nos limites tênues do binômio da legalidade e legitimidade, para que a violência policial ilegítima, não faça parte dos problemas de ordem social e respeito ao Estado de Direito. Nesse sentido, quanto maior a distância entre a lei e a ordem, maior a possibilidade

¹⁰ Além da expressão “violência policial”, com o mesmo sentido, será utilizada também em alguns momentos a locução, “força policial”. Isso, para facilitar o diálogo com os autores, com as fontes e com o objeto, possibilitando o entendimento do leitor.

¹¹ No mesmo sentido da nota anterior, dar-se-ão as construções acerca da expressão “violência policial ilegítima” e da locução “violência policial”.

de que ações dos agentes estatais sejam percebidas como ilegítimas. As atividades policiais ostensivas enquadram-se nessa perspectiva.

A autoridade quanto ao uso da violência pelo Estado e seus representantes parece trazer problemas à instituição policial e à sociedade como um todo, quando analisada sem a consciência de que um dos pilares de fundamentação, da garantia de direitos individuais e coletivos na modernidade, pode ser baseados exatamente nessa autorização de emprego da violência.

O descarte de falsas oposições – a vigência dos direitos civis e uso da força, para tomar a mais candente – é um passo necessário. Só a partir da superação da falsa dualidade entre estado de direito e polícia é que se pode compreender a razão de ser das organizações policiais profissionais (meios de força comedida), identificando sua natureza função e especificidade de ação no Estado Moderno. (MUNIZ, 1999, p. 11)

É, sem sombra de dúvida, paradoxal, conforme supracitado, que a privação de um direito, no caso, o uso privado da violência, seja condição necessária para a garantia e consolidação do Estado de Direito, seja por meio de atividades com cunho repressivo ou preventivo.

A violência policial está presente tanto nas atividades policiais com enfoque repressivo, quanto nas de foco preventivo. O primeiro pode demonstrar com mais clareza essa presença, talvez porque ela se materialize por meio de atitudes reais, de contato físico direto com a população. Já nas ações com enfoque preventivo, a violência se faz sentir por meio da probabilidade de que um policial possa vir a usá-la, sendo difundida na sociedade de forma mais velada.

[...] no momento de interação com a população, a perspectiva do uso da força, se necessário está posta por antecipação. É porque o policial está legalmente autorizado ao uso da força que ele pode intervir abrindo possibilidades de resolução dos conflitos que vão desde a negociação até a imposição de formas pacíficas de obediência. De outro lado, este senso comum não percebe o quanto a possibilidade de compelir, se necessário, viabiliza a possibilidade mesma dos atendimentos assistenciais e auxiliares. Há momentos, exatamente nestas situações, em que o policial assume o papel de um coordenador que decide o que será feito, comanda as ações e determina os comportamentos... Fica evidente a impropriedade de considerações que ambicionam, contraditoriamente, o provimento de ordem pública sem a possibilidade do recurso à força, ignorando o papel desta como uma ferramenta imprescindível de mediação entre conflitos de interesse. Diante de uma realidade conflituosa, se nenhum dos lados dispõe da força, e nenhum dos lados está disposto a conceder, resta apenas a

solução violenta (arbitrária, ilegal, ilegítima e amadora) (MUNIZ, JÚNIOR e DINIZ, 2006, p. 2).

O que não deve estar presente nessas atividades é o emprego de uma força desmedida e despreparada, condição fundamental – como veremos no decorrer dessa explanação – para a propagação da violência policial ilegítima, indo contra os acordos firmados numa comunidade soberana e democrática. É fato que a linha teórica traçada entre a força e a violência policial, na realidade, no dia a dia, em momentos conflituosos, torna-se muito tênue. Entretanto, as duas não podem ser tomadas como sinônimos.

De acordo Muniz, Júnior e Diniz (2006), a violência é arbitrária, ilegal e amadora, sendo a força, um ato discricionário, legal, legítimo e idealmente profissional. “De fato, intervenções tecnicamente corretas do ponto de vista da ação policial, têm sido lançadas à vala comum da “brutalidade” ” policial [...] (op. cit. p. 1). Enfatizando as separações contraditórias (que fazem parte de uma unidade) que muitas vezes são realizadas, os autores apresentam a diferenciação entre “polícia força e polícia serviço” e “operacionalidade e direitos humanos”.

A linha delineadora e a noção de violência legítima dada ou não, a uma ação policial junto aos cidadãos, não são únicas e nem estáveis. Elas variam de acordo com a compreensão de excesso de poder praticado por agentes estatais que cada grupamento social tem e, que tipo de controle social é desejado pelo Estado.

Conforme Costa (2004, p. 38), “[...] a forma de controle social e o papel da polícia dependem de fatores políticos, sociais e econômicos”. As instituições que fazem parte do corpo que governa a sociedade devem estar de acordo com seus preceitos. Assim, consolidada no Estado de direito constituído, a democracia conduz às formas de organização do construto social.

É peculiar às ações policiais num regime democrático, a necessidade de limitar e administrar o uso da força legal, sem, contudo, deixar que o controle social desapareça

(PORTO, 2006). O amadurecimento da democracia em uma sociedade pode ser aferido por meio dessa limitação e administração da violência legítima, levando em consideração se o perfil policial é condicente com o esperado de uma sociedade sob os princípios democráticos.

De acordo com a Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública (MINAS GERAIS, 2004, p. 35), a violência policial ilegítima pode ser compreendida como: “[...] ato praticado por agente de administração pública, pertencente a organização policial, que se excede no uso da força sem observar os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade, nem os preceitos éticos que regem a atividade policial”

Conforme já mencionado, e a título de exemplo, somado à definição do parágrafo antecedente, verifica-se que eixo central nas reflexões atinentes à violência policial ilegítima é referendado por meio da medida de força utilizado numa determinada situação. Acompanhada a essa perspectiva, procede trazermos à tona, as interpretações em que se apóiam as prerrogativas de que policiais estão ou não preparados a utilizar a força de forma comedida.

Costa (2004) ressalta que as interpretações jurídicas, sociológicas e profissionais não convivem necessariamente de forma excludente, pelo contrário, é relevante que elas andem juntas. Consoante com nossas ponderações acerca dos paradoxos e dificuldades advindos da imposição da ordem sob lei, acreditamos ser essencial que elas interajam para produção de bons resultados nas atuações policíacas.

Aos méritos do referido ponto de vista jurídico, os critérios mais prudentes a serem aplicados na atribuição ou não, da violência policial ilegítima, estão abrigados na ordenação escrita nas leis. O viés sociológico delimita a falta de legitimidade da violência policial por meio da percepção que grupos sociais têm sobre a constituição e execução do poder estatal. Nesse caso, a legitimidade não é algo dado, mas elaborado e consolidado a partir de valores e crenças arraigados na sociedade. Como o próprio nome sugere, a interpretação profissional concentra sua aplicabilidade e seus sentidos nas experiências vividas por seus pares, no caso,

policiais. O que indica a “correta” medida para o uso da força é o modo como um policial bem treinado acredita ser necessária (COSTA, 2004).

O desafio é pensar como implementar e fazer funcionar formas que aproximem ao máximo, a realidade, do modelo ideal, guiado pela parceria jurídico, sociológico e profissional, na tentativa de “padronização” ou ao menos “apontamento” dos limites quanto ao contato com o cidadão e uso da violência legítima (força).

O emprego da força letal é entendido como o máximo de força que uma autoridade policial é capaz utilizar, isso faz com que ele seja objeto de investigação e preocupação. Conforme Porto (2006), foi a partir da década de 1950 e 1960 com os militantes em favor dos direitos civis nos Estados Unidos, que esse assunto começou a ganhar espaço nos debates acerca do controle das práticas policiais.

Não é impróprio dizer que o emprego da força (violência legítima), seja na prática um ato discricionário, onde o trabalho policial numa determinada situação seja passível das interpretações num dado contexto. Como já explanado, o poder discricionário deve ser estruturado e delimitado. Essa conclusão se deu, principalmente, a partir de 1970, com as reivindicações em prol do controle do emprego da força letal. “O controle do uso da força letal talvez seja o exemplo de sucesso mais evidente no que se refere a estruturação da discricionariedade”. (PORTO, 2006, p. 95)

Atualmente, baseados no modelo norte-americano, temos delimitado cinco estágios que norteiam a utilização da força pela polícia, a saber: “(1) Persuasão verbal; (2) uso de força física; (3) uso de armamento não letal, como sprays de pimenta; (4) uso de armas de impacto, como cacetetes e bastões elétricos; (5) uso de armas de fogo, que só podem ser utilizadas quando a vida de um policial ou de outra pessoa estiver em perigo” (PORTO, 2006, p. 94). Em período presente, ainda há a discussão de que esses elementos não devem ser tratados de forma escalar, como se houvessem patamares de fáceis identificações.

Na diversidade de literatura produzida acerca da violência policial ilegítima, principalmente no que concerne ao Brasil, devido ao passado - nem tão passado assim - com características autoritárias provindas da ditadura no país, não é difícil encontrar posições que afirmam ser a solução para práticas de violência policial, a sua submissão às leis do Estado Democrático. Esse, certamente, é um ponto de partida, contudo, diante das assertivas apresentadas, pensa-se não ser possível delimitar apenas as leis como parâmetros para as atribuições policiais. A não ser que, os seres humanos, desenvolvam a capacidade de fazer com que a lei seja capaz de regular todas as possibilidades de circunstâncias e ordens pessoais e sociais, além de acompanhar num ritmo peculiar à dinâmica humana, todas as mudanças e perspectivas do que seja certo e errado. Mais ainda, fazer com que todos os homens tenham os mesmos olhares sobre todas as coisas. E mais, equilibrar as forças e o poder entre as classes sociais. Estão aí, não só os desafios para as instituições policiais, mas para todo o ordenamento estatal baseado num Estado Democrático de Direito.

Convive-se constantemente com os problemas da atuação policial por meio da ilegitimidade e ilegalidade, contudo não se deve obscurecer o fato da polícia, em especial, no Brasil, desempenhar suas funções, seja ostensiva ou investigativa, num contexto, onde a desigualdade é preponderante dentro do sistema social capitalista.

Nesse contexto, a atuação das forças policiais é ainda marcada por problemas materiais e de gestão organizacional, tais como: insuficiência de recursos humanos e materiais e/ou má-distribuição dos recursos existentes; falta de comunicação entre as polícias e, internamente, entre planejadores e aqueles que executam o trabalho policial; alta rotatividade do efetivo (deslocamentos) e disparidade salarial (grande desigualdade entre a alta hierarquia e a base) Isso resulta em condições precárias de vida dos policiais dos níveis hierárquicos mais baixos, em desvalorização profissional, em dedicação dos policiais a atividades extra-oficiais com o objetivo de elevar a remuneração e em altos níveis de risco e estresse para os profissionais, sobretudo os das bases. (NEME, 2005, p. 14)

É pertinente dizer, inclusive, que as questões acerca dos problemas com atitudes impróprias de policiais são mais facilmente encontradas junto às populações mais vulneráveis diante das dificuldades econômicas. Isso poderia ser alvo de reivindicações mais contundentes, pela própria instituição militar, pelo poder político e, pela sociedade como um

todo, mas nem sempre isso é verificável.

Chevigny, citado por Neme (2005), declara que as políticas pró-violência policial são populares, já que prevalece a idéia de que, se abusos ocorrem eles não são direcionados ao povo, aos pobres, eles se voltam apenas aos criminosos e aos “anti-sociais”. Geralmente utiliza-se a retórica do medo, que se torna fértil numa sociedade com grandes desigualdades, e sem muitas perspectivas de mudanças a curto prazo.

Nesse contexto, o argumento de que os abusos contrariam o Estado de Direito não se sustentaria porque ideologicamente prevalece a dicotomia entre cidadãos de bem (ricos ou pobres) e criminosos, em que aqueles não se importariam com as violações em princípio voltadas aos últimos – embora de fato elas recaiam contra a maioria pobre (NEME, 2005, p. 14).

Um outro prisma a ser incluído, nesse sentido, é que os policiais, tradicionalmente, têm contato com as referidas populações em momentos de tensão e conflito, aumentando a possibilidade, diante das circunstâncias e ânimos de que a violência policial se configure. Movimentos, em prol da proximidade polícia e sociedade, vêm sendo realizados, baseados essencialmente na filosofia de polícia comunitária.

2.3 – Policiais, o que pensam?

Skolnick e Bayley (2002) declaram que

Todos os estudiosos do policiamento consideram que o modo particular como o policial enxerga o mundo ao seu redor e seu papel dentro dele é uma chave indispensável para a compreensão do comportamento e das atitudes da polícia. “É lugar comum da literatura sociológica atualmente volumosa sobre as operações e arbítrio da polícia” escreve Robert Reiner, “que o policial de baixa patente é o principal determinante do policiamento no lugar onde ele é realmente relevante – na rua” (op. cit. p. 72).

Depoimentos apresentados no decorrer dessa seção possibilita o enriquecimento e ampliação da compreensão acerca das singularidades, dificuldades e contradições concernentes ao trabalho e às práticas policiais. Notoriamente, as falas têm a probabilidade de convergir ou divergir das cogitações, até aqui realizadas. A respeito das funções dos policiais militares, eles entendem que:

- A Polícia Militar ela é mais... é... preventiva, né?! A gente trabalha mais é com prevenção (Policia Militar há 5 anos, informação verbal, 2006).

- Como o Cabo... falou, o trabalho, como um trabalho preventivo e é um trabalho, por ser preventivo acaba que sendo uma coisa inevitável do dia a dia, né? Depois que vem acontecer, que nós não temos a idéia do que possa vir a acontecer, certo? [...] a gente enfoca mais o [...] a ostensividade, o trabalho ostensivo, sabe? Enfocado mesmo é patrulhar, mostrar presença policial, [...] tentar que não seja registrado nenhum B.O. no nosso dia a dia, tá certo? Nenhum B.O! É daí que vem toda função, todo foco de prevenção no trabalho de polícia. Isso é a realidade hoje. Mas nós trabalha mais a questão de ostensividade e prevenção necessitada contra os atos (Policia Militar há 14 anos, informação verbal, 2006).

- Eu, eu vejo [que] o serviço de polícia é muito imprevisível. Na mesma hora que ta... tranqüilo, calmo e sereno, pode acontecer um desastre. Mas, ser polícia é, ... a sociedade entrosar com a polícia. Para que o serviço de polícia, a prevenção, ele se torne assim mais eficaz (Policia Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).

Consoante à configuração da polícia no Brasil, como já mencionado, convive-se com duas instituições que rateiam estadualmente a responsabilidade de policiara sociedade. A Polícia Civil, com atribuições investigativas; e a Polícia Militar, com atribuições ostensivas.

A ostensividade presente na atividade da Polícia Militar é atribuída, recebida e reproduzida, tanto entre os policiais, quanto na sociedade, sob o domínio da preventividade. Como o próprio nome (ostensivo) indica, alguém demonstra, arroga e/ou impõe determinada posição ou propriedade de algo. Essa atitude diz respeito à detenção de poder que à polícia foi delegada. A idéia de prevenção conferida às ações policiais militares está ligada ao poder de polícia e ao que esse poder representa para reprimir e/ou inibir possíveis ações impróprias dentro de uma ordem vigente.

Quanto às transformações realizadas na Polícia Militar após a Constituição de 1988, os depoimentos a seguir apontam um dos aspectos que parecem fazer parte das percepções que alguns policiais têm da relação democracia e polícia no Brasil.

A primeira fala abaixo é de um policial com dezenove anos de experiência, que relatou um pouco acerca do início de sua carreira, esta, como é possível perceber, ainda em meio ao processo de redemocratização do Brasil. Ele revela que foram várias as ocasiões em que presenciou sessões de tortura, e que conhecia pessoas, denominadas pelo próprio policial, “torturadores”: “alguns camaradas era viciado em torturar... disse que foi até os americanos que vieram...o FBI veio pro Brasil ensinar o pau-de-arara.” Esse mesmo policial afirma,

- Eu vejo assim. Que nós tão aprendendo a ser polícia agora. Porque antes nós viemos de um regime militar, né? Eu mesmo com 19 anos, eu cheguei tava no final do regime. Aí começou a constituição de 88. Aí eu vi as mudanças, né? Que foram ocorrendo na polícia. E nessas mudanças eu vejo assim, que antes nós trabalhávamos e a gente não fazia nem uma ocorrência. [...] trabalhava na praça Dr Carlos, a gente dava informação para as pessoas, só um serviço de informação, um policial fazendo lá mais serviço de guarda. Aí da década de 90 pra cá, começou a criminalidade aumentar. Depois que nós saímos do governo militar pra esse, pro civil. E a criminalidade só crescendo, né? Aí tem uma hora que eu fico pensando assim: "transformação!" E nessa transformação a gente tá aprendendo a ser polícia. Que antes era militar e agora nós tamos formando policiais que é uma coisa diferente! E essa integração com a polícia civil também. A polícia civil tinha mais um negócio de... tipo DOPS também, de repressão. E agora tá saindo também disso como uma polícia também de combate ao crime, dos problemas da sociedade, né? E... aí ta ocorrendo essa mudança (Policial Militar há 19 anos, informação verbal, 2006).

- Ferro e fogo! Né? Só sei que isso não cabe mais! Nós estamos lidando com problemas na nossa sociedade, né? A complexidade, da sociedade pra você trazer novamente disciplinar do Exército treinados pra guerra. Então, eles estão visando é isso mesmo! Modernizar este regulamento, esse código de ética já feito. Esse código de ética, inclusive, é uma cópia que já veio (Policial Militar há 16 anos, informação verbal, 2006).

- Veio em 2002! Tá começando à andar agora!(Policial Militar há 21 anos, informação verbal, 2006).

- A grande maioria deles lá... (Policial Militar há 19 anos, informação verbal, 2006).

- Eu acredito, eu acredito que quando vier ele vai funcionar mesmo quando essa velha guarda aposentar (Policial Militar há 21 anos, informação verbal, 2006).

O debate sobre as conseqüências da legislação pós 1988 não foi um consenso no decorrer do trabalho em grupo, alguns policiais atribuíram à atual legislação, o principal empecilho para a realização de suas atividades.

- A Polícia Militar ela é mais preventiva, né?! A gente trabalha mais é com prevenção. Só que devido à alguns fatores , ao longo de 88 pra cá... como é que eu diria? Pela transição, a passagem do Regime, Regime Militar, pra hoje, a Democracia. Pra mim, hoje também é um Regime Militar disfarçado. Porque aquele pessoal que foi reprimido, naquela época, no Militarismo, hoje eles estão no poder, hoje! Então, eles deram muita abertura para a sociedade e, até certo ponto, está deixando a gente pra escanteio! Não sei se a palavra certa seria escanteio, mas as ações nossas ações são muito limitadas e o quê que acontece? Eu tô achando que a sociedade, é, de um modo geral, ela está muito perdida nisso aí. Porque tirou muito poder nosso, né M? (Policia Militar há 21 anos, informação verbal, 2006).

- Exatamente o que ele está falando! O quê que está acontecendo? O quê que ele ta tentando dizer é amarra a polícia... (Policia Militar há 19 anos, informação verbal, 2006).

- A legislação, né!(Policia Militar há 19 anos, informação verbal, 2006).

[...] Iguala o cidadão de bem com o cidadão infrator. Quando ela relaxa demais, mais nas condições para o cidadão infrator e a gente fica completamente é... numa situação de tiroteio. É, a lei de um lado que a é faca e do outro lado, o peso da sociedade cobrando da gente. Isso que ele tá dizendo! (Policia Militar há 19 anos, informação verbal, 2006).

- Tá havendo uma mudança, tá havendo uma mudança. A polícia militar, ela tá procurando radicalmente mudar. E tem mudado! Tem mudado e com muita disciplina. Agora que que acontece? A questão é que o pessoal tá fazendo isso aí... é o que gera... gera aquele excesso de comodismo, entre aspas, ... a pessoa que... porque a lei não ta te amparando, cê fica 24 horas, cê ta trabalhando aí. De repente depara com aquela pessoa quase diuturnamente a mesma pessoa. Aí você: pô, esse cara... aí vem a sociedade cobrar! Não, Espera aí! Eu prendi esse cidadão agora! Ele tava roubando na minha cara. A não ser que alguém explicar, talvez a gente compreenda. Aí vamos tentar ver onde que ta a falha (Policia Militar há 21 anos, informação verbal, 2006).

Por meio do último depoimento é possível verificar que mesmo partindo do pressuposto que transformações têm ocorrido, o policial demonstra sua insatisfação diante o ordenamento e às conseqüências dessas mudanças. Ele aponta o que muitos policiais, por meio de nossos vários contatos têm reivindicado, o funcionamento do sistema - do qual fazem parte - que está implementado.

Considerando as posições dos policiais: será que essa resistência quanto à legislação do Estado Democrático é apenas pelo que está prescrito ou pela forma como o Estado operacionaliza seus mecanismos de controle social? Será que faz parte das reflexões acerca das Políticas de Segurança Pública, que o controle social executado pelas polícias não deva estar fundamentado estritamente num modelo de ordem sob lei?

Outro fator a ser relevado, diz respeito ao funcionamento ou não do sistema criminal como um todo. Os policiais entrevistados utilizam bastante o atual problema com os adolescentes em conflito com a lei para falarem sobre isso.

- Uma das primeiras coisas que, a grosso modo do meu ver, porque o seguinte, se você for olhar aqui, Montes Claros, eu falo Montes Claros porque todos nós estamos aqui, todos os dias são conduzidos uma média aí de 10 a 12 pessoas para a delegacia ou até mais. Só que nós esbarramos quietos! Na Lei, na burocracia, na Lei, nas brechas, nas saídas que têm. Porque às vezes têm menores aí, por exemplo, que já foram apreendidos 50 vezes. Pega ele na rua, aí praticando crime... neste momento agora 9 da manhã. Quando à... o pessoal que for trabalhar à tarde, esses mesmos menores já está de volta, tornando a cometer os mesmos delitos. Eles torna pegar e torna a conduzir pra delegacia. Então, a vida fica até desgastante pra gente porque tá deixando de atender uma outra ocorrência, assim, de maior vulto pra poder desenvolver... "ah, mas foi um furto [insignificante]!" Foi! Mas foi um furto. Foi um crime que ele cometeu (Policia Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).

As relações entre policiais e representantes de outras instituições do sistema criminal, como o judiciário e ministério público, por exemplo, são marcadas por tensões, conflitos e desvalorização profissionais. Isso foi possível constatar em nossas discussões - não significa dizer com isso que algum participante tenha discordado -, todos concordaram, alguns mais enfáticos que outros.

Parte-se da premissa que o que tem participação especial nesses discursos conflituosos é a distância entre o que está na lei e o que está na ordem. Paralelamente a isso, as interpretações jurídicas, profissionais e sociológicas a que se referiu anteriormente, andam em direções opostas. Quanto à desvalorização citada acima, Muniz (1999) declara que estão em jogo, os “estigmas” associados à profissão policial, o clássico paradoxo de vigiar aqueles que vigiam. A autora ainda afirma que uma “identidade social deteriorada” pode comprometer as relações polícia e sociedade.

O resultado do que foi inferido acima pode ser observado por meio dos depoimentos abaixo, que além de apontarem tensões, convergem no sentido de indicar, o que para eles seriam as soluções. Estas, voltadas para a necessidade que os policiais têm em apresentar suas dificuldades reais no contato com os cidadãos.

- A dificuldade, assim, ao meu ver, é trabalho pra área do Ministério Público, entendeu? Porque é igual ele já disse todo mundo, ninguém é perfeito. É, às vezes, sem querer a gente comete é um..., dá alguma vacilada e tudo, entendeu? Apesar de que hoje tá mais profissional do que antes. Mas, a minha, é... a minha maneira assim de ver, a minha dificuldade que eu sinto, eu particularmente, é a maneira que o Ministério Público age em relação às nossas atitudes. Porque eu acho que deveria, que pelo menos os promotores e os juízes, deveriam eles, como fiscalizadores da instituição, eles deveriam fazer um estágio com a gente para que tenham uma experiência, sabe? Porque é muito fácil você sentar atrás de uma cadeira com o ar-condicionado e julgar uma coisa que você nem sabe como é que funciona. E outra, porque aí, por quê isso? Porque enquanto eles estiverem fazendo esse, esse estágio juntos, o quê que vai acontecer? Porque surge certa dificuldade e diante dessa certa dificuldade, você se vê obrigado a tomar uma série de comportamentos que é esse excesso que cê tá falando! E aí na hora, infelizmente, na hora cê provar que você agiu daquela forma porque a situação ia... A situação do problema ali provocou aquilo e a única saída que você tinha era aquela, entendeu? E você é mal-interpretado, você é interpretado de maneira pejorativa e, desqualificada, sabe? (Policia! Militar há 15 anos, informação verbal, 2006).

- E posteriormente que traga também, né? A promotoria, que traga o judiciário, pra participar, pra vivenciar isso. Porque eles ficam muito distantes dos problemas. Então, a gente que se depara com a situação, situação crítica, né? Uma situação de... de resistência de... de briga de marido e mulher, uma coisa simples de tudo, mas só a gente quando ta ali, naquele local ali, vivenciando aquele fato ali, naquele momento que a gente vê como os ânimos estão alterados ... depois, né? Que passou um dia, dois dias, uma semana e a pessoa vai lá no Fórum. Vai, né? Vai depor lá. Aí a pessoa já ta tranqüila e tudo. Aí muitas vezes o magistrado, né? O próprio delegado que ta ouvindo aquela pessoa, fala: moço, né? Mas uma situação tão simples isso aqui, né? E aconteceu, né? Algumas vezes o policial faz alguma coisa e tudo, mas na hora ali a pessoa não estava daquele jeito não, né? Então só... só a gente que... que... que sabe a situação, na hora, que eles tiveram (Policia! Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).

A experiência cotidiana, a “cultura policial das ruas”, como afirma Muniz (1999, p. 3), pode ser “[...] entendida como uma síntese complexa e sutil dos estímulos e expedientes ora convergentes, ora contraditórios e paradoxais que servem de guia para os atores que se inscrevem no universo policial ostensivo”.

Com relação aos “casos” explícitos no decorrer dos grupos focais, dois especialmente, chamaram atenção, devido à possibilidade de se ouvir e perceber como, de fato, os policiais interpretam algumas situações e se adaptam a diferentes ordens existentes sob uma legislação.

O primeiro exemplo diz respeito a uma ocorrência realizada durante o patrulhamento cotidiano nas ruas de Montes Claros, envolvendo um “velhinho” que “picava fumo perto da Ponte Preta” em frente sua casa, com um canivete. Eles (policiais) contam que

o “velhinho” foi encaminhado à delegacia, dando seguimento aos procedimentos legais, inclusive a prisão (não ficou claro por quanto tempo), já que de acordo com a lei ele não poderia estar portando aquele objeto, considerado arma. O grupo que participava do debate discutia sobre qual teria sido a melhor forma de lidar com o “caso do velhinho”, chegando ao consenso de que aquele “velhinho”, em si, não apresentava nenhum risco para a sociedade; não tinha nenhuma intenção de matar alguém, e que a melhor solução teria sido que o policial orientasse e explicasse ao “velhinho” que aquele ato poderia trazer risco para a vida de outras pessoas e para sua própria, levando em consideração que uma outra pessoa poderia fazer uso daquele canivete com más intenções.

O militar deparou e aí ele teve assim... o poder discricionário, entende? Mas só que indiretamente, ele tava levando para um outro lado. Ele não podia ter feito isso... Você acha que ele tinha intenção de matar alguém?(Policial Militar há 19 anos, informação verbal, 2006).

Os outros participantes acrescentaram, contudo, que quando ocorrido o fato, além de se basearem na lei para a atitude empregada, também existia a questão de incentivo do próprio Estado em premiar operações policiais que mais resgatassem armas, por exemplo.

O segundo “fato” foi o relato de um Policial Militar com 16 anos de serviços, que realizava patrulhamento num território próximo à aldeia dos Xacriabá, e deparou com um índio correndo no meio do mato com uma espingarda. Naquele momento, analisando toda a situação, ele entendeu que não havia necessidade de uma intervenção de acordo com os preceitos escritos na lei. A sua autoridade ali talvez fosse restringida por uma outra ordem moral, social etc. Muniz (1999) declara que a emergência da idéia de que a autoridade policial deve fundamentar-se sob os princípios da legalidade e do consentimento social foi possível a partir da necessidade de se resolver os conflitos por meio de procedimentos entendidos como humanitários.

Em meio às declarações, eles sempre enfatizaram o quão complicado é, exercer as atividades de policiamento ostensivo. A assertiva de que, “somos seres humanos”, esteve

presente de modo significativo nas discussões. Nesse sentido, foi recorrente o emprego de frases como: “ todo mundo pode errar. Só que nós não podemos”; ou ainda, “usamos coletes e armas, somos advertidos de uma autoridade do Estado, mas somos seres humanos... é um ser humano que vai lá atender, lidar com um problema da sociedade”. De acordo com a compreensão deles, são seres humanos que fazem o serviço de uma profissão considerada como o pára-raios da sociedade. Quando estão em alguma operação, eles são “tudo o que nós podemos imaginar”, e que nós nem sempre percebemos isso.

Alguns policiais utilizam as prerrogativas presentes no parágrafo anterior, para se eximirem de suas atitudes carregadas de arbitrariedade e excessos, contudo, outros, apresentam esse diagnóstico com ar de preocupação, com sua própria sanidade mental e a de seus companheiros. Eles declaram a necessidade que a instituição Polícia Militar tem de se empenhar na realização de atividades e exames que busquem incentivar a capacidade de autodomínio e autocontrole que a profissão necessita.

A esse respeito, em um dos grupos, surgiram algumas intervenções que se converteram motivos de gracejos, embora os olhares denotassem todo o tempo a preocupação implícita. Eles relatavam sobre o processo de seleção para o ingresso na Polícia Militar, a realização de vários exames que comprovassem as aptidões necessárias ao preenchimento do cargo. Num “tom de descontração”, eles afirmam que a sanidade mental é comprovada, mas que com passar do tempo, já não se sabe quem é “normal” ou não, diante as pressões advindas de suas funções.

Entre as considerações condizentes com as diversas pressões apresentadas pelos policiais, percebemos que o binômio, cidadão infrator *versus* cidadão de bem, tornou-se peça chave para compreendermos boa parte das ações policiais nas ruas, no cumprimento de suas atribuições.

- Porque a visão, olha bem o que eu vou falar, inclusive com relação, como eu coloquei, a visão de quem conhece segurança pública está inserida no que eu falei aqui ó: cidadão de bem e cidadão infrator. Para não ir aplicar a lei [referindo às leis

vigentes] para os outros[cidadão infrator] da mesma forma, cê entendeu? Pra não prejudicar o cidadão de bem, e essa lei vai beneficiar, e dá condição para a polícia trabalhar, o quê que acontece? É... eles [os legisladores] estão, estão fazendo o Direito, exatamente do estilo deles [...] (Policia! Militar há19 anos, informação verbal, 2006).

A partir das discussões nos grupos, é coerente dizer que essa distinção está intensamente amarrada às questões que apresentamos anteriormente acerca das disjunções entre os órgãos do sistema criminal, o judiciário e o ministério público, como foi exemplificado pelos policiais. Isso porque são nas leis que em primeira instância, se amparam para dizer se um cidadão é ou não infrator. Já as singularidades concernentes a esses cidadãos fazem parte da construção e interpretação que os policiais têm da realidade social, inclusive, sob as próprias pressões da sociedade em criar e reproduzir modelos que servem de parâmetros para o *bem* e para o *mal*.

É visível a centralidade e a importância atribuída à capacidade que os policiais devem ter em diferenciar e lidar com os cidadãos de bem e infratores durante a execução de suas funções, inclusive, para distinguirem se estão agindo dentro dos limites da autoridade policial. O ato de suspeitar é, nesse contexto, primordial às atividades de policiamento.

De acordo com Skolnick e Bayley (2002), a suspeita possibilita o desenvolvimento de um mapa cognitivo do mundo social em que os policiais possam se defender contra os sinais de problemas, crimes ou ameaça potencial. Em consonância com esses autores, Muniz (1999) afirma que o mundo policial de rua é composto por elementos de incerteza e perigo. Juntos, estes se configuram numa pedagogia da suspeita, entendida pelos policiais como “mecanismo de sobrevivência”.

A construção e reprodução de estereótipos fazem parte das estratégias da referida pedagogia. Entendemos que eles têm papel fundamental, quando no dia-a-dia, principalmente em práticas de abordagem policial, torna-se necessário, usando a expressão de um dos policiais, “tirar dúvidas”, quanto às situações suspeitas, conforme sua experiência diz ser. Alguns policiais mostram-se indignados, aliás, todos os participantes concordam, quanto às

abordagens junto às pessoas – que parte significativa sociedade e dos policiais acreditam ter um perfil assim considerado – de bem, são percebidas e recebidas como atos arbitrários.

Eles próprios acabam delimitando e reproduzindo que os cidadãos infratores têm características e comportamentos comuns, quando perguntados a eles, diretamente, em que se baseiam os critérios para a distinção entre cidadãos de bem ou não, durante uma provável abordagem. Os depoimentos só coincidiram no sentido de que é a experiência profissional que torna essa distinção possível. A experiência e conhecimento de determinadas áreas de trabalho são tidas como elementares para a questão da abordagem, conforme atesta a fala do policial

- O problema da abordagem também é o seguinte porque às vezes a gente trabalha num determinado... Área, num determinado região que a gente já conhece a maioria das pessoas que são delinqüente... Quem é o ex-presidiário, quem é o traficante. Quem é o ladrão que tem lá ô, ô, ou quais são os ladrões que, que existem lá. Então a gente, ce bate o olho no cidadão e fala: - "Ó foi conduzido tal dia vamos dar uma busca nele"... Porque já conhece! Eu mesmo já trabalhei naquela região do Renascença ali uns, uns sete anos. Eu conheço quase que todos ali! É fulano, (?) tá morando em tanto lugar assim, assim e tal(Policia! Militar há 16 anos, informação verbal, 2006).

Quanto aos critérios declarados pelos policia!s, para o reconhecimento de uma situação de risco, ou de desordem social, foram citados: intuição, instinto, perfil do cidadão, situação e comportamento apresentado pelo mesmo, conhecimento se o cidadão já “teve passagem ou não pela polícia” e situações que são claras às ações contra as leis etc.

Simon (1984) declara que intuição não diz respeito a algum talento misterioso, ela é produto direto do treinamento e da experiência acumulada com o conhecimento. Intuição pode ser usada para definir a habilidade de especialistas em responder a situações específicas, reconhecendo sinais presentes em qualquer situação. Decorrente dessa capacidade de reconhecer, especialistas podem responder rapidamente a situações novas. As respostas podem não ser corretas algumas vezes, mas são relevantes para refletirmos sobre uma realidade que necessita de novas respostas e acumulações de experiências.

Um dos policia!s chega a dizer que critérios não existem, e é exatamente por não se ter critérios claros para saber antecipadamente se um cidadão está ou não agindo conforme

o controle social desejado pelo Estado liberal, que se faz necessário a prática de abordagem. Entende-se que o poder discricionário dos policiais é evidente referente à decisão ou não, em última instância, pela realização das abordagens, visando tanto os momentos como os indivíduos.

- Na verdade, ninguém distingue o nos [...] critério, não existe critério. É uma coisa simplesmente intuitiva. E justamente pra tirar essa dúvida que a gente procede a abordagem. O problema na abordagem é que às vezes tem, todo mundo já vê assim, ta abordando, aquele ali é um marginal, é um vagabundo. Mas na verdade não é por que ele é um marginal ou outra coisa. É justamente pra tirar uma dúvida ou até mesmo pra pra, porque [...] uma única forma que a gente resolver mesmo de amenizar uma situação num determinado momento é procedendo a abordagem. Naquele momento ali que ta sendo a operação, abordando, naquele momento, diminui o risco, diminui o número de assalto. ..Aí a abordagem é pra tirar justamente aquela dúvida, né? Não é nem tanto por questão de... porque a pessoa é marginal, porque a pessoa é vagabundo. [...] Já, né? Ta abordando porque é vagabundo, ta abordando porque é marginal, e é justamente pra tirar aquela dúvida... Então a gente chega pra fazer uma abordagem, né? Encosta ele na parede lá dá [...] não sei o que [...] Ah você ta me abordando por que? Eu não sou ladrão. Então, a primeira coisa que você fala é essa [...] Ninguém ta falando que você é ladrão, entendeu? Você está passando por uma abordagem de polícia [...], entendeu? Isso, isso, isso... Aí beleza. É lógico [...], né? Que é um pouco constrangedor né !? (Policial Militar há 5 anos, informação verbal, 2006).

Atinente às considerações postas na explanação acerca dos cidadãos de bem e infrator, também se mostrou importante, como essa distinção, na prática, é importante para que os policiais possam discernir quanto ao emprego de práticas arbitrárias.

As declarações dos policiais que envolvem o emprego de práticas arbitrárias, limites entre a utilização da força e da violência policial, e os parâmetros para o uso das mesmas, foram divergentes em muitos sentidos. O ponto comum detectado está na forma como os policiais avaliam se estão excedendo ou não a força, quando está em questão a quantidade de vezes que um cidadão infringe a lei, ou seja, sua reincidência. É relevante declarar que essa reincidência, freqüentemente, é compreendida por eles como resultado de um sistema que gera a impunidade, e nessa condição, pode originar-se o sentimento de “justiceiros”, possibilitando que as ações policiais ostensivas, sob determinadas circunstâncias, excluam-se e sejam excluídas do restante dos outros órgãos do sistema criminal.

Enquanto debatia-se – durante a realização dos grupos focais – sobre as diferentes formas de se lidar com os cidadãos de bem e os infratores, ficou claro que além dessa distinção entre os dois, é necessário acrescentar mais um sujeito, o cidadão infrator constante. Esse novo sujeito não foi explicitamente, desenhado por eles, mas no decorrer das declarações, tornou-se recorrente a sua presença, principalmente quando pedido a eles, que citassem alguns momentos onde tivesse existido o uso excessivo da força. Como exemplo,

- O cara... o cara... prende o cara hoje, quando é amanhã prende o cara de novo. O cara não fica preso e assim sucessivamente. Aí chega uma hora que o cara ta meio nervoso, cê entendeu? (Policia! Militar há 12 anos, informação verbal, 2006).
- Gera um pouco de descontentamento. (Policia! Militar há 16 anos, informação verbal, 2006).
- A gente prende o cara todo dia e o cara ta aqui gozando da cara nossa. (Policia! Militar há 12 anos, informação verbal, 2006).
- Também por esse motivo! Mas por esse motivo...Mais por esse motivo! Uma coisa é a gente chegar numa ocorrência, uma pessoa inédita, uma pessoa que nunca teve ocorrência. Você vai... essa pessoa vai ser tratada de um jeito. Agora se o bocó, se o carinha já passou cinco vezes na minha mão, o tratamento para ele não vai ser diferente mais não, entendeu? A gente vai e pumba mesmo!(Policia! Militar há 15 anos, informação verbal, 2006).

No tocante às cogitações relacionadas à distinção entre a força e a violência policial, perguntou-se aos entrevistados se eles poderiam citar algum momento em que tivessem presenciado ou entendido que, de alguma forma, houve de arbitrariedade numa ação. A princípio, como resposta à indagação, os participantes do primeiro grupo focal disseram não ter conhecimento de uma ação que se tenha excedido. Contudo, à medida que o debate foi acontecendo, surgiram exemplos que os fizeram incorrer em contradição. No segundo grupo focal, as respostas dadas diretamente se mostraram de forma diversa, alguns afirmando a ocorrência de violência policial, e outros não. De qualquer maneira, foi característica dos participantes, desses dois grupos, não dissertar, explicitamente, mas apenas por meio de inferências acerca da probabilidade de ocorrer violência policial sob a responsabilidade de seus atos, ou seja, de um possível “erro” do policial. Por outro lado, no terceiro grupo, obtivemos de forma um pouco mais clara e consistente, o que para eles seria a diferença entre

a força e a violência, citando exemplos e, proporcionando compreender, o que eles estavam afirmando.

A partir dos três grupos foi possível ouvir depoimentos com tendência a afirmar que a diferença entre a violência legítima e a ilegítima está nas leis. Em contrapartida, outros depoentes afirmaram, ser muitas vezes, o fato da ocorrência, aliado ou não às leis que determinava qual o limite de força a ser utilizado.

- A gente tem uma formação e... Entendeu? É tudo amparado em lei... Entendeu? Então... por exemplo... a gente, por exemplo, o uso da força física. Ela começa... primeiro contato que a gente tem com a pessoa, tinha o uso coletivo da força, né? Tem a verbalização, primeiro, senão resolver, entendeu? Tem o contato físico, até letal que é arma de fogo...!(Policial Militar há 15 anos, informação verbal, 2006).

- Em último caso!(Policial Militar há 5 anos, informação verbal, 2006).

- Isso em último caso! Então tem cinco fases. E cada caso é um caso. Por exemplo, vai que a gente chega, chega, a entrar em vias de fato, ou seja, para dominar uma pessoa, para a sociedade, ou para o paisano ali, ele não acompanhou a ocorrência, pra ele ali é agressão! É uso desnecessário da força física!Mas nós usamos ela progressivamente, entendeu?!(Policial Militar há 15 anos, informação verbal, 2006).

O diálogo supracitado demonstra a presença da lei como amparo para as ações policiais e o uso da força, contudo, não deixa de mencionar que, “cada caso é um caso”, tornando concebível que a interpretação profissional, também faça parte das cogitações que visem a legitimidade de uma operação policial.

Pensar que o policial no seu cotidiano, não tem a possibilidade, e até a necessidade de trabalhar baseados nos limites permitidos pela lei, mas com grau de flexibilidade possibilitado pela incapacidade que a legislação tem em prever todas as situações, é não enfrentar de fato os problemas e conseqüências negativas que podem decorrer desse poder de interpretação que os policiais detêm.

Os exemplos que se reportaram ao recurso da violência ilegítima, quando surgiam, vinham acompanhados por instantes em que os policiais, ou estavam em contato com os, já mencionados, cidadãos infratores constantes; com a própria vida ou a de outras “pessoas de bem” em risco; e em momentos que os policiais não estavam em condição psicológica equilibrada. Os depoimentos abaixo auxiliam o entendimento dessa assertiva.

- "Ah... Mas ah, colocou algema apertada lá, cortou o braço! Vâmo abrir, vâmo fazer sindicância pra apurar os fatos. Entendeu? E, será que foi força mesmo? Foi, foi excesso de força? Ou foi só a força utilizada pra imobilizar aquela situação? Então, isso é questão, é muito imprevisível. É muito é... eu acho que eu particularmente não sei te falar como moldar isso aí. Se eu chegar num momento que o cara tá armado, arma de fogo e eu com arma de fogo, eu vou disparar! Foi excesso? Foi. Porque eu tive que tirar a vida do cara. Mas foi o necessário, entendeu? Foi um excesso, extrapolou os limites...(Policial Militar há 15 anos, informação verbal, 2006).

-Um mal necessário.(Policial Militar há 5 anos, informação verbal, 2006).

- É. Um mal necessário. Justamente. Extrapolei os limites da lei, mas fui obrigado. Vou deixar ele matar o meu colega? Não vou mesmo. Você vai deixar ele matar um cidadão do bem? Não vou. Porque até então, ali ele tá armado e cometeu um delito, ele é um cidadão que não tá dentro da lei. Entendeu? Então esse excesso, essa violência, eu acho que, que é muito, questões de... Coisas imprevisíveis. Muito difíceis de falar o que força e o que é violência (Policial Militar há 15 anos, informação verbal, 2006).

Outros critérios que os depoentes se fundamentaram para explicitar o limite entre a força e a violência no policiamento ostensivo diz respeito à reação proporcional, diante das ações dos cidadãos infratores.

- É, é, é, eu, eu, eu o seguinte, que a força, ela ocorre nos limites da lei. A medida que você no, no, na sua função, você, pra que o serviço, que, que tem um aparato na lei, ele, ele tem uns parâmetros na lei, e... Para, pra diminuir uma agressão, uma defesa própria de você... você precisa moderar, dessa força, né? A força é o limite! O cara vem com a faca, se ele tá com um facão? Cê vai usar um facão, né? O cara vem com um revólver, cê tá com um revólver, você vai utilizar o revólver? O cara vem com um revólver, cê vai com um facão?(Policial Militar há 14 anos, informação verbal, 2006).

- Proporcional né?(Policial Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).

E quando ocorre a violência?

- Né? Tem que haver essa proporcionalidade. Quando ocorre a violência? É na medida que você extrapola essa força para respeitar o outro. É uma pessoa que já se encontra algemada e você pega e, e o agride! Dá um tapão, dá... o chuta, faz todo tipo de, de, de... E agressão que não mais há necessidade se a pessoa já tá, já tá algemada, ela já tá sem resistência. Não precisa utilizar a força, da força que já foi utilizada. Então, tem que haver um respeito. O próprio policial, ele tem que pensar nisso, sabe? Saber utilizar a força na hora certa. Agora, qual é esse problema que ocorre? Que muitas vezes as nossas guarnições são de dois policiais. Você chega em uma ocorrência... Igual vem duas pessoas, mas nessa hora já tornaram seis! São dois, mas até vim o reforço? Qual vai ser sua força? Vai ser o que você tiver na mão! "Ah, aí houve violência!" Não, nós somos dois, chegaram seis pessoas, como tem que coibir? Ou é com o bastão ou é com o revólver (Policial Militar há 14 anos, informação verbal, 2006).

- É no excesso mesmo! (Policial Militar há 15 anos, informação verbal, 2006).

- Né? Mas não é o excesso. Não houve o excesso. Houve assim a forma moderada de nos defender! A forma é essa. Houve acordo proporcional aceito. Nós somos dois. Que? A sociedade tem que entender que policial não é super-homem. Farda?! A farda, ela não, não apara bala! Transfere, transpassa! Também morre! E nós temos, primeiramente, que primar pela..Nós, se nós não temos segurança, como que vamos dar segurança pra sociedade? Então a força, ela é fundamental em nosso serviço, certo? Ela tem que ser proporcional. A violência não! A violência, ela tem que ser cortada, né? O policial violento ele tem que ser estipardo da sociedade e do meio social. Mas a força não. Ela tem que haver! Ela tem que ter (Policial Militar há 14 anos, informação verbal, 2006).

Foi a partir da reação do cidadão infrator e do risco que o mesmo representava, que se formulou o sentido mais claro que os entrevistados conseguiram declarar.

- Existe a violência também. Às vezes o cara não oferece risco e o próprio polícia já chega e esfola o cara também! (Policial Militar há 19 anos, informação verbal, 2006).
[...]
- A violência, ela acontece exatamente quando você já dominou o cidadão que tava te colocando em risco. A partir do momento que aconteceu isso aí, tá sendo violência. A partir do momento que cê tá ali... (Policial Militar há 16 anos, informação verbal, 2006).
- E já algemou!... (Policial Militar há 12 anos, informação verbal, 2006).
- Fez uso da força ainda. Deu porrada e blá, blá, blá. Eu entendo como força. Agora, a partir do momento que você dominou o cidadão, colocou ele com a mão na cabeça, algemou, acabou! A partir daquele momento tudo que falar, entendeu? O processo foi esse! (Policial Militar há 16 anos, informação verbal, 2006).
- Se o cidadão foi passivo, né? [...] (Policial Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).
- Aí é outra coisa! (Policial Militar há 12 anos, informação verbal, 2006).
[...]
- A força, a força empregada no limite. Ultrapassou o limite já é violência. Igual o cara estiver algemado, preso já! Pra que você vai bater nele? (Policial Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).
- Tem os maus policiais... (Policial Militar há 19 anos, informação verbal, 2006).
- Todo canto tem mau funcionário! Todo canto tem! Os maus funcionários, todo canto tem! A violência militar, ela está. Não é só a polícia, não! Ela existe em outros órgãos também! Que a gente, que a sociedade não tem conhecimento. A gente tem que ver por trás dos bastidores. (Policial Militar há 15 anos, informação verbal, 2006).

Um exemplo disso:

- Isso já aconteceu comigo muito. Lá em Unai. É ... no caso dum... dum rapaz lá que tava alcoolizado, dirigindo uma caminhonete. Bateu numa ambulância lá, com um paciente dentro. O cara dava dois (...) Aí o pessoal conseguiu abordar ele, a polícia militar, né? O cara muito forte, tava próximo da casa dele. E o pessoal foi, a família, né? A família não sabia quem que era, só viu o policial tentando prender o cara e o cara debatendo com ele, lá. E o pessoal pedindo, o pessoal falaram que precisava de reforço no local e a gente se deslocando pro local. Aí que chegou lá e tudo. Aí nós chegamos, com muito custo conseguimos dominar o cara. Algemamos lá, né? Os braços, assim, até os pés do rapaz lá. Tava fora de si. Aí chegou outra viatura, né? Porque quem tava na dificuldade lá, éramos nós. Chegou outra viatura, né? Com o pessoal que tava com o bastão. O cara já tava dominado. A família do cara. A gente já tinha explicado tudo o quê tinha acontecido. Aí a gente já tava colocando o cara na viatura, né? Aí chega o policial lá, com um bastão, e dá uma bastãozada, na cabeça do rapaz... (Policial Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).
- Isso foi violência! (Policial Militar há 16 anos, informação verbal, 2006).
- Com um bastão... (Policial Militar há 12 anos, informação verbal, 2006).
- Aí já teve! A força, a força foi legal, ainda, até aí. Mas chegou o policial e usou a violência. (Policial Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).
- Desnecessária, né? Não tinha necessidade daquilo! (Policial Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).
- Aí, aí a ocorrência que tava tranquila. O cara já ia... (Policial Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).
- Criou outra! (Policial Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).

- Criou outra. Que a família do cara parti pra cima. Pessoal: vai matar! Polícia vai matar o pessoal! Né? Aí, daquilo ali nós tivemos que pegar outro, mais força foi usada, mais reforço, né? Contornar uma situação que teve uma violência desnecessária ali. Não precisava fazer aquilo, o cara já tava dominado! Ah! Porque eu to com raiva e tudo! Vai pra sua casa descarregar lá num, né? Num saco de areia, lá. (Policia! Militar há 17 anos, informação verbal, 2006).

Em decorrência do exemplo citado acima, de que dois policiais, enfrentando seis cidadãos em conflito com a lei, podem justificar atitudes extremas, foi colocada uma situação inversa para que os policiais pudessem esclarecer como se configuraria essa questão da proporcionalidade.

- Sua pergunta eu, o M. falou muito bem aí, mas eu entendi o problema: quando a proporção de policiais é maiores que o número de pessoa a ser abordado? Antigamente na Polícia havia muito! O desrespeito com o cidadão, mas tampar o sol com a peneira é, é que eu trabalho, então mexo com a realidade! Chegar, um exemplo, cinco policiais e uma pessoa a ser abordada, aí chutava o calcanhar do cara, batia no cara, antes de, de abordar. Ocorria muito! Hoje não! Melhorou bastante! Termos de... vamos colocar em 90%. Mas, ainda há! Cê pode ir todo mundo preso que, que há pessoas, onde tem gente? Tem, tem um ou outro que destoa. Infelizmente, esse suja a corporação toda. Mas vem melhorando. Hoje, é inadmissível isso! (Policia! Militar há 14 anos, informação verbal, 2006).

Segundo Porto (2006), aos policiais cabem boa parte das decisões a serem tomadas, especialmente as referentes à quantidade de força física que deve ser empregada numa operação, “antes ou depois da imobilização, com ou sem testemunhas, em situação de risco ou não” (op.cit. p. 130). Para a autora, é relevante que a autonomia que o policial detém num contexto empírico, seja de alguma forma, estruturada. A constância que as idéias de proporcionalidade e adequação aparecem nas declarações dos policiais podem ser entendidas como ponto de partida. “ O ordenamento sistematizado através de situações problemas pode ser um caminho frutífero já que incorpora a experiência, um saber prático do qual se poderia, certamente, retirar procedimentos concretos de atuação” (op.cit. p.130).

Porto (2006) cita como exemplo a formulação de um Modelo de Uso da Força de Ontário-Canadá (Ontário use of force model - OUFM)¹². Este modelo, criado em 1999, demonstra oposição ao modelo progressivo de uso da força, em que o emprego da mesma

¹² Modelo em anexo

deve ser dado em decorrência de um processo rígido, escalar (já mencionado anteriormente). Esse escalonamento não reflete a natureza dinâmica e complexa dos contatos violentos.

Em círculos concêntricos o OUFM representa graficamente situações potencialmente violentas, levando em consideração, no círculo interior, a situação (avaliação, plano e ação); no próximo, as categorias de comportamento do sujeito suspeito (cooperativo, resistência passiva, resistência ativa, agressivo e séria agressão corporal e de morte); no terceiro círculo, percepções e considerações táticas; e por fim, o último representa as opções de uso da força que o policial dispõe.

O novo modelo também coloca o policial no centro da situação, reconhecendo sua capacidade de interpretar uma situação. Ao invés de ser treinado exclusivamente sobre como agir, se deve ou não deve atirar. Sob o novo modelo, o policial é treinado a interpretar o comportamento do sujeito e escolher a forma de intervenção mais adequada (PORTO, 2006, p. 102).

Como complemento às cogitações referentes à que forma é mais adequada a utilização da força, quando em contato com os cidadãos, os entrevistados problematizaram o ínfimo conhecimento que a população tem acerca de procedimentos já previstos em lei. Eles alegam que os cidadãos também têm papel primordial no momento em que esses procedimentos estão sendo adotados no dia-a-dia, e muitas vezes, até por desconhecimento de possíveis comportamentos a serem seguidos, uma situação que, com certeza é constrangedora, pode vir a se tornar violenta.

De forma geral, a partir dos depoimentos dos grupos de policiais entrevistados, é possível perceber que eles vivem as complexidades dos dois principais enfoques (law officers e peace officers). Contudo, ao falar acerca dos possíveis conflitos, problemas, e tensões em suas atividades, os policiais conseguem expressar com mais facilidade, enfatizando com mais clareza as questões advindas de suas atribuições concernentes à segurança pública estritamente baseada em lei, principalmente quando enfatizam que mudanças nas leis e, conseqüentemente nos serviços estatais referentes a ela, é a solução para seus problemas. Se a lei é o problema, não é também devido à impossibilidade de que a mesma, um dia, consiga

abarcam todas as situações, mas sim, devido à incapacidade e incompetência dos responsáveis pela proposição, aprovação e utilização. Tem-se a crença de que a legislação é capaz de prever e objetivar todas as relações sociais.

O caráter provisório ou transitório da solução policial decorre de sua dependência e subordinação ao consentimento social e respaldo legal em seu mandato. Isto é diferente da administração da justiça em termos do uso da variável tempo: a polícia lida com o agora. A solução da emergência, ou a sujeição ou submissão do recalcitrante em termos imediatos. O caráter intrinsecamente transitório da solução policial corresponde à dimensão legal e legítima da ação de polícia, ao mesmo tempo em que reconhece a complexidade da constituição da ordem pública que ultrapassa a intensidade e exclusividade da ação de polícia. (JUNIOR, 2006, p. 14)

Num sentido próximo, Bittner (1974) afirma que quando algo que não deveria estar acontecendo, ocorre; alguém deve fazer algo a respeito rapidamente. A polícia é elemento primordial nesses momentos.

Os policiais entrevistados parecem saber que não há possibilidade que a lei consiga abarcar todos os procedimentos a serem utilizados, mas devido à intensidade que a verdade da lei representa na sociedade ocidental, percebe-se que existe certa apreensão em assumir que eles têm atos durante suas práticas que não necessariamente estão nas leis, por receio de serem interpretados como maus profissionais, já que a racionalidade jurídica tem relevância na estruturação e consolidação das atribuições policiais.

A violência policial ilegítima pode encontrar subsídios nas tensões decorrentes de elementos presentes em sua própria atividade de policiamento, principalmente o ostensivo. Tensões essas, que provêm essencialmente da incapacidade de junção entre o que está na lei e o que está presente em situações reais de convívio com a sociedade.

É provável que não seja possível eliminar a distância que existe nas práticas policiais ostensivas, quanto ao que está na lei e o que está na realidade social, mesmo porque, a sociedade e seus critérios de ordenamento estão em constante transformação e adaptação, devido inclusive, às variações quanto a padrões morais num mesmo espaço e tempo. A atividade policial ostensiva é tão ampla quanto a noção de ordem pública.

CAPÍTULO 3 - PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO CONDICIONANTE DO COMPORTAMENTO POLICIAL E POSSÍVEIS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

É plausível analisar acerca da responsabilidade que a forma como o Estado estrutura seu sistema de controle social influencia para o acirramento ou abrandamento da prática de violência policial ilegítima. Isso por meio do Planejamento de Políticas de Segurança Pública que podem incitar ou não, o aumento das tensões, entre o que está na lei e o que está na ordem.

O desafio das práticas policiais numa sociedade democrática está em conviver e ponderar acerca do atual paradoxo: a cultura policial autoritária¹³, com pressupostos em meio à filosofia de polícia tradicional, paralela, à cultural de integração na Segurança Pública, com pressupostos estimulados pela filosofia de polícia comunitária.

As ponderações sobre os problemas referentes à segurança pública, essencialmente no que diz respeito à sua compreensão na atualidade, necessita que reflexões acerca da integração social faça parte das considerações que busquem amenizar a desordem pública. Essa integração em prol da resolução de problemas pode refletir tanto no controle das práticas policiais, como no desenvolvimento das comunidades. Isso a partir do fortalecimento da cidadania, de redes de cooperação e solidariedade.

¹³ Autoritarismo conforme Stoppino (2004) pode ser compreendido como atitudes que primam pelo menor espaço concedido para a promoção de consensos, concentrando o poder de decisão nas mãos de uma só pessoa ou nas mãos de uma só instituição.

3.1 Ordem sob lei? Polícia e comunidade, em busca de visões convergentes

De acordo com Souza (2002), a filosofia de polícia comunitária – modelo de polícia para o século XXI – tem influenciado na explicitação das contradições de um modelo de ordem sob lei empreendido pelo Estado. Isso pode ser atribuído a dois fatores. Primeiramente, devido ao agregado de problemas que os policiais enfrentam com assiduidade, que passam a fazer parte das pautas e Planejamento de Segurança Pública. O outro fator diz respeito à participação da comunidade, colocando em questão, a sobreposição do autoritarismo da corporação militar e das leis, quanto à intervenção sobre a desordem pública.

Pode-se inferir que a não participação, até então hegemônica, da comunidade nas questões de Segurança Pública, parece ter relação com pressupostos da teoria hobbesiana. Lembrando que desta, emana a idéia de que os indivíduos abrem mão de sua liberdade em favor da segurança, que deve ser garantida pelo Estado. Dessa forma, a resistência, acompanhada da seguinte indagação está dada: porque os indivíduos devem se envolver com problemas de Segurança Pública? Isso é dever do Estado, ele é o “senhor” da ordem pública.

O modelo de ordem sob lei, primando pela distância entre ambas, materializado no modelo de polícia tradicional, parece encontrar grande parte de seus embasamentos em Weber (2004), por meio da racionalidade legal e da burocratização do aparato estatal. O que se pondera são os resultados provenientes desse modelo nas práticas policiais, no controle das mesmas e no ordenamento da sociedade.

Um dos princípios que conduz à perspectiva dos indivíduos conviverem na democracia, com o policiamento de suas atitudes, sem que necessariamente, seus direitos sejam usurpados, é o controle sobre os comportamentos dos agentes estatais responsáveis pelo policial.

Como se sabe, a organização responsável pela operacionalização do controle social desejado pelo Estado é passível de controle. Algumas das justificativas que subsidiam esse controle estão fundamentadas na possibilidade de ocorrência de abuso ou desvio de poder, violência ilegítima e corrupção no cotidiano policial.

Várias das atuais discussões referentes ao Planejamento da Segurança Pública trabalham no sentido de amenizar as práticas apresentadas no parágrafo anterior. No Brasil, esse planejamento está envolto em contextos sociais, políticos e econômicos advindos da (re) democratização brasileira e a Constituição Federal de 1988.

Duas variáveis são primordiais nesse contexto: o crescimento da criminalidade, comparado a algumas décadas atrás, e a forma mais prudente de se lidar com esse crescimento, sem “lançar mão dos métodos da ditadura militar”. Torna-se fundamental, e nem por isso tarefa fácil de ser cumprida, que os mecanismos de controle social do Estado brasileiro sejam submetidos aos princípios e controle democrático (CASTRO, 2004). Nessa perspectiva, os procedimentos “sugeridos” pela filosofia de polícia comunitária parecem caminhar *pari passu* com a democracia.

Num período anterior à (re) democratização brasileira, o Planejamento da Segurança Pública, em decorrência da reforma policial durante o período militar, voltou-se para os princípios da filosofia de polícia, denominada no Brasil, profissional ou tradicional, que aliada ao autoritarismo militar desenhou grande parte da estruturação do controle social estatal. Esse desenho, importado pelo Brasil, principalmente dos Estados Unidos, notoriamente apresentou características diferenciadas do “original”, que já vinha sofrendo retaliações.

Como Goldstein (2003) afirma, na década de 1970, o modelo de polícia profissional já era objeto de reivindicações na sociedade norte americana, especialmente devido à relação distante promovida pelo referido modelo, entre as polícias e a sociedade.

Observa-se a seguir no **QUADRO 2**, traços peculiares à filosofia de polícia profissional, elaboradas pela Polícia Militar de Minas Gerais.

QUADRO 2
Diretriz para a produção de serviço de polícia tradicional
POLÍCIA PROFISSIONAL OU TRADICIONAL

-
- A) A polícia é uma agência governamental, responsável principalmente pelo cumprimento da lei.
 - B) Na relação entre a polícia e as demais instituições de serviço público, as prioridades são muitas vezes conflitantes.
 - C) O papel da polícia é preocupar-se com a resolução do crime.
 - D) As prioridades são, por exemplo, roubo a banco, homicídios e todos aqueles envolvendo violência.
 - E) A polícia se ocupa mais com os incidentes.
 - F) O que determina a eficiência da polícia é o tempo de resposta.
 - G) O profissionalismo policial se caracteriza pelas repostas rápidas aos crimes sérios.
 - H) A função do comando é prover os regulamentos e as determinações que devam ser cumpridas pelos polícias.
 - I) As informações mais importantes são aquelas relacionadas a certos crimes em particular.
 - J) O policial trabalha voltado unicamente para a marginalidade de sua área, que representa, no máximo 2% da população ali residente.
 - K) O policial é do serviço.
 - L) Emprego da força como técnica de resolução de problemas.
 - M) Presta conta somente ao seu superior.
 - N) As patrulhas são distribuídas conforme o pico de ocorrências.

Fonte: Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública Nº 04/2002 – CG da Polícia Militar de Minas Gerais

Os princípios desse modelo trazem consigo, elementos que intensificam a distância entre a lei e a ordem. Dentre eles: “a polícia entendida apenas como executora das leis” e “instrumento para resolver os crimes”, “policiais só prestam conta s seu superior” e “trabalho em função da marginalidade”. Os “espaços” cedidos para que possam estar presentes, ao menos, as três interpretações já mencionadas, jurídica, sociológica e profissional no Planejamento da Segurança Pública, em específico, nas recomendações das operações policiais ostensivas, são reduzidos. Algumas características presentes no quadro acima determinam as tensões entre a lei e a ordem, podendo potencializar as oportunidades de materialização da violência policial ilegítima.

O fortalecimento das relações de proximidade entre a polícia e a sociedade defendida pela filosofia de polícia comunitária caminha em direção inversa à visão que se inferiu no parágrafo antecedente. Ou seja, essa filosofia, catalisadora de um movimento em

prol da convergência das diversas visões necessárias à responsabilidades da polícia ostensiva dentro do Planejamento de Segurança Pública.

Após a democratização no Brasil, as discussões e mudanças propostas por pesquisadores e profissionais na área de Segurança Pública começaram a se tornar reais, ao menos dentro dos espaços de planejamento do Estado brasileiro, a partir da segunda metade da década de 1990, com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

É possível identificar singularidades advindas da filosofia de polícia comunitária, não só no Plano Nacional, mas também em Planos Estaduais, como o de Minas Gerais. A SENASP é

Como órgão de âmbito nacional, a SENASP, criada em 1998, tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado na definição e implementação da política nacional de segurança pública e, em todo o território nacional, acompanhar as atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública, por meio das seguintes ações: apoiar a modernização do aparelho policial do País; ampliar o Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG; efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os serviços policiais; estimular a capacitação dos profissionais da área de segurança pública; e realizar estudos e pesquisas e consolidar estatísticas nacionais de crimes. Apesar de não ter a função de executar ações operacionais no controle da violência e criminalidade, a SENASP é responsável por promover a qualificação, padronização e integração das ações executadas pelas organizações de segurança pública de todo o país em um contexto caracterizado pela autonomia destas organizações (BRASIL, 2006, p. 6).

Quanto ao atual Plano Nacional de Segurança (2003) o que chama mais atenção diz respeito ao projeto do Sistema Único de Segurança Pública que tem, como consequência de suas ações previstas, a atenuação entre a lei e a ordem, conforme o que se vem discutindo.

Tem-se a possibilidade de visualizar as idéias referentes à integração e convergência de diferentes interpretações acerca do ordenamento da Segurança Pública no Brasil. Isto por meio da integração e trabalho conjunto, entre as instituições estatais, e entre estas e a sociedade civil.

O Sistema Único de Segurança Pública centra-se nas polícias estaduais, que vão estabelecer interface com a Polícia Federal e com as guardas municipais. A **integração progressiva** constitui uma modalidade de **reestruturação gradualista** das organizações policiais estaduais, que viabiliza a mudança institucional reduzindo traumas e evitando interromper a continuidade operacional, que seria muito grave na área da segurança pública. Parte-se da integração entre ambas as polícias, de suas estruturas, rotinas e procedimentos para, de uma forma **paulatina** e em médio prazo, criar-se uma **ou mais instituições de ciclo completo** (BRASIL, 2003, p. 30).

Júnior (2006) declara que o dilema da lei e da ordem, constitui-se num dos principais problemas que a polícia enfrenta enquanto instituição numa sociedade democrática. “[...] [O] *gap* entre a lei e a realidade é a raiz do fracasso das democracias latino-americanas consolidarem um dos grandes marcos de um governo democrático: o controle legítimo da violência” (TAVARES DOS SANTOS, 1997, p. 159).

3.1.1 Integração: avanços e desafios mineiros no condicionamento das práticas policiais de violência ilegítima

O Plano de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (2000) está de acordo com algumas ações também previstas no Plano Nacional, essencialmente ao projeto de integração progressiva e reestruturação gradualista das organizações policiais estaduais.

As atuais responsabilidades da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais - SEDS - estão estruturadas a partir da constituição do Sistema Integrado de Defesa Social –SIDS. Não se tem, por exemplo, como em outros Estados da Federação, divisão em Secretária de Segurança Pública e Secretária de Justiça. Observa-se na **FIGURA 1** como se organiza o SIDS.

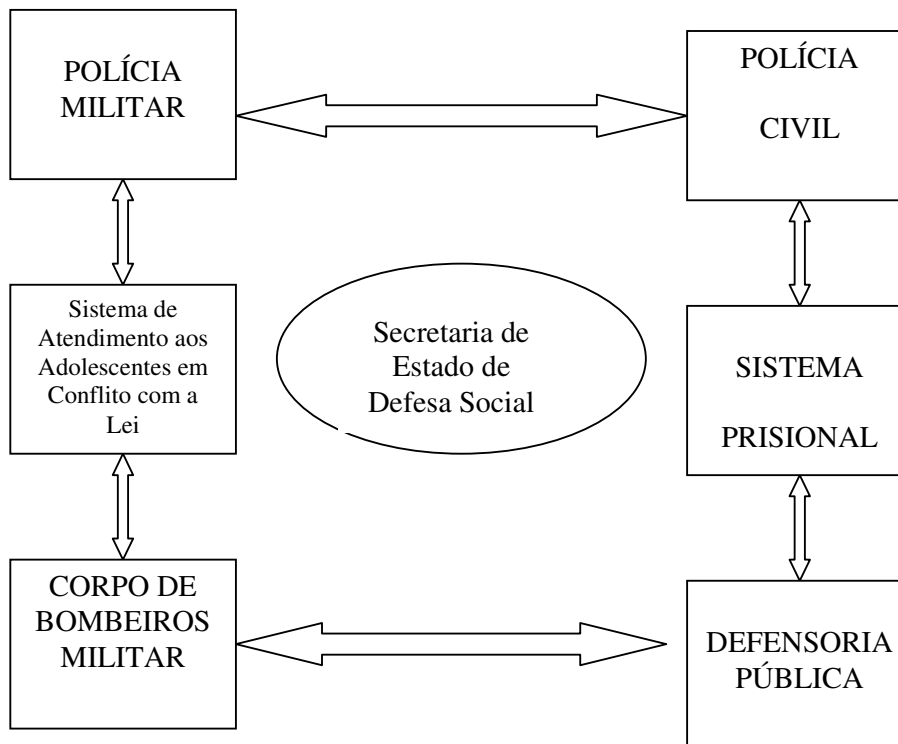


FIGURA 1 – Organização do SIDS
Fonte: MINAS GERAIS, 2005

Conforme o Plano Estadual de Minas Gerais (2000), a integração entre as organizações policiais deve ser considerada uma das linhas mais relevantes nesse plano, minando gradativamente, a desarticulação e os conflitos entre as polícias militar e civil. A integração das organizações policiais estrutura-se em duas dimensões complementares: integrações operacionais e das informações (REDS – Registros de eventos de Defesa Social).

Em decorrência do processo apresentado na FIG. 1, fala-se da implantação de um novo modelo de Gestão da Ação Policial em Minas Gerais. A integração entre as instituições policiais é bastante complexa e a Constituição da República não regula seu exercício. Essa integração tem por objetivo criar e fortalecer, estruturas que propiciem, facilitem, incentivem e fiscalizem a atuação orquestrada entre as duas corporações (MINAS GERAIS, 2000).

Se, hoje, após transcorridos quase 200 anos desde a criação das primeiras polícias no Brasil, parte das críticas ao seu desempenho é creditada aos “conflitos de competência e à falta de integração, pode-se imaginar o que estes problemas significaram quando da infância dessas organizações.(MUNIZ,1999, p. 54).

Referente aos arranjos institucionais empregados pelo Estado de Minas Gerais para a concretização dos ideais de integração entre as polícias estaduais verifica-se a expansão

e desenvolvimento por todo o Estado, das denominadas ACISP (Áreas de Coordenação Integradas de Segurança Pública) e AISP (Áreas Integradas de Segurança Pública), senso que as AISP são coordenadas pelas as ACISP, sendo estas, compostas por responsáveis em nível de Batalhão de Polícia Militar (BPM) e Delegacia Seccional de Polícia Civil (DSPC). As AISP, integradas pelas Companhias PM e Delegacias Distritais, tem sob suas responsabilidade o mesmo território onde desenvolvem seus trabalhos em conjunto. “[...] faz-se necessário a imediata integração entre o planejamento e a coordenação operacional destas organizações, isto é, entre pensar e planejar a ação policial e o seu exercício cotidiano” (MINAS GERAIS, 2000, p. 14).

Pensa-se ser a criação das AISP, em última instância, a possibilidade de que os princípios da Filosofia de Polícia Comunitária, até então, mesmo de forma incipiente, discutida e desenvolvida pela Polícia Militar, sejam inseridos nas ações empreendidas pelas diversas organizações do sistema de justiça criminal. Isso, devido à percepção de que a Filosofia de Polícia Comunitária tem sido atribuída muitas vezes, exclusivamente à relação Polícia Militar e sociedade, quando na verdade, além dessa relação, também é preconizado por essa filosofia, a integração entre diversos setores e instituições, tanto estatais quanto os vários grupos da sociedade civil.

Entre algumas das finalidades apresentadas e inferidas às ações das AISP pelo Plano Nacional de Segurança Pública, é possível constatar elementos fundamentais para se atuar diante dos problemas de Segurança Pública atuais. Primeiramente, visa a integração das polícias entre si, e com as comunidades, melhorando a qualidade dos serviços de segurança pública, por meio inclusive, de diagnósticos que possibilitem adequar as forças policiais aos ambientes diversificados de atuação e às especificidades locais possibilitando o planejamento e a execução de políticas locais de policiamento em harmonia com a realidade. Há também, o propósito de transferência de autonomia decisória e operacional para unidades locais e para os

agentes de ponta, estimulando, concomitantemente, a indução ao bom desempenho conjunto dos policiais, assim como, a punição de condutas violentas, corruptas e arbitrárias. Tem-se circundante a esse contexto, preceitos da filosofia de polícia comunitária.

Dentre as mudanças no arranjo institucional da Segurança Pública em Minas Gerais, estão, provavelmente, os reflexos dessas transformações no comportamento dos agentes policiais. Eles estão em meio a preceitos que incitam a consolidação diferenciada de Políticas de Segurança Pública, onde os processos, provavelmente, conduzem a um movimento dialógico entre as leis e as ordens.

Nessa perspectiva, faz-se necessário que os profissionais envolvidos na Segurança Pública tenham um perfil diferenciado, possibilitando que o contato desses profissionais junto aos cidadãos seja realizado de forma distinta do período da ditadura militar. Conforme Santos (2000), a formação profissional, neste período primava principalmente, pelo combate às ações subversivas e a guerra revolucionária.

O **QUADRO 3** apresenta disciplinas que se constituíram como base para as grades curriculares no decorrer do auge da ditadura no Brasil e a atual grade curricular do Estado de Minas Gerais. A partir desse quadro, é possível observar a distinção quanto ao conteúdo, de um período e de outro. Há a inserção de discussões na formação dos policiais, que têm a finalidade de adequar os mesmos, às exigências de decisões integradas nas Políticas de Segurança Pública.

QUADRO 3
Disciplinas bases para o Curso de Formação Soldado no período da ditadura militar e disciplinas bases para o Curso de Técnico em Segurança Pública em Minas Gerais

	Curso de Formação Soldado no período da ditadura militar	Curso de Técnico em Segurança Pública
D	Ordem Unida	Ordem Unida
I	Armamento e Tiro	Armamento e Munições
S	Educação Física	Educação Física
C	Ataque e Defesa	Defesa Pessoal
I	Socorro de urgência	Pronto Socorrismo
P	Serviços em Campanha	Legislação Institucional
L	Logística	Sistemas Policiais
I	Informações	Atividade de Inteligência
N	Instrução Geral	Tiro Policial
A	Higiene	Técnica Policial
S	Maneabilidade	Criminalística
	Relações Públicas	Análise Criminal
	Ação Educativa	Policciamento Ostensivo Geral
	Instrução contra a Guerra Revolucionária	Polícia Comunitária
	Ação cívico-social	Policciamento de Trânsito
	-	Policciamento Ambiental
	-	Policciamento de Guardas
	-	Direito Penal
	-	Direito Constitucional
	-	Direito Administrativo
	-	Direito Civil
	-	Direito Processual Penal
	-	Legislação Jurídica Especial
	-	Direitos Humanos
	-	História da PMMG
	-	Drogas e violência
	-	Desenvolvimento Interpessoal
	-	Sociologia do Crime e da Violência
	-	Gerenciamento de Crises
	-	Ética e Cidadania
	-	Chefia e Liderança
	-	Língua Portuguesa
	-	Redação de Documentos
	-	Comunicação Organizacional
	-	Comunicações Operacionais
	-	Informática Aplicada

Fonte: Santos, 2000; Minas Gerais, 2007

Circundante ao controle dos comportamentos e atividades policiais, é plausível ponderar sobre as contribuições das instituições ou grupos responsáveis por esse controle, principalmente quando se está sob princípios que visem a integração na Segurança Pública.

Normalmente, a responsabilidade pelo controle das ações policiais advém da sociedade civil, da própria instituição, e de outros segmentos representantes do Estado. É de se esperar, como toda questão inserida nas discussões de segurança pública, que não haja consensos quanto às beneficências e malefícios desse controle, principalmente, quanto à preferência de órgãos de controle interno ou externo.

Segundo Costa (2004), as instituições policiais passaram a conviver com o controle externo a partir de 1970, período em que as críticas da filosofia de polícia tradicional ganham expressão. As instituições responsáveis por controle apresentam-se de forma diversificada, quanto à sua estrutura e seus componentes. Algumas estão atreladas às organizações policiais, outras se apresentam de forma mista, e outras ainda, são desvinculadas do sistema policial.

Em conformidade com o autor acima, a questão que sempre fica à mercê das diferentes visões é qual o controle mais eficaz, o controle interno ou o externo. Tem-se que o controle interno seja capaz de obter informações mais precisas, já que se quiserem, policiais da instituição podem obscurecer informações relevantes. As informações levantadas por esse controle também podem ser mais profundas e extensas, não trabalhando somente a partir de situações dramáticas e visíveis. Da mesma forma, o controle interno parece ser mais variado, sutil e discreto, usando tanto a formalidade, quanto a informalidade presente na vida cotidiana dos policiais.

Quanto ao controle externo, a relevância está fundamentada nas lacunas muitas vezes deixadas pelo controle interno, quando a questão em relevo é a limitação e uso da violência legítima. Nesse sentido, o controle externo é necessário, para que possa haver discussões com a sociedade dos limites da força a serem empregados, sendo uma possibilidade prática de junção entre o que está na lei, as experiências profissionais e o que a

sociedade deseja e enseja como legítimo. O controle integrado, interno e externo, parece ser o mais recomendado diante das exigências de um trabalho em conjunto.

Em Minas Gerais, assim como em outros Estados da Federação, um dos instrumentos utilizados para a consolidação do controle externo, é a Ouvidoria de Polícia, tida como um órgão de controle das atividades policiais, sendo que sua pouca independência e autoridade são muitas vezes, motivos de contradições quanto ao seu real objetivo.

Nas leis e/ou decretos que as instituíram, define-se que o papel das Ouvidorias, é fundamentalmente, ouvir queixas dos cidadãos contra abusos de autoridade a atos arbitrários e ilegais cometidos por policiais, verificar a autenticidades dessas queixas e tomar medidas para o “saneamento das irregularidades ou ilegalidades”, tratando, inclusive, da responsabilização civil, administrativa e criminal dos imputados. Para tanto, as polícias devem encaminhar as denúncias às Corregedorias, que conduzirão as investigações, e monitorar o trabalho realizado por esses órgãos de controle interno das policiais (MINAS GERAIS, 2005, p. 32).¹⁴

A partir do Fórum Nacional de Ouvidores, elaborou-se diretrizes para o melhor funcionamento das Ouvidorias. Entre várias, as proposições sugerem que os ouvidores sejam representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a defesa dos Direitos Humanos, além de não serem membros ativos ou inativos da polícia, e nem estarem ligados à mesma, de forma que possa comprometer a externalidade do controle. As ouvidorias também devem ter sede e recursos próprios. Em que medida essas diretrizes são materializadas?

De acordo com Lemgruber (2004), a institucionalização das Ouvidorias ainda é um processo em andamento, e com dificuldades, maiores em alguns estados que noutros, mas com infraestrutura e atuações aquém do esperado e do desejável em todos.

Em 2005, foram realizados em cinco cidades do Estado de Minas Gerais, cursos denominados “Ciclos da Ouvidoria”, promovido sob a responsabilidade da Ouvidoria da polícia do referido Estado em parceria com o Governo Federal. Curso este, parte do Projeto “Formas de influência social sobre a função policial: do policiamento comunitário ao controle sobre as polícias”. A criação e/ou fortalecimento das Ouvidorias de Polícia fazem parte dos

¹⁴ Em Minas Gerais a Ouvidoria da Polícia foi criada 25 de setembro de 1997 pela lei nº 12 622.

aspectos a serem desenvolvidos em prol da Integração na Segurança Pública. A comunidade participando dos arranjos estatais de controle social.

Participaram desse curso, representantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Consep (Conselhos Comunitários de Segurança Pública), Judiciário, Ministério Público, Prefeitura Municipal de Montes Claros, dentre outras instituições.

O curso teve como objetivo clarear e levar informações sobre os princípios da Ouvidoria da Polícia aos segmentos interessados e envolvidos, diretamente e indiretamente. O enfoque está em subsidiar com as informações necessárias, a coerência e prudência em fazer com que a Ouvidoria seja vista de forma necessária. O curso teve duração de seis dias, rateados em três módulos: Sensibilização e Mobilização para o Protagonismo Histórico-Social dos Operadores Diretos e Indiretos de Segurança Pública; Comunicação, Mobilização e Responsabilidade Social: *Empowerment* e Complementaridade como Ferramentas de Sustentabilidade de Cultura e Paz; e por último, Introdução ao Policiamento Comunitário e Análise dos Indicadores de Segurança Pública.

De forma análoga, como constatado numa pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes¹⁵, cujo objetivo era avaliar as Ouvidorias de Polícia de cinco estados brasileiros, acredita-se ser necessário ponderar acerca de como essa instituição vem atuando junto às práticas policiais de violência ilegítima. Conforme a referida pesquisa, as políticas que primem pela pró-atividade quanto problemas de arbitrariedade policial deveriam ser mais enfatizadas.

¹⁵ O resultado dessa pesquisa gerou o livro “Quem vigia os Vigias”.

3.2 Integração na Segurança Pública e Desenvolvimento Social

Ao se falar em integração nas Políticas de Segurança Pública, a partir do que já foi explanado, há que se remeter à filosofia de polícia comunitária. Até então, o que se discutiu acerca dessa filosofia, diz respeito, mais aos resultados que enfatizam as atividades e responsabilidades atribuídas aos policiais. A comunidade, de forma análoga, tem papel fundamental na consolidação dessas políticas, trabalhando em prol da melhoria da qualidade de vida e manutenção da ordem pública.

Enfatiza-se que o processo de fortalecimento das relações de confiança e de integração entre o “novo” perfil da Polícia Militar e o “novo”¹⁶ perfil da comunidade, concomitantemente, às “novas” posições das Políticas de Segurança Pública, pode ser entendido como potencializador de capital social e, este revigorado, agente de desenvolvimento social.

3.2.1 Desenvolvimento e Capital Social

O desenvolvimento, segundo Rist (1997), em seu momento de certeza, foi como uma solução para resolver os problemas de miséria. Os países tidos como “desenvolvidos” deveriam intervir naqueles “menos desenvolvidos”, para a “salvação” do mundo onde os miseráveis viviam. A construção da autojustificação do desenvolvimento existente hoje foi construída no cerne de uma história e uma cultura em particular. O autor demonstra por meio

¹⁶ O termo “Novo” é utilizado com o sentido de expressar o papel diferenciado atribuído à polícia e à comunidade na implementação da filosofia de polícia comunitária.

da trajetória histórica do desenvolvimento, como ele conseguiu o lugar central que ocupa hoje.

Esteva (2000) declara que na apresentação dessa construção, quando escreve que o subdesenvolvimento começou em 20 de Janeiro de 1949, quando no discurso de posse, o Presidente Truman, o insere em seus dizeres, a nova posição dos Estados Unidos da América ante o mundo, a necessária intervenção deste país desenvolvido, em países subdesenvolvidos (outras pessoas já haviam utilizado essa denotação, contudo ganhou relevância somente a partir de Truman), havendo assim, uma distribuição justa e democrática. Em nome dessas distribuições, programas foram pensados e operacionalizados.

A clarificação do fetiche que o desenvolvimento tornou-se importa, para este trabalho, somente para auxiliar no entendimento da sua crise (portanto não será aprofundada a discussão sobre a sua construção histórica), esta, se apresentando com bastante força, mais ou menos duas décadas atrás.

O desenvolvimento de uma sociedade estava somente ligado ao seu sucesso no desenvolvimento econômico, contudo, Rattner (2005) afirma que o fracasso das recomendações de Washington (liberalizar, privatizar e flexibilizar as relações de trabalho), faz com que urgentemente sejam revistas as teorias e práticas voltadas para o desenvolvimento puramente econômico.

Com o diagnóstico do fracasso dos modelos de intervenção e aferição, até então realizados, novas teorias e práticas tornam corrente que, somente, o desenvolvimento econômico não é suficiente para medir o desenvolvimento de uma sociedade. O crescimento do PIB, não diz sobre a qualidade desse crescimento. Rist (1997) diz que, essas teorias e práticas aparecem como se fossem novidades, contudo, para este autor, o desenvolvimento só está sendo revestido por uma nova roupagem, mas que, na verdade continua sendo

intervenções de uma cultura, sobre outra cultura, destruindo muitas vezes, redes de relações sociais já existentes.

Um dos autores que propagam a inserção de diferentes parâmetros para que o desenvolvimento possa ser considerado, medido e oportunizado, é Amartya Sen (2000). Para este autor,

O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdades que limitam as escolhas e oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente. A eliminação de privações de liberdade substantivas, argumenta-se aqui, é constitutiva do desenvolvimento. Porém para uma compreensão mais plena da relação entre desenvolvimento e liberdade, precisamos ir além desse reconhecimento básico (ainda que crucial). A importância intrínseca da liberdade humana em geral, como objetivo supremo do desenvolvimento, é acentuadamente suplementada pela eficácia instrumental de liberdades específicas na promoção de liberdades de outros tipos (SEN, 2000, p. 10).

O pensamento desse autor enfoca a visão do desenvolvimento como um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas, integrando considerações econômicas, sociais e políticas. Portanto, não está presente em sua construção teórica, apenas, a análise econômica do desenvolvimento. A melhoria da qualidade de vida de uma sociedade vista a partir de seus diversos prismas, é essencial para a análise do desenvolvimento.

A perspectiva de que a racionalidade econômica não é determinante em todas as ações e relações sociais, começa a ser levada em consideração, como explicação, e até mesmo, a solução para os erros cometidos pelos países ditos desenvolvidos.

Parece haver neste momento o apelo à volta da dádiva, conforme, o significado que Godelier (2001) propõe. A necessidade e até mesmo dever da sociedade chamar para si, os excluídos que a economia lança cotidianamente. Nesse aspecto, passa a existir a importância do local, onde talvez seja mais fácil, real e visível, o dar, receber e restituir.

As novas formulações teóricas devem passar agora, não somente pela racionalidade econômica, mas também, pela racionalidade que busca a valorização do ser humano, da sua cultura, de sua rede social, de sua política e de sua economia.

Pode realmente, parecer um paradoxo, o pensar nessa amarração do sistema economicista capitalista com a interseção de outras lógicas não “modernas e ocidentais” de outras sociedades, contudo, pode-se amenizar esse paradoxo, analisando de forma que, o próprio sistema observou não ter sustentação se não abrir espaço, e até mesmo absorver outras lógicas não monetaristas.

Com a atual tentativa de se dar contribuições distintas e/ou originais para a análise do desenvolvimento – visto desta forma por alguns autores, sendo para outros, somente, uma nova roupagem – um conceito presentemente empregado, é a idéia de Capital Social.

Este, diferentemente, do capital físico ou humano, não é de propriedade de indivíduos ou instituições. Surge das relações entre atores e serve para facilitar as atividades de cooperação entre eles. Assim, o conceito de capital social convida a explorar a infraestrutura da sociedade civil e sugere que com sua análise se possa encontrar explicações do porque algumas localidades ou instituições apresentam maior vitalidade e eficiência no lidar com problemas sociais.

Hattner (2005) declara que em estudos de economistas do Banco Mundial apresentam quatro tipos básicos de capital, são eles: o natural, o físico, o humano e o social. O primeiro constitui-se em recursos naturais, o segundo é o capital físico construído pela sociedade, e terceiro é o nível de educação, saúde e acesso à informação da população, o último, é visto como um conceito inovador nas análises e propostas de desenvolvimento.

O próprio Hattner (2005) explica que o capital social, ainda não tem uma definição precisa, estando as contribuições que dizem algo a seu respeito, relacionadas às suas funções, ligadas à estrutura social e uso da mesma pelos indivíduos.

Com relação a algumas considerações referentes ao Capital Social, Milani (2005) afirma que:

As discussões acerca da atribuição da autoria do termo “capital social” parecem-nos estéreis e sem interesse acadêmico. Registramos simplesmente que Lyda Hanifan

define o **capital social**, já em 1916, como o conjunto dos elementos tangíveis que mais contam na vida cotidiana das pessoas, tais como a boa vontade, a camaradagem, a simpatia, as relações sociais entre indivíduos e a família; Hanifan parte da idéia de que as redes sociais podem ter valor econômico. Mais adiante, Jane Jacobs, Glenn Loury, Pierre Bourdieu e Ekkehart Schlicht utilizam o termo e teorizam sobre a noção de **capital social** (Meda, 2002). Segundo Robert Putnam, a urbanista Jane Jacobs teria sido a primeira analista social a utilizar, em 1961, o termo “**capital social**” com o seu significado atual (Putnam, 1995). (MILANI, 2005, p. 13)

Os conceitos de capital social elaborados por Bourdieu (1980) e Coleman *apud* Milani (2005), apesar de ser diferente, faz menção a características que lembrem, sentimentos de reciprocidade nas relações de interação e integração social. Apresenta-se, portanto, a relevância das dimensões culturais, sociais e políticas. O capital social é, para Bourdieu (1980), um conjunto de relações e redes de ajuda mútua que podem ser mobilizadas efetivamente para beneficiar o indivíduo ou sua classe social. Ele é propriedade do indivíduo e do grupo.

Coleman *apud* Milani (2005) define capital social pela sua função, não devendo este, ser entendido como uma única entidade, e sim, levando em suas considerações, a variedade de instituições, sendo estas convergentes, no que diz respeito a serem estruturas sociais, facilitando algumas ações individuais, por pessoas pertencentes a tal estrutura social.

Coleman citado por Hattner (2005) apresenta a importância do capital social no plano coletivo, principalmente no que se refere à ajuda do capital social, na manutenção da coesão social e na obediência aos padrões morais e leis.

Segundo Dias Júnior (2001), o capital social criado e sustentado pelas associações voluntárias, é essencial para a integração e prosperidade dessas comunidades; há um consenso tácito de que o capital social pode resolver os dilemas da ação coletiva com a união e participação da comunidade.

Uma comunidade com alta coesão social e fortes sentimentos de cooperação, torna-se passível de propiciar elos de solidariedade que influenciam diretamente no combate à

criminalidade, auxiliando, dessa forma, os métodos convencionais, ou seja, o aparato institucional-legal, que não devem ser desconsiderados.

Putnam *apud* Milani (2005) afirma que o capital social refere-se a elementos da organização social, como redes, normas e confiança, que promovem uma melhor coordenação e cooperação para o benefício mútuo.

Franco (2004) associa capital social a poder social. Assegura que o investimento em energia no ambiente social, gera desenvolvimento humano e social. Essa energia, ou seja, poder social, passa da coletividade para cada indivíduo, dando existência, ao que é chamado de empoderamento (*empowerment*). “Sem tal poder, não há desenvolvimento nem na coletividade nem no indivíduo” (FRANCO, 2004, p. 8). Ainda conforme este autor, a sociedade tem capacidade de gerar ordem a partir da cooperação.

3.2.2 Integração comunitária, capital social e desenvolvimento social

Foram apresentados no primeiro capítulo, quatro elementos que se incluem como parâmetros para a implementação da filosofia de polícia comunitária: organizar a prevenção do crime tendo como base a comunidade, reorientar as atividades de patrulhamento para enfatizar os serviços não emergenciais, aumentar a responsabilidade das comunidades locais e descentralizar o comando (SKOLNICK e BAYLEY,2002).

Dois dos quatro elementos citados têm importância nesse momento. O primeiro diz respeito à organização da prevenção do crime tendo como base a comunidade, e o segundo, ao incentivo quanto o aumento da responsabilidade das comunidades locais.

A organização da prevenção do crime baseada na comunidade é a peça fundamental do policiamento comunitário. Compreender a dinâmica de uma comunidade é relevante para a prevenção e o controle do crime e da desordem, bem como, o sentimento subjetivo de medo dos seus integrantes. Conforme Skolnick e Bayley (2002), um indivíduo que more em um bairro pode gerar uma certa responsabilidade coletiva em relação a sua própria proteção e segurança e compartilhar disso.

Trajanowicz e Bucqueroux (1999) apresentam dois pensamentos que podem subsidiar a integração necessária, polícia e comunidade, para a implantação da filosofia de polícia comunitária. O primeiro afirma que a maioria das pessoas tem boa vontade e irão cooperar com as outras para facilitar a construção de um consenso. Nessa, existe o pensamento que uma iniciativa de uma comunidade só será patrocinada se ela for dentro dos limites padrões instituídos pela própria comunidade. Quanto mais distintos grupos partilharem valores, crenças, e objetivos comuns, mais provavelmente irão concordar quando interagirem com a intenção de melhorar seus bairros, o que torna necessário que, ao menos dois grupos estejam dispostos a concordar com um projeto.

O segundo busca responder como e porquê as pessoas se juntam para corrigir e superar os empecilhos socioeconômicos e políticos que os impedem de satisfazerem suas necessidades. São três os subsídios centrais desse pensamento: esclarecimento, poder e emancipação. O esclarecimento diz respeito à elucidação que as pessoas devem ter sobre as circunstâncias antes de desejarem mudanças; o poder que se relaciona à capacidade das pessoas de agirem para melhorar as suas condições de vida. Por último, a emancipação, que trabalha com vistas ao que se refere à liberação por meio da reflexão e da ação social.

Ainda no que tange à responsabilidade das comunidades na Segurança Pública, tem-se que a idéia parte do momento em que se aceitou, ou pelo menos se repensou, a

importância do apoio e a cooperação do público. Skolnick e Bayley (2002) lembram que uma força policial que não troca idéias com a população local não pode ser eficiente.

Em resumo, o policiamento comunitário adota o aumento da participação civil no policiamento. A reciprocidade na comunicação não só é aceita como também encorajada. Sob o policiamento comunitário, o público pode falar sobre prioridades estratégicas, enfoques táticos, e mesmo sobre o comportamento dos policiais enquanto indivíduos, e também ser informado sobre tudo isso (SKOLNICK e BAYLEY, 2002, p. 32).

Como exemplo prático, de parceria dentro das estratégias da filosofia de polícia comunitária são criados espaços para que as trocas de informação e auxílios recíprocos possam ser colocados em pauta. A Polícia Militar de Minas Gerais e de alguns outros Estados brasileiros vêm firmando a criação dos CONSEP (Conselho Comunitário de Segurança Pública). Este é um segmento independente da Polícia Militar no que diz respeito à sua subordinação, contudo, os dois são interdependentes quanto a questões de Segurança Pública de uma determinada região.

A teoria da filosofia de polícia comunitária propaga a participação da comunidade na resolução dos problemas de segurança pública, por meio da formação de redes de cooperação, cultivo a formas de confiança e proximidade entre as pessoas, para que a coesão social possa fortalecer-se. Tem-se que a falta dessa coesão, algumas vezes perdida em ambientes urbanizados, auxilia para que alguns dos problemas de segurança pública, como o índice de criminalidade, possam agravar-se.

Pode-se dizer que ao se fomentar redes de cooperações para a resolução de um problema comunitário na filosofia de polícia comunitária, também está se fomentando redes de cooperações fundamentais para o investimento em capital social? Pode-se fazer uma relação entre as atuais tendências de políticas de segurança e de políticas de desenvolvimento? É importante levar em consideração nessa última pergunta, a proeminência que a realidade local tem (muitas vezes até o momento, ao menos teoricamente), tanto para as políticas de segurança pública, quanto para políticas desenvolvimentistas.

Tendo respostas afirmativas para as perguntas acima, tem-se a analogia que essa seção busca alcançar. A mesma relação feita, levando em consideração que o capital social é um elemento relevante para o desenvolvimento de uma comunidade, assim, também, pode ser considerada que uma política pública, no caso aqui de segurança, tem em si, princípios que investem em capital social. Podendo gerar, dessa forma, o desenvolvimento de uma comunidade.

O investimento no empoderamento das comunidades que a filosofia de polícia comunitária fomenta, é o mesmo empoderamento buscado por algumas estratégias de desenvolvimento, com a tentativa de valorização e investimento em redes de relações sociais já existentes.

4 CONCLUSÃO

Ao abordar os estudos referentes às instituições policiais, explanou-se acerca da literatura científica, que pode nortear quanto às possibilidades de atribuição das responsabilidades do aparato estatal pela ordenação social diante dos conflitos que a sociedade traz consigo. Isso foi realizado utilizando, especialmente, por meio de Hobbes (2004), pressupostos das teorias contratualistas. Esse autor veio consubstanciar a perspectiva adotada, de que o conflito social e o recurso individual à violência estão imersos nas relações entre os homens. Nesse sentido, há a troca da liberdade em prol da segurança. Sendo assim, é importante a instituição de algo que medeie e controle essas relações.

Na sociedade moderna, consolidou-se o Estado, como instituição burocraticamente organizada, e responsável pela monopolização legítima da violência, transferindo a possibilidade de utilização privada do uso da violência para as organizações estatais com esse fim. Referente a essa discussão, Weber (1999) foi o maior subsídio.

A caracterização da polícia, como detentora do poder de uso legítimo da violência, representando o Estado, e suas singularidades como se entende atualmente, pode ser compreendida, de certa maneira, a partir das formulações weberianas. Contudo, foi possível verificar ao longo desse trabalho, que as ramificações desse poder, na prática policial junto à sociedade, nem sempre se baseiam nas ordenações legais do Estado, mesmo que sua formação e até justificação sejam fundamentadas na legalidade, no ordenamento jurídico.

No que se refere às funções, formas de organização, filosofia de trabalho e planejamento de ações no trabalho em prol da ordem pública realizado pela polícia, dissertou-se sobre dois enfoques, o da filosofia de polícia tradicional e comunitária. Estes podem ser seguidos, tendendo, diferentemente, a concentrarem ou não, suas atividades no estrito seguimento das leis, acreditando ou não, que as mesmas são capazes de responderem a todas

as situações envolvidas no projeto democrático de ordem pública ocidental. Ponderou-se também, acerca da consolidação da polícia no Brasil e suas conseqüências e interfaces com as referidas filosofias.

De forma alguma, defendeu-se a extinção da legalidade como guia das ações em prol da segurança pública, mas entendeu-se que a ordem pública não é factível sem a interseção de aspectos não-legais, que poderão, posteriormente, se assim, for consensual, tornarem-se legais. Se as instituições policiais e a sociedade civil conseguissem que esse movimento fosse constante, os procedimentos legais, talvez fossem mais aceitos que tolerados.

A partir do que foi debatido nos grupos focais inferiu-se que existem tendências a consensos e dissensos quanto às tensões, conflitos, violência e cotidiano nas ações policiais. Quanto aos consensos, percebe-se que as assertivas mais próximas de uma unidade são as que se referem às singularidades da legislação e do sistema criminal, em especial, questões voltadas para o distanciamento da prática, tanto das leis, quanto dos legisladores e magistrados; e a lentidão com que o sistema criminal funciona, possibilitando que haja espaço para sentimentos de impunidade, tanto entre eles (policiais) quanto na sociedade.

Decorrente do contexto apresentado acima surgiu outra questão que se mostrou intensa durante todo o debate: a distinção entre direitos e respeito junto aos considerados cidadãos de bem e cidadãos infratores, de forma que, sob determinadas circunstâncias, eles não devem ser tratados da mesma forma. Essas circunstâncias dependem especialmente do grau de sentimento de justiceiros (já que o sistema criminal gera impunidade) e da experiência e conhecimento de “causa”.

Foi acordado entre os entrevistados que a falta de integração com outros órgãos do estado e a pouca atribuição aos problemas de segurança pública, a órgãos diferenciados, focando essa responsabilidade apenas sobre seus ombros (polícia militar) dificulta que suas

ações sejam realizadas com êxito. Nesse mesmo sentido, eles enfatizaram a ínfima participação da sociedade de forma pró-ativa.

Também foi consenso que após a Constituição de 1988, referente às relações e problemas interpares e intra-institucionais, foram percebidos menores conflitos na atividade militar, ainda que haja outras progressões a serem alcançadas. Entre os bons resultados destacados pelos policiais, estão os procedimentos que diminuem a possibilidade de que vontades individuais, permeadas por intrigas e perseguições que possam prevalecer em face da posição ocupada na hierarquia. Já os depoimentos, que dizem respeito à legislação proveniente daquela Constituição e as peculiaridades na intervenção policial junto à sociedade, não foram consensuais.

Circundante ao verificado dissenso quanto às implicações nas operações policiais subsidiadas na legislação de 1988, acrescenta-se o desacordo quanto ao debate sobre as ações e o que está imerso nas práticas de violência legítima e ilegítima. Como era de se esperar, houve entre os policiais, diferentes asserções inferidas aos limites do uso da força: onde ou quais são os parâmetros para se afirmar a ocorrência ou não, de excessos. O que foi unanimidade é que isso não é uma tarefa fácil de ser compreendida.

Ante as considerações acerca da existência de práticas policiais regidas por atitudes de violência policial ilegítima, trabalhou-se com a intenção de conhecer respostas ao questionamento: sob que aspectos repousam as tensões e violência – legítima ou não – contidas nas atividades policiais junto aos cidadãos no Estado Democrático? Trabalhou-se com as seguintes hipóteses: os conflitos decorrentes de tensões entre a ordem e a lei podem resultar em ações de violência ilegítima por parte de agentes policiais; e o distanciamento das relações entre a instituição policial e a comunidade, pode aumentar a probabilidade que a violência não legítima ocorra.

Para fundamentar as considerações, buscou-se ser mais específicos quanto à delimitação das atividades de policiamento, elegendo as ações ostensivas. Desse modo, refletiu-se sobre a ambigüidade concernente às atividades de policiamento ostensivo, partindo do pressuposto que essas ações estão normalmente em processo de convergência e divergência entre a legitimidade e legalidade. É o constante e inerente exercício policial em decidir qual a melhor forma de aliar à prática de coerção legal com as possibilidades de legitimação diante da diversidade de grupos e demandas sociais.

Entendeu-se que a possibilidade de que excessos advindos das ações policiais ostensivas fazem parte da realidade policial no Estado Democrático, e mais, esse Estado necessita de que a polícia continue existindo. O que, provavelmente, parece ser possível pensar a respeito dos excessos policiais, refere-se à atenuação dos mesmos.

É plausível afirmar que o excesso nas ações policiais foi observado como o critério que mais se “lança mão” para a configuração ou não, de uma prática policial arbitrária. A polêmica está em: o que se deve levar em consideração para se constatar o excesso nas atividades policiais? Essa discussão traz à tona, mais uma vez, a possibilidade de reflexões sobre a tensão, entre o que muitas vezes está na lei, e o que se apresenta como realidade. A relação lei, polícia e comunidade deve estar em constante processo de discussão. Acerca disso apresenta-se a relevância de se pensar em Políticas de Segurança Pública que tenham espaços para que se leve em consideração, a interpretação jurídica, profissional e social, em momentos de decisão quanto ao que é excesso, ou não.

A atenuação das práticas arbitrárias pode ser possível por meio do Planejamento de Políticas de Segurança Pública, que primem por estratégias que não invistam em ações somente de cunho legal, de ordem sob lei, mas que, essas duas possam caminhar concomitantemente. Até então, o que salta aos olhos, é que a filosofia de polícia comunitária pode ter importantes contribuições a serem oferecidas, já que se importa essencialmente, pela

proximidade da polícia e sociedade, diminuindo provavelmente, a distância entre o que está na lei e o que está na ordem de um determinado grupo social. Em consequência disto, e em acordo com o discutido até então, pode haver a atenuação das práticas de violência policial ilegítima. Não se pode, portanto, desvencilhar da constatação de que as formas como são planejadas as Políticas de Segurança Pública, influenciam o modo como os comportamentos policiais poderão se apresentar diante das situações de contato com a comunidade.

Atinente às observações, de que a filosofia de polícia comunitária pode vir a apresentar condições positivas junto à amenização de prováveis comportamentos policiais violentos, acrescentou-se à discussão, a possibilidade de que essa política engendre processos que possam conduzir uma comunidade ao desenvolvimento social, ocasionando inclusive, que o trabalho policial de ordenação pública seja realizado de forma mais próxima à democracia.

REFERÊNCIAS

BEATO, C. Cláudio . **Reinventando a polícia:** a implementação de um policiamento comunitário. Belo Horizonte.2000. Texto disponível em < www.crisp.com.br>. Acesso em 05 agosto de 2004.

BITTNER, Egon. “Florence Nightingale in Pursuit of Willie Sutton: a theory of police”. In: BITTNER, Egon. **Aspects of Police Work**. Boston, Northeastern University Press, 1974.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 7ª ed. São Paulo : Paz e Terra, 2000

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. **12. ed. Brasília: UnB/LGE, 2004. 2 v.**

BONAVIDES, Paulo. O Estado Moderno. In: **Teoria do Estado**. 4 ed.rev.ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BOURDIEU, Pierre. “Le capital social: notes provisoires”. In: **Actes de la recherche en sciences sociales**, v. 31, 1980, p. 2-3.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2003. Disponível em < www.mj.gov.br/noticias/2003/abril/pnsp.pdf >. Acesso em 5 de setembro de 2006.

_____. Ministério da Justiça. **Relatório de Atividades: Implantação do Sistema Único de Segurança Pública**. Brasília, 2006. Disponível em < www.mj.gov.br/senasp/SUSP/gestão%20do%20conhecimento_2003-06.pdf>. Acesso em 15 dezembro de 2006.

CASTRO, Dhanyane Alves. Encontro com policiais do 10º Batalhão de Polícia Militar de Montes Claros. Montes Claros. 2006. Entrevista Coletiva.

CASTRO, Dhanyane Alves. **Polícia Comunitária e a experiência na Região do “Grande Santos Reis”, em Montes Claros/Mg**. 2004. 91 f. Monografia (Graduação) Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Unimontes: Montes Claros

CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

COSTA, Arthur Trindade. **Entre a lei e a ordem**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

COTTA, Francis Albert. **Breve histórico da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Crisálida, 2006.

DIAS JÚNIOR, Cláudio Santiago **Capital social e violência: uma análise comparada em duas vilas de Belo Horizonte**. Disponível em <www.crisp.com.br>. Acesso em 13 de julho. 2005.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: formação do Estado e civilização.** v.2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ESTEVA, Gustavo. Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (org). **Dicionário do desenvolvimento: guia para conhecimento como poder.** Tradutores Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis. Vozes, 2000. p. 59-116.

FRANCO, Augusto de. **O lugar mais desenvolvido do mundo: investindo no capital social.** Sistema AED. São Paulo/SP, 2004.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre.** Trad. Marcelo Rollemberg. São Paulo: Edusp, 2003.

GODELIER, Maurice. **O enigma do Dom.** Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HATTNER, Henrique. **Prioridade: Construir o capital social.** Disponível em <www.espacoacademico.com.br/21rattner.htm>. Acesso em 16 de junho de 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma, e poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2004.

JUNIOR, Domício Proença. **Conceitos, métricas e metodologia da avaliação do desempenho policial em operações especiais.** Brasília: Unb e SENASP, 2006. 140 p. Relatório.

LAZZARINI, Álvaro. Do poder de Polícia na Identificação de Transeuntes. **O alferes.** Belo Horizonte, n. 12, p.23-32, Jan. 1987.

LAZZARINI, Álvaro. Poder de polícia e o corpo de bombeiro. **O alferes.** Belo Horizonte, v. 10, n. 35, p.11-33, Out-dez. 1992.

LEITE, Karina Rabelo. **Mudanças organizacionais na implementação do policiamento comunitário.** 2002.106f. Dissertação (Mestrado em sociologia) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão do municípios no sistema de segurança pública.** Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2004. (Coleção Brasil Urgente)

MILANI, Carlos. **Teorias do Capital Social e Desenvolvimento Local: lições a partir da experiência de Pintadas (Bahia, Brasil).** Disponível em <www.adm.ufba.br/capitalsocial>. Acesso em 05 de junho de 2005.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Atuação da polícia militar de Minas Gerais segundo a filosofia de polícia comunitária - diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 4/2002 - CG.** Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. Seção de emprego operacional. **Atuação da polícia militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos direitos humanos - diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 8/2004 - CG.** Belo Horizonte, 2004.

_____. Polícia Militar. Ciclos da Ouvidoria. **Influência da sociedade sobre a função policial: do policiamento comunitário ao controle sobre a polícia.** Curso de sensibilização e mobilização para o protagonismo histórico-social dos operadores diretos e indiretos de segurança pública. mod. I, II e III. Belo Horizonte, 2005.

_____. Polícia Militar. Academia de Polícia Militar. **Plano de Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP.** Belo Horizonte, 2007.

_____. Secretaria de Estado de Defesa Social. **Plano de Segurança pública do Estado de Minas Gerais .** Belo Horizonte, 2000. Disponível em < www.seds.mg.gov.br >. Acesso em 5 de setembro de 2006.

MUNIZ, Jaqueline de Oliveira. **“Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser”:** Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. 286 f. Tese (Doutorado) Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro.

MUNIZ, Jaqueline; JÚNIOR, Domício Proença; DINIZ Eugênio. **Uso de força e ostensividade na ação policial.** Disponível em <www.fafich.ufmg.br/~bacp/artigos/muniz006.htm>. Acesso em fevereiro de 2006.

NEME, Cristina. Violence and safety: a look at France and Brazil. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 25, 2005. Disponível em <www.scielo.br>. Acesso em 4 de agosto de 2006.

PORTO, Maria Stela Grossi. Análise weberiana da violência. In: COELHO, Maria Francisca Pinheiro; BANDEIRA, Loudes; MENEZES, Marilde Loiola (org). **Política, ciência e cultura em Max Weber.** Brasília: UNB, 2000.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Condutas policiais e códigos de deontologia.** Um estudo comparativo sobre as relações entre polícia e sociedade. Brasília: Unb e SENASP, 2006. 190 p. Relatório.

RIST, Gilberto. **The history of Development.** London e New York: Zed Books. Ed.rev e amp. 1997.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha:** policiamento e segurança pública no século XXI. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2006.

SANTOS, Marcos Antonio. **A Formação Básica do Policial-Militar de Minas Gerais: as especificidades do Ensino Militar em Relação à Educação Profissional de Nível Técnico.** 2000. 130 f. Dissertação (Mestrado) Fundação João Pinheiro: Belo Horizonte.

SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e Relações Sociais.** Textos escolhidos de Alfred Schutz. (Org) Helmut R. Wagner. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 2000.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2004.

SILVA, da J. Violência Policial e ideologia dos algozes-vítimas. In: OLIVEIRA, Dijaci David de.; SANTOS Sales Augusto dos.; SILVA Valéria Getúlio de Brito e. (org). **Violência Policial: tolerância Zero**. Goiânia: Editora UFG. 2001, p. 69-84.

SIMOM, H. A. **What we know about the creative process**. Pittsburgh: Carnegie Mellon University, 1984.

SKOLNICK, H Jerome; BAYLEY, H. David **Policiamento Comunitário**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP.2002. 123 p. Título original: Community Policing: issues and practices around the world.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. Companhia das Letras: São Paulo, 2000.

SOUZA, Elenice de. **Avaliação do policiamento comunitário em Belo Horizonte**. 2002. 184 f. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG: Belo Horizonte.

STOPPINO, Mario. **Autoritarismo**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 12. ed. Brasília: UnB/LGE, 2004. 2 v.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo social: revista de sociologia da USP**. São Paulo: USP, 1997. p. 155-167

TRAJANOWICZ, ROBERT; BUCQUEROUX, BONNIE. **Policiamento Comunitário: como começar**. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. 1999. 337 p.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. 175 p.

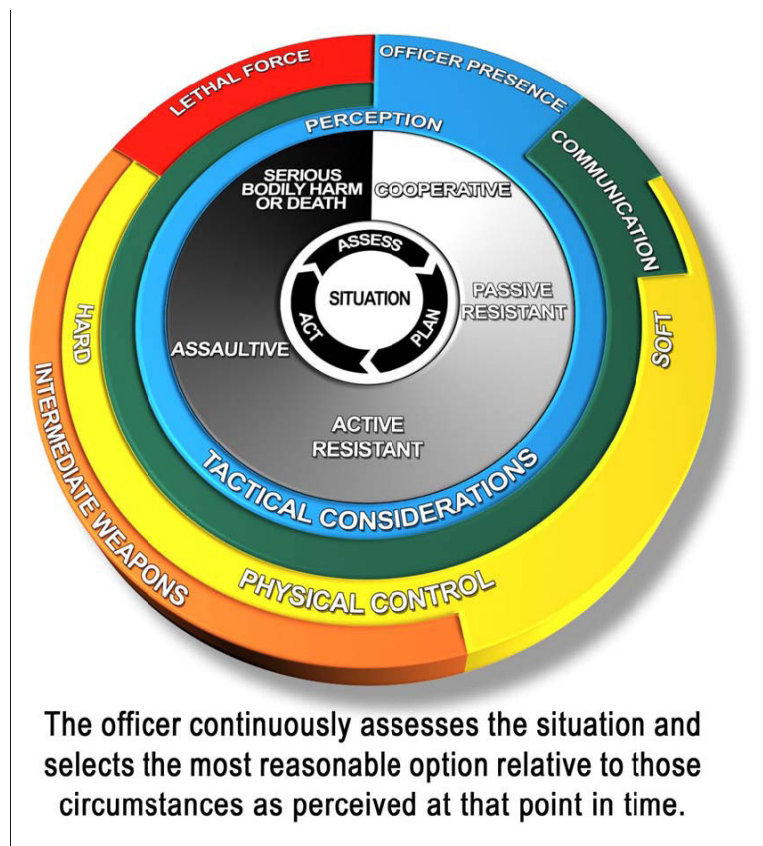
VERDU, Pablo Lucas. **Curso de derecho político**. 3. ed. v. 2 Madrid: Editora Tecnos. 1983.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. Trad. Regis Barbosa; Karen Barbosa. v. 2. Brasília: UNB, 1999.

ANEXO

Anexo A

ONTARIO USE OF FORCE MODEL
2004



Fonte: Porto, 2006, p.100

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)